



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Caracterização da Criminalidade em Bissau

Olívio Lima Sampa

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais

Área de especialização em Gestão de Segurança

Orientação científica:

Prof. Doutor Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras

Outubro, 2024

Em memória do meu falecido pai.

Agradecimentos

Findo mais uma etapa da minha vida, quero assim afirmar que este trabalho foi conseguido graças ao apoio, contributo, disponibilidade, estímulo e envolvimento de várias pessoas. Assim, gostaria de expressar a minha profunda gratidão e apreço a todos que direta ou indiretamente deram o seu contributo para concretização desta investigação.

Primeiramente, quero agradecer a Deus todo-poderoso, pela forma como tem conduzido os meus passos por este caminho.

Ao ISCPSI, a minha gratidão pelo acolhimento durante estes anos, aos docentes e, em especial ao Professor Nuno Caetano Lopes Barros Poiares, pelo apoio prestado aquando do meu processo de admissão.

Ao meu orientador, Professor Doutor Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras, pelo apoio, pela disponibilidade e pelo interesse demonstrado durante o desenvolvimento desta investigação. O meu muito obrigado por terem aceitado o desafio de orientar esta dissertação.

Ainda agradeço a todos os entrevistados, por aceitarem disponibilizar os vossos saberes técnicos a nossa disposição para efeito da referida entrevista, especialmente ao Sr. Subintendente Agostinho Tonecas Djata e ao Sr. Comissario Armando Nhaga, pela total disponibilidade e apoios concedidos.

Aos meus Cursos do XXXIII CFOP e ao do XII CMCP, a todos os colegas e camaradas do curso, os meus sinceros agradecimentos pelo apoio e espírito de camaradagem demonstrado durante o curso e, um agradecimento muito especial ao camarada Alexandre Monteiro Danfa.

Agradeço no fundo do meu coração á minha irmã Lustriana Lima Sampa Cá e ao seu marido Napoleão Cá, pelos apoios prestados.

Um agradecimento á minha família, em especial á minha mãe Domingas Albino Nagana, a minha esposa Florbela Aníbal Gomes, as nossas amadas filhas Aline e Acelene e ao meu mano António Monteiro Silva Cardoso, pelos apoios concedidos.

A todos, o meu muito obrigado.

Resumo

A criminalidade, impulsionada pela globalização e pelos avanços tecnológicos, apresenta novas ameaças que tornam a segurança uma preocupação crescente para a sociedade. O Estado guineense, responsável pela segurança, justiça e bem-estar social, tem o dever de garantir o exercício pleno dos direitos fundamentais dos cidadãos, com a intervenção da autoridade policial na prevenção e combate à criminalidade.

Esta dissertação tem como objetivo principal compreender e descrever a realidade criminal em Bissau no período de 2016 a 2020. O estudo está estruturado em três capítulos: o primeiro aborda o enquadramento teórico-conceitual; o segundo analisa as estratégias de prevenção criminal; e o terceiro caracteriza a criminalidade em Bissau. O método adotado é de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, complementada por entrevistas semiestruturadas, que sustentam a análise apresentada.

Os resultados deste estudo oferecem uma visão detalhada da evolução da criminalidade em Bissau, destacando as principais formas de crimes e as estratégias adotadas para sua prevenção, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes no contexto da segurança.

Palavras-chave: Criminalidade; Segurança; Prevenção Criminal; Polícia de Ordem Pública; Guiné-Bissau.

Abstract

Crime, driven by globalization and technological advances, presents new threats that make security an increasing concern for society. The Guinean state, responsible for security, justice, and social welfare, has the duty to ensure the full exercise of citizens' fundamental rights, with the intervention of police authorities in the prevention and fight against crime.

This dissertation aims to understand and describe the criminal reality in Bissau during the period from 2016 to 2020. The study is structured into three chapters: the first addresses the theoretical and conceptual framework; the second analyzes criminal prevention strategies; and the third characterizes crime in Bissau. The methodology adopted is qualitative, with an exploratory and descriptive nature, complemented by semi-structured interviews that support the analysis presented.

The results of this study provide a detailed view of the evolution of crime in Bissau, highlighting the main types of crimes and the strategies adopted for their prevention, contributing to the formulation of more effective public policies in the context of security.

Keywords: Criminality; Security; Criminal Prevention; Public Order Police; Guinea-Bissau.

Résumé

La criminalité, impulsée par la mondialisation et les avancées technologiques, présente de nouvelles menaces qui font de la sécurité une préoccupation croissante pour la société. L'État guinéen, responsable de la sécurité, de la justice et du bien-être social, a le devoir de garantir l'exercice plein des droits fondamentaux des citoyens, avec l'intervention des autorités policières dans la prévention et la lutte contre la criminalité.

Cette dissertation a pour objectif principal de comprendre et de décrire la réalité criminelle à Bissau durant la période de 2016 à 2020. L'étude est structurée en trois chapitres : le premier aborde le cadre théorique et conceptuel ; le deuxième analyse les stratégies de prévention de la criminalité ; et le troisième caractérise la criminalité à Bissau. La méthodologie adoptée est de nature qualitative, avec un caractère exploratoire et descriptif, complétée par des entretiens semi-structurés qui soutiennent l'analyse présentée.

Les résultats de cette étude offrent une vision détaillée de l'évolution de la criminalité à Bissau, en mettant en lumière les principales formes de crimes et les stratégies adoptées pour leur prévention, contribuant ainsi à la formulation de politiques publiques plus efficaces dans le domaine de la sécurité.

Mots-clés : Criminalité ; Sécurité ; Prévention criminelle ; Police d'ordre public ; Guinée-Bissau.

Siglas e abreviaturas

CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CPP	Código Penal Português
CPG	Código Penal Guineense
CPLP	Comunidade dos Países da Língua Portuguesa
CPPP	Código de Processo Penal Português
CPPG	Código de Processo Penal Guineense
CPTED	Crime Prevention Through Environmental Design
CRGB	Constituição da República da Guiné-Bissau
CRP	Constituição da República Portuguesa
DGAI	Direção Geral de Administração Interna
EU	União Europeia
GIR	Grupo de Intervenção Rápida
GN	Guarda Nacional
GT	Grupo de Transito
LOPC	Lei-Quadro da Política Criminal
LOPOP	Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIGC	Partido Africano da Independência Guiné e Cabo Verde
PIPP	Programa Integrado de Policiamento de Proximidade
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POP	Polícia de Ordem Pública
PSP	Polícia de Segurança Pública
REPC	Rede Europeia de Prevenção Criminal

SIS	Serviço de Informação de Segurança
UNIOGB	Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau
WAPCCO	Comité dos Chefes de Polícia da África Ocidental

Índice de Anexos e Apêndices

Anexo A	Organograma da Polícia de Ordem Pública	113
Anexo B	Organograma do Comando da Zona Centro Bissau/Biombo	115
Apêndice A	Declaração da Autorização/Colaboração em trabalho de Dissertação de Mestrado	117
Apêndice B	Guião da Entrevista	119
Apêndice C	Entrevista n.º 1	121
Apêndice D	Entrevista n.º 2	125
Apêndice E	Entrevista n.º 3	130
Apêndice F	Entrevista n.º 4	135
Apêndice G	Entrevista n.º 5	138
Apêndice H	Entrevista n.º 6	144
Apêndice I	Caracterização Análise de conteúdo das entrevistas	147

Índice de Quadros e Gráficos

Quadro 1	Fatores que influenciam sentimento de insegurança	20
Quadro 2	Síntese de programas dos governos	32
Quadro 3	Processo de resolução dos problemas, designado de modelo SARA	48
Gráfico 1	Registo da Ocorrência de 2016 a 2020	61
Gráfico 2	Registo da Ocorrência de crime contra a pessoa	63
Gráfico 3	Registo da Ocorrência de crime contra propriedade	64
Gráfico 4	Unidade de Registo	73

Índice

Agradecimentos	II
Resumo	III
Abstract.....	IV
Résumé	V
Siglas e abreviaturas.....	VI
Índice de Anexos e Apêndices	VIII
Índice de Quadros e Gráficos	IX
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCEPTUAL	5
1. Conceito de Crime	5
2. Teorias de Crime	10
3. O Sentimento de Insegurança	16
4. Prevenção Criminal	21
CAPÍTULO II – ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO CRIMINAL	28
1. As Políticas Públicas de Segurança	28
2. A Polícia de Ordem Pública	33
3. Modelos de Policiamento	41
4. Cooperação Policial.....	49
CAPÍTULO III – CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU	56
1. Breve Caracterização da Guiné-Bissau	56
2. Análise Estatística da Situação Criminal em Bissau.....	61
3. Opções Metodológicas	66

3.1. <i>Corpus</i>	67
3.2. Instrumentos	68
3.3. Procedimentos.....	69
4. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados	71
CONCLUSÃO.....	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	101
Obras Gerais e Específicas	101
Teses, Dissertação e Trabalho finais	105
Revista.....	107
Legislação e Documentos Guineenses.....	107
Legislação e Documentos Portugueses.....	108
Dicionários e Enciclopédias	108
Fontes Eletrónicos	108
Imprensa	110
ANEXOS E APÊNDICES.....	111

INTRODUÇÃO

A presente dissertação foi realizada no âmbito do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na especialização de Gestão da Segurança, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pretendemos com esta investigação desenvolver um estudo cujo objeto é a caracterização da criminalidade em Bissau.

O fenómeno da criminalidade pode ser traduzido num conjunto de comportamentos ilícitos classificados como crime, cometidos no seio de uma comunidade, num dado período. Para Silva (2017, p. 9) “o crime, além de fenómeno social, é um facto, um feito de uma pessoa, um comportamento, e como tal não há dois que sejam perfeitamente iguais”.

O crime constitui desde sempre uma das principais preocupações da sociedade. Por outro lado, o Estado tem vindo a preocupar-se com a sua segurança e dos seus cidadãos, alias, isto consiste numa das primeiras finalidades do Estado. Na mesma perspetiva, sustenta Fernandes (2014) a segurança das pessoas e dos valores é uma das principais tarefas do Estado. Entretanto, os Estados modernos passaram assumir o dever constitucional de garantir a segurança e a tranquilidade pública, com o propósito de assegurar o exercício normal dos direitos fundamentais, liberdade dos cidadãos e o bem-estar social. Neste sentido o Estado da Guiné-Bissau não constitui uma exceção, assumiu o dever constitucional de garantir a segurança aos seus cidadãos.

Será útil ainda realçar que a República da Guiné-Bissau é um país laico, soberano, democrático e que soberania popular reside no povo¹. Assim, todas as atividades de um Estado de Direito Democrático devem ser exercidas em prol da defesa da dignidade da pessoa humana. Para tal, toda a ação tem de garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. A garantia dos direitos humanos, bem como a liberdade e a segurança dos cidadãos é da competência do Estado.

A Guiné-Bissau é um país que tem sido marcado pela constante instabilidade política e, que de uma certa forma, contribui negativamente na

¹ Cfr. Artigos n.º 1º e 2º, da Constituição da República da Guiné-Bissau.

segurança. A cíclica crise política tem gerado uma imagem de falta de segurança no país. Pese embora que a realidade criminal em Guiné-Bissau, as vezes não é exatamente concedente com a perceção criminal.

Dada a atualidade e dinamismo da criminalidade, acresce à necessidade de um estudo voltado a esta temática e, principalmente no contexto guineense. Apesar que nos últimos tempos, de acordo com registo das ocorrências criminal, verificou-se um declínio nos fenómenos criminais. Mesmo assim, urge analisar esta temática no sentido de compreender como a criminalidade em Bissau se caracteriza. De igual modo, salientamos ainda a relevância do estudo para as Ciências Policiais e para o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) de Lisboa e em particular para a Polícia de Ordem Pública (POP) da República da Guiné-Bissau.

Na perspetiva de Coutinho (2011, p. 45) “uma investigação envolve sempre um problema”. A par dos outros países, a República da Guiné-Bissau enfrenta diversos problemas a nível de segurança, sobretudo com o mundo globalizado cuja sociedade esta em constante evolução e mutação.

Para a realização de um trabalho científico é necessária a definição clara do objetivo e método a seguir. Este se constitui uma base fundamental na realização de um trabalho, até porque orienta melhor na seleção da literatura a ser pesquisada pelo investigador.

Com o presente trabalho, pretende-se compreender e descrever a realidade criminal em Bissau, sobretudo a forma como são adotadas as medidas preventivas, ou seja, como é levada a cabo a prevenção e repressão da criminalidade pelas autoridades policiais. Por outro lado, pretendemos também com esta investigação identificar qual o principal papel da polícia na prevenção e repressão da criminalidade tendo em conta a legislação vigente no país e, concomitantemente, o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos e os princípios do Estado de Direito Democrático.

Acreditamos que a análise e discussão desta temática poderá trazer uma melhor compreensão da realidade criminal, assim como as implicações para o serviço operacional levado a cabo pelas autoridades policiais. Tal análise poderá

permitir a elaboração de uma panóplia de estratégias policiais no âmbito da prevenção e combate a ocorrências criminais.

A presente dissertação encontra-se estruturada em três capítulos, delimitados por uma introdução e a respetiva conclusão.

O capítulo primeiro, refere-se ao enquadramento teórico-conceitual, na qual se faz um estudo sobre estado da arte relacionado com a caracterização da criminalidade, começamos por conceituar o crime e, de igual modo, enunciar as teorias do crime, numa perspectiva biológica, psicológica e, ainda, numa vertente sociológica, o sentimento de insegurança, bem como a prevenção criminal.

No capítulo segundo, consideramos pertinente proceder à análise das diversas formas de estratégia de prevenção criminal. Com este propósito vai se procurar analisar a política pública de segurança guineense, coerente à prevenção e combate da criminalidade. Acresce ainda que neste capítulo procuraremos fazer um enquadramento orgânico e funcional da POP e, bem como as formas de atuação. Igualmente, procuramos compreender as diferentes modelos de policiamento e qual que, eventualmente pode se adequar melhor a realidade guineense.

Por fim, no capítulo terceiro, procuremos expor a caracterização da criminalidade em Bissau, bem como uma breve contextualização histórica da Guiné-Bissau. Ainda pretendemos analisar estatística da situação criminal.

De seguida irá ser abordado o método usado na realização desta investigação. Para melhor consubstanciar a exposição dos argumentos, foram realizadas seis (6) entrevistas a diferentes personalidades dotadas de larga experiências, sendo dois oficiais da (POP), um oficial da Guarda Nacional (GN), dois Magistrado do Ministério Público e uma Técnica Superior da Polícia Judiciária (PJJG).

A presente investigação foi redigida com base no novo acordo ortográfico². Importa ainda realçar que, no nosso estudo estão incluídos apêndices, anexos, gráficos e quadros, com intuito de fornecer algumas informações complementares. Por fim, é importante realçar que, a presente

² Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 29 de julho, que aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

dissertação será regida tendo em conta 7.^a edição *American Psychological Association* (APA).

CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCEPTUAL

1. Conceito de Crime

Desde sempre o crime constitui a preocupação da sociedade, ou seja, desde primórdios que a sociedade tem mostrado uma certa preocupação com a segurança. Entretanto, dificilmente passamos um dia sem que se ouça a palavra crime. No entanto, o conceito de crime em si não é universal, varia de local e do momento tendo em conta o regime jurídico de cada Estado.

Um crime é um acontecimento complexo. Um crime ocorre quando quatro coisas estão em concorrência: uma lei, um infrator, um alvo, e um lugar. Sem uma lei, não há crime. Sem um delinquente, alguém que infringe a lei, não há crime. Sem algum objeto, alvo, ou vítima, não há crime. Sem um lugar no tempo e no espaço onde os outros três se juntam, não há crime. Estes quatro elementos - lei, o infrator, o alvo e o lugar - podem ser caracterizados como as quatro dimensões do crime.

Brantingham & Brantingham (1981, p. 7)

Para melhor conceituarmos o crime, ancoramos ainda na abordagem da segurança. Aliás, como sustenta Clemente (2005) desde os primórdios da existência da coletividade que o homem tenta viver em liberdade e em segurança.

Tomas Hobbes (2010) defendia na sua obra *Leviatã* que o Homem nasce marcado de instinto da agressividade, onde homens viviam, roubavam e espoliavam uns aos outros. Nesta fase, era marcado pela hostilidade, pelo desejo da glória, o que conduzia à guerra. Com efeito, para suprimir esta insegurança, os homens fizeram um duplo pacto social: “um pacto de associação para obter uma segurança coletiva” (Hobbes, 2010, p. 143); por outro lado, “um pacto de sujeição, pelo qual renunciaram aos seus direitos naturais e submeteram a um soberano absoluto, o qual, em troca de tal renúncia, assegura à paz e a segurança a todos os cidadãos” (Hobbes, 2010, p.143). Nesta perspetiva, a necessidade da segurança não tinha limites nos meios para garantir a segurança e não estava sujeito ao controlo (SOUSA, 2016).

Posteriormente John Locke, ao explicar a necessidade da segurança, partiu da ideia de que o homem no seu estado natural é um ser moral dotado de uma ideia de justiça capaz de conviver em paz com outros homens (Sousa, 2016). No entanto, com a produção de bens, a cobiça é gerada por parte dos demais, que acabam por tentar apoderar-se dos bens dos outros. Os donos da propriedade sentem-se inseguros não só com os seus bens, mas também quanto às suas vidas. Nesta senda, “nasce a necessidade de estabelecimento de um pacto social entre os homens capaz de garantir a segurança e os direitos naturais” (Sousa, 2016, p. 123). Entretanto, o “Estado deve garantir a segurança a todos, mas sem com isso violar direitos naturais dos seus membros, LOCKE apresenta como um dos maiores precursores das ideias liberais” (Sousa, 2016, p. 123).

Dessa forma, podemos concluir que a necessidade da segurança constitui desde sempre uma preocupação do homem, o que levou à abdicção da parte da sua liberdade em detrimento da segurança. Isso levou com que a “conceptualização da segurança foi desde sempre associada à construção estadual, à noção da existência de Estados soberanos, atores unitários, sujeitos e objetos da segurança” (Elias, 2011, p. 25).

Todavia, o Estado como responsável da segurança, começou a adotar mecanismos de dissuasão no sentido de impedir que as pessoas cometessem crimes. Uma das medidas adotadas foram a criação das normas da convivência. A título de exemplo, podemos citar o Código de Hamurabi que, previa, se alguém furta bens do Deus ou da Corte deverá ser morto; e mais quem recebeu dele a coisa furtada também deverá ser morta³. No mesmo sentido a Lei das XII Tábuas, na Tábua Segunda (dos julgamentos e dos furtos), precavia que, se alguém cometer furto à noite e for morto em flagrante, o que matou não será punido⁴. Com efeito, as duas leis acima referidas representam como ponto de partida dos primeiros mecanismos penais dissuasores dos crimes. Assim, nasce também primeiros princípios da legalidade penal, legitimado a punição para quem cometesse um ato contrário ao previsto legalmente.

³ Cfr. Artigo 6 do Código de Hamurabi.

⁴ Cfr. N.º 3 da Tábua segunda da Lei das XII Tábuas.

Não obstante, tanto no Código de Hamurabi como na Lei das XII Tábuas, não havia garantido princípio da proporcionalidade da pena considerando o ato cometido. Neste sentido, Cesare Beccaria (1766), defendia na sua obra *Dos Delitos e das Penas*, a necessidade da proporcionalidade das medidas com os atos cometidos. Onde defende que, devem ser adotadas mais medidas preventivas do que punitivas. Ainda defende que objetivo principal de uma boa legislação penal, deve ser no sentido de orientar os homens ao máximo da felicidade ou ao mínimo de infelicidade possível, para falar segundo os cálculos dos bens e dos males da vida, mas os meios usados até agora são na sua maioria falsos e opostos ao fim proposto (Beccaria, 1766).

Portanto, antes de entrarmos na discussão do conceito crime, incumbe-nos lançar a mão à Carta Magna⁵ tecer algumas referências em torno do sucedido, sendo assim, salienta art.º 37.º n.º 4 da Constituição da República de Guiné-Bissau (CRGB) que a responsabilidade criminal é pessoal e intransmissível. E, a primeira parte do art.º 41.º n.º 1 da mesma Constituição fala-nos da “sentença criminal”, por outro lado, a última parte do n.º 4 do mesmo artigo enfatiza-nos da “(...) prática do mesmo crime”. Ora, na égide do n.º 1 do art.º 42.º da supracitada CRGB expressa em “processo criminal”. A CRGB não fornece conceito de crime, pese embora que lhe faz menção nos termos acima referidas.

O fenómeno da criminalidade tecnicamente pode ser traduzido num conjunto de comportamentos ilícitos classificados como crime, cometidos dentro de uma comunidade, num dado período, por um indivíduo ou grupo de indivíduos. No entendimento de Sani & Nunes, (2014, p. 4), “(...) a criminalidade se caracteriza por uma multiplicidade de fatores e de formas, pelo que seria útil uma abordagem que implicasse diversas organizações e a conjugação de respostas locais, num plano integrado de prevenção.”

Entretanto, a questão é, o que é crime? Em termos formais, na perspetiva de Germano Marques da Silva (1998, p. 9)., “o crime, além de fenómeno social, é um facto, um feito de uma pessoa, um comportamento, e como tal não há dois

⁵ Constituição da República de 1984, na versão revista e aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/96, publicada no Boletim Oficial n.º 50 de 16 de Dezembro de 1996.

que sejam perfeitamente iguais” Em linha com a ideia anterior Nunes *cit in* Laura *et al.* (2017), olha para o crime como toda a conduta que, sendo extraordinariamente complexa, não pode definir-se apenas pela ação em si, devendo ser cultural e socialmente contextualizado, enquanto atitude decorrente de múltiplos elementos, como as características e os aspetos circunstanciais.

Para Franz Von Liszt, na sua obra intitulado Tratado de Direito Penal Alemã⁶ sustenta que o “crime é o injusto contra o qual o Estado comina pena e o injusto, quer se trate de ilícito do direito civil, quer se trate do injusto criminal, isto é, do crime, é a ação culposa e contraria ao direito⁷” (Listz, 1899, p. 183).

Segundo Monte & Freitas (2016), consideram que o crime pode ser definido como o conduta tipificado pelo legislador como castigável com uma sanção jurídico-penal. Nesta senda, só há crime quando a lei prevê um certo comportamento como tal.

De acordo com *Oxford English Dictionary*, (1982), crime constitui um comportamento que é proibido por lei e conseqüentemente punível com uma sanção jurídica penal, em caso de infrações. Na mesma linha com a definição anteriormente apresentada, Reiner, (2006) inicia por dar um sentido padrão ao crime no qual define-o como sendo “um ato, omissão ou acontecimento ilegal cuja principal consequência é que o infrator, se for detetado e for decidido proceder judicialmente, é processado pelo Estado ou em nome do Estado” (Tierney *cit in* Reiner 2006, p. 13). A partir destas definições podemos retirar que, cada Estado define o crime de maneira diferente através dos seus mecanismos legais. De acordo com a opinião partilhada por Siegel (2012), crime compreende uma violação dos princípios de conduta numa determinada sociedade, compreendidos, ou seja, expressos por um código penal.

Na perspetiva sociológica, o crime é “como um fenómeno sociológico normal, sem nada de patológico, já que é característica de toda a sociedade humana, constituindo até um sistema de equilíbrio estrutural de cada cultura no seu tempo e no seu espaço” (Durkheim *cit in* Faria, 2014, p. 53). Daí que a

⁶ Traduzido da última edição e comentado pelo Dr. José Hygino Duarte Perira, ex-professor da Faculdade de Direito do Recife Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal. Única tradução autorizado pelo autor.

⁷ Tradução nossa.

criminalidade não deve ser analisada como uma substância em si, mas estudada como sendo um componente da construção social.

Assim sendo, o Código Penal guineense (CPG), o crime é definido como o facto descrito e declarado como tal por lei ou que esta sancionar com uma das penas previstas no presente código⁸. De igual forma, Código Processo Penal (CPP) e o Código Penal (CP) portugueses, vigentes, formalmente o crime consiste num conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais⁹ e, só pode ser punido criminalmente o facto descrito e declarado passível de pena por lei anterior ao momento da sua prática¹⁰, respetivamente.

Tendo em conta as definições legais apresentadas, podemos dizer que as mesmas foram insuficientes por não especificarem em termos materiais o que é o crime. Apesar que, ao longo do tempo foram várias opiniões apresentadas no sentido de materialização do referido conceito. Contudo, algumas doutrinas são mais dominantes que outras. Geralmente, a doutrina dominante anda em estreita concordância com o regime político vigente em cada Estado, de acordo com os seus valores, as suas noções de justiça e de segurança coletiva e individual.

Portanto, entende-se que o conceito material de crime, é uma violação de um determinado bem jurídico penalmente protegido, e alguns destes bens jurídicos estão tipificados em títulos no CPG, assim como no CPP, a título de exemplo: o crime contra o património, o crime contra as pessoas, os crimes contra o Estado, entre outras.

Destarte, para que um comportamento seja apreciado como o crime, é imprescindível que preencha os cinco requisitos (ação, tipicidade, ilicitude, culpa e punibilidade). Além disso, os referidos elementos, aqui inumerados têm de ser cumulativos de forma ininterrupta entre eles, portanto, a não confirmação de um deles implica automaticamente a desconsideração do ato como delituoso, caso contrário, não há crime.

⁸ Cfr. Artigo 2.º n.º 1 do Código Penal guineense.

⁹ Cfr. Artigo 1.º n.º 1, al. a) Código de Processo Penal português.

¹⁰ Cfr. Artigo 1.º n.º 1 Código Penal português.

2. Teorias de Crime

Como tínhamos referido, o fenómeno criminal desde século XIX constitui uma preocupação da comunidade e mereceu atenção de vários estudiosos. Por esta razão iremos centrar a nossa abordagem nas diferentes teorias de crime numa perspetiva biológica, psicológica e ainda numa vertente sociológica.

As primeiras abordagens sobre a teoria de crime assentaram essencialmente no indivíduo. Entretanto, a teoria biológica constitui uma das primeiras tentativas de explicar o delito. Destacamos o criminologista italiano Cesare Lombroso (1885), da escola positivista, defendia que podiam ser reconhecidos tipos de criminosos por meio de determinados traços anatómicos. O LOMBROSO, centrou o seu estudo na medicina legal, destacando traços físicos e fisiológicos, como o tamanho da mandíbula, a conformação do cérebro, a estrutura óssea e a hereditariedade biológica, referida como atavismo, como sendo elementos diferenciadores do criminoso e não criminoso (Lombroso, 1885). Segundo Guiddens (2001), Lombroso considerava que a maioria dos criminosos eram seres biologicamente degenerados ou patológicos, porque ainda não se tinham desenvolvido inteiramente como seres humanos, tendiam a agir através de formas que não estavam em conformidade com as da sociedade humana. No entanto, o criminoso é geneticamente determinado para o mal, por razões de defeito genético. Ele traz no seu íntimo o reflexo de comportamento adquirido na sua evolução psicofisiológica, que lhe faculta uma tendência inata para o crime.

Embora aceitasse em parte que a aprendizagem social podia manipular o desenvolvimento do comportamento criminoso, Lombroso (1885) considerava que a maioria dos criminosos eram seres biologicamente degenerados ou patológicos.

A teoria biológica de Lombroso criticado pelo fato de considerar que o criminoso não é totalmente vítima das circunstâncias sociais e educacionais desfavoráveis, mas sofre pela tendência atávica, uma delinquência herdada (Roque, 2013). “As teorias deste autor foram completamente desacreditadas, mas perspetivas semelhantes têm sido adotadas repetidas vezes” (Guidens, 2001, p. 208).

Posteriormente, foi distinguido três tipos de constituição física humana, um deles estava diretamente associado à delinquência. Segundo esta teoria, “os indivíduos musculados e enérgicos (*mesomorfos*) são mais agressivos e propensos ao contacto físico e, por isso, têm mais probabilidade de se tornarem delinquentes do que os magros (*ectomorfos*) ou gente mais carnuda (*endomorfos*)” (Sheldon, 1949; Glueck & Glueck, 1956 *cit in* Guiddens, 2001, p. 208).

Outras formulações teóricas assentes no indivíduo apontam para dimensão psicológica como fatores determinantes da criminalidade. São elaborados por representantes da escola sociológica da antropologia criminal italiana e, posteriormente por autores da antropologia (Santos, 1998).

Os defensores da teoria psicológica, sustentavam que os criminosos são indivíduos que estão afetados por uma espécie de atavismo psíquico¹¹, que os incapacita para uma vida social adaptada. Esta noção surge, em Calajanni, como equivalente da lesão moral e pretende compensar certas falhas e erros das elaborações de Cesare Lombroso (Santos, 1998). Os psicopatas são introvertidos, personagens sem emoções que agem impulsivamente e raramente experienciam sentimentos de culpa alguns psicopatas satisfazem-se com a violência como um fim em si (Guiddens, 2001).

Portanto, tanto a abordagem biológica e a psicológica à criminalidade centraram estudo no criminoso e, pressupõem que o desvio resulta de algo de errado com o indivíduo, sem, no entanto, considerarem a sociedade como fator relevante na criminalidade. Consideram o crime como sendo causado por fatores fora do controlo do indivíduo, encrostados no seu corpo ou na sua mente (Guiddens, 2001).

Todavia, as teorias biológica e psicológica foram criticadas pelas gerações posteriores, mormente, defensores da primazia dos fatores sociais na determinação da ação dos criminosos. Defendem que uma explicação satisfatória do crime deve ser sociológica, já que o que se entende por crime depende das instituições sociais de uma determinada sociedade. Ao longo do

¹¹ Segundo Santos, Colajanni será, neste contexto, um dos primeiros autores a defender que os criminosos não são seres marcados por uma constituição biológica específica, revelada pelos estigmas biológicas atávicos, mas sim afetados por uma espécie de atavismo psíquico (1998).

tempo a ênfase foi sendo deslocada de teorias individualistas do delito para teorias que acentuam o papel do contexto cultural e social em que o mesmo ocorre (Guiddens, 2001).

Neste sentido, surgem as correntes sociológicas que elevam fatores sociais como sendo determinantes nas causas criminais.

Dentre as correntes sociológicas, podemos apontar as teorias funcionalistas. Essas correntes encaram o crime e desvio como o resultado da incongruência estruturais e da ausência de regulação moral no seio da sociedade. Como ensina sociólogo francês, Émile Durkheim (1895), que se as aspirações dos indivíduos e dos grupos sociais não coincidirem com as recompensas disponíveis, esta incongruência entre os desejos e a sua realização far-se-á sentir nas motivações desviantes de alguns dos membros desta mesma sociedade.

A ausência da norma a seguir, ou seja, uma anomia social, quando não há modelos claros de procedimento a seguir numa determinada área da vida social. O que na perspectiva de Durkheim, pessoas sentem-se desequilibradas e impacientes; a anomia é, por conseguinte, um dos fatores que influenciam a tendência para o suicídio social (Durkheim, 1895).

De acordo com Rosa (1977, p. 74), a anomia pode ser vista em três perspectivas que, embora distintas, relacionam-se:

î) como sinônimo de desorganização pessoal do tipo que resulta em um indivíduo desorientado ou fora da lei, com reduzida vinculação à rigidez da estrutura social ou à natureza de suas normas, sendo, portanto, uma situação de transgressão das normas, significando ilegalidade; *ii*) para expressar as situações sociais em que as normas estão, elas próprias, em conflito, e o indivíduo encontra dificuldades em seus próprios esforços para se conformar às exigências contraditórias; e por fim, *iii*) refere-se à situação social que, em seus casos limítrofes, não contém normas e que é, em consequência, o contrário de sociedade, como anarquia é o contrário de governo.

Durkheim olhava para o crime e o desvio como factos sociais e, acreditava que ambos eram elementos inevitáveis e essenciais das sociedades modernas (Guidens, 2001). No sentido de que, as pessoas no mundo moderno sentem-se menos coagidas do que nas sociedades tradicionais. Com efeito, nas sociedades

as pessoas dispõem da liberdade da escolha, gerando assim inevitabilidade do inconformismo. Portanto, cogitava que nenhuma sociedade conseguiria alcançar o completo consenso sobre as normas e os valores que a governam¹².

Contudo, as opiniões de Durkheim sobre o crime e o desvio contribuíram para a transformação de perspectiva das elucidações individualistas para as forças sociais. A sua noção de anomia foi retomada pelo sociólogo americano Robert K. Merton (1938), que construiu uma teoria do desvio extremamente influente, que localizava a fonte do crime no interior da estrutura da sociedade americana (Guidens, 2001).

O primeiro uso da palavra anomia no âmbito da sociologia, é normalmente atribuído ao fundador da sociologia moderna, o sociólogo francês Émile Durkheim (1858-1917), e teria ocorrido em seu livro “A divisão do trabalho social,” originalmente publicado em 1893. Durkheim quem disseminou a teoria da anomia, a qual foi mais tarde, desenvolvida e sistematizada por Robert K. Merton, seguido de vários outros sociólogos (Barbosa, 2013).

No entender do Merton (1938), a anomia é um dilema estrutural e não conjuntural, mas sim do poder imposto das normas sociais exigidas pela classe social favorecida, trata-se da impossibilidade de que o sujeito aceite e aja em conformidade. Pois, isso deve-se as diferenças sociais definidas pela classe social mais alta para a realização dos objetivos dos mais desfavorecidos (Formiga, 2012).

O conceito de anomia elaborado por Merton, refere-se à imposição que a sociedade dita as pessoas para que se comportem, de forma desviante, quando as normas e a realidade social entram em conflito (Formiga, 2012). Isto é, a fissura apontada por Durkheim entre a sociedade e as normas sociais, pode até ser reconhecido por Merton, mas, de acordo com esse autor, a anomia ocorre entre o subsistema dos fins e dos meios institucionalmente aceitos para que o desvio social se realize (Formiga, 2012).

¹² Segundo Guidens, Durkheim defendia que desvio era algo necessária, na medida em que desempenham duas funções: *i*) em primeiro lugar, o desvio tem uma função adaptativa. O desvio é uma força inovadora, que impulsiona a mudança através da introdução de novas ideias e desafios na sociedade: *i*) em segundo lugar, o desvio promove a manutenção de limites entre comportamentos maus e bons na sociedade. Um ato criminoso pode provocar uma resposta coletiva que irá reforçar a solidariedade do grupo e clarificar as normas sociais (2001).

Para Merton a anomia teria como princípio a confirmação por parte de sujeitos e grupos de uma incoerência na sociedade, fazendo com que os meios socialmente desocupados sejam insuficientes para a consecução de metas socialmente consideradas, o que pode gerar no sujeito um sentimento de exclusão dos compromissos do Estado (Formiga, 2012). Tal fato proporciona a reflexão que a anomia, não apenas poderia ser entendida sob a ótica social-estrutural, mas, também psicológica, quanto a ser uma atitude, comportamento ou sentimento de marginalidade.

Podemos apontar ainda, as teorias interacionistas, onde os sociólogos que estudam o crime e o desvio segundo a tradição interacionista consideraram o desvio e o crime como um fenómeno socialmente fabricado. O Edwin H. Sutherland rejeitou a ideia de que existem um determinismo biológico e psicológico.

O sociólogo americano Edwin H. Sutherland (1940), criou a teoria de associação diferencial, contrariando a tese de Lombroso de que existem diferenças psicológicas que distinguem os criminosos das outras pessoas. Considera as atividades criminosas, normalmente, são apreendidas da mesma forma que as que estão de acordo com a lei. Os comportamentos criminosos são apreendidos nos grupos primários, o indivíduo torna-se criminoso através da sua associação com outro que é criminoso.

De acordo com que podemos retirar nas palavras de Sutherland (1940, p. 2):

[...] o crime não está de facto estreitamente correlacionado com a pobreza ou com as condições psicopáticas e sociopáticas associadas à pobreza, e que uma explicação adequada do comportamento criminoso deve proceder de acordo com linhas bastante diferentes. As explicações convencionais são inválidas, principalmente porque derivam de amostras tendenciosas. As amostras são tendenciosas na medida em que não incluíram vastas áreas de comportamento criminoso de pessoas não pertencentes à classe inferior. Uma destas áreas negligenciadas é o comportamento criminoso de homens de negócios e profissionais, que será analisado no presente artigo. (...) Estes variados tipos de crimes de colarinho branco nos negócios e nas profissões consistem principalmente na violação de confiança delegada ou implícita, e muitos deles podem ser

reduzidos a duas categorias: deturpação de valores patrimoniais e duplicidade na manipulação do poder.

Sutherland contraria ainda a tese do Durkheim e de Merton, que associaram crime e desvio com a falta da oportunidade, ou seja, quando as normas sociais não são coincidentes com as expectativas. Sutherland, contrariou a noção de que os infratores eram sempre de classes desfavorecidas em termos financeiras e sociais. A expressão *White Collar Crimes*, criado por Sutherland, termo utilizado para designar crimes cometidos por pessoas de grande status social e financeiro, que utilizavam de suas influências e de seus cargos para proveitos ilícitos (Carla & Varalli, 2018).

Entretanto, foi possível notar que desvio e crime não depende só do determinismo biológico ou psicológico. Mas deve ser vista como o resultante de um entrecruzamento ou de uma convergência entre diversos fatores, tais como, biológicos, psicológicos e sociais.

Posteriormente, as teorias do conflito, sustentado por Taylor, Walton & Young em 1973, rejeitaram a ideia de que o desvio é determinado por fatores como a biologia, a personalidade e a anomia. Justificaram que os indivíduos preferem ativamente por enveredar por comportamento desviante, em resposta às desigualdades capitalista. Basearam-se essencialmente, em elementos do pensamento marxista para defender que o desvio é uma opção deliberada e frequentemente de natureza política (Taylor, Walton & Young em 1973). Portanto, a explicação do comportamento criminal não resulta apenas de um único fator, mas sim de interligação dos vários fatores.

3. O Sentimento de Insegurança

A segurança, como um bem fundamental dos cidadãos, constitui, desde sempre a preocupação dos Estados e da comunidade internacional. Nas sociedades democráticas hodiernas, o Estado assume constitucionalmente¹³ o dever de garantir a segurança e criar condições para o normal exercício de direitos fundamentais. Este constitui um dos princípios basilares de um Estado de direito democrático. O dever de garantir a salvaguarda dos direitos fundamentais e proporcionar aos cidadãos as condições de exercício das atividades políticas, económicas, culturais e sociais dos seus cidadãos.

O direito a segurança também vem plasmado, a nível internacional, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), consagra que todo o individuo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal¹⁴.

Todavia, o sentimento de insegurança depreende-se com o medo do crime. Porém, o debate sobre o conceito de segurança intensificou-se a partir dos anos 90. Contudo, a segurança é um conceito de variados sentidos, a conceção clássica da segurança é sinónimo de um entendimento estatocêntrico que focava a defesa do território contra os inimigos externos¹⁵. Atualmente o conceito da segurança está centrado no ser humano, isto deve-se ao surgimento do conceito de segurança humana introduzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 1994. Não obstante, o referente da segurança passa do Estado para o indivíduo, humanizando-o (Ferro, 2017). Agora podemos verificar o conceito de segurança centrado no indivíduo como o ator principal.

Por outro lado, o sentimento de insegurança pode ser confundido com o medo do crime numa primeira abordagem. Não obstante, apesar de ser tão pegados e, frequentemente serem empregues com o mesmo sentido, o

¹³ Cfr. Artigo 21 da Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB).

Cfr. Artigo 27º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Cfr. Artigo 29º n.º 1 da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV).

¹⁴ Cfr. Artigo 3.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

¹⁵ Segundo SARMENTO, a sociedade contemporânea, e o protótipo da sociedade de risco que lhe está associado, transfiguraram a segurança na segurança humana, que vai além da defesa armada dos territórios (2009). Atualmente, quando pensamos em segurança, equacionamos aspetos que transcendem em larga medida a tradicional preocupação com a guerra (Duque, Noivo & Silva, 2016).

conteúdo destes conceitos não é exatamente coincidente. Por isso, convém, elucidar que, na literatura a respeito do sentimento de insegurança e o medo do crime, existe uma enorme diversidade de termos empregados que pode nos remeter para a “ambiguidade, fluidez e caráter vago das suas definições, salientadas pelos principais autores” (Fernandes & Carvalho, 2000, p. 62). Segundo Fernandes (2015, p. 307) “um dos riscos que maior impacto negativo tem nos indivíduos, em certos períodos e locais, é o crime, ao qual se encontra associado.” Ao mesmo tempo reflete num “fenómeno complexo que a literatura científica designa de medo do crime, mas que em Portugal é designado, quer nos discursos político, quer nos órgãos de comunicação social, por sentimento de insegurança” (Fernandes, 2015, p. 307). Ainda na perspectiva de Fernandes & Carvalho (2000) o sentimento de insegurança apresenta uma configuração que tem um “horizonte indiscernível,” consequência da sua materialidade exatamente do seu caráter inesperado e insituável. Por outro lado, o medo do crime, é um conceito que até meados do século XIX, não era objeto de estudo científica, para a maioria dos estudiosos, era diretamente proporcional aos riscos objetivos de ser vítima (Fernandes, 2015). Porém, a necessidade de desvendar os riscos objetivos “que são antecipados pelos indivíduos com base em várias informações sobre a periculosidade de uma zona e a vulnerabilidade das pessoas” (Roché, 1998, p. 276). Entretanto, o medo de crime apresenta toda a necessidade de ser estudada no sentido de poderem ser mitigado as causas e os riscos que os cidadãos estão suscetíveis.

Portanto, o medo do crime surgiu na literatura americana nos meados do século XX nos Estados Unidos de América, após a realização dos primeiros inquéritos de vitimização em larga escala (Ferreira, 2011). Pese embora o facto de, só a partir do referido inquérito de vitimização se começou a dar relevância ao medo de crime, mas não significa que não existia tal medo no seio da comunidade.

Afinal, o que é o medo do crime? No entender de Garofalo, (*cit in* Leitão, 2000, p. 5) o medo do crime patenteia “uma reação emocional caracterizada pelo sentimento de perigo e ansiedade produzido pela ameaça de um dano físico alimentada por certas fragilidades percebidas no ambiente que se relacionam

de alguma forma com o crime”. Neste sentido, este medo engloba o medo a integridade física como também, medo de danos materiais.

Ora, os problemas de desordenamento urbano sobretudo, nos centros das cidades. A construção desordenada, a degradação das ruas e dos edifícios, as pequenas incivildades, as insuficiências de iluminação pública podem servir de um ambiente propício para à prática de atos criminais e, conseqüentemente, gerar a insegurança.

A insegurança é um fenómeno de difícil caracterização, na medida em que pode manifestar-se de diversas formas. A insegurança representa desde a falta de segurança até um estado de inquietação. De acordo com o Dicionário de Psicologia, a insegurança constitui “o sentimento de ser incapaz de enfrentar situações; sentir-se desprotegido, ameaçado ou ansioso” (Chaplin, 1981, p. 293). Para Machado a “insegurança tem uma materialidade e uma subjetividade que se influenciam reciprocamente” (2006, p. 1). Por outro lado, a insegurança pode ser entendida como um sentimento negativo, que muitas das vezes pode ser associada com a ansiedade ou seja com a hostilidade.

Entretanto, a literatura acerca do sentimento de insegurança apresenta as suas próprias definições. Alias, como tem vindo a ser frisado por vários autores (Ascensão, Carmo & Estevens, 2018; Guerra, 2007; Lourenço, 2015; Matias & Fernandes, 2009) como sendo uma construção social que assenta em diversos fatores e não apenas na criminalidade.

O sentimento de insegurança, enquanto manifestação de medo ou de preocupação “de natureza social, patrimonial, cívica, emocional, de integridade e dignidade pessoal” (Guerra, 2007, p. 35). São essas as preocupações que, mais profundamente, se inscrevem nos indivíduos e que adicionados ao discurso do medo e à perceção dos riscos globais se transformam no sentimento de insegurança.

Na Perspetiva de Lourenço (2015c, p. 443), o sentimento de insegurança consiste num “conjunto de representações e de manifestações, quer individuais quer coletivas, de inquietação, de perturbação ou de medo, e de preocupação pela ordem social”, essas manifestações representam uma espécie de atração de tudo quanto, “na vida citadina, seja capaz de gerar medos e evitamentos,

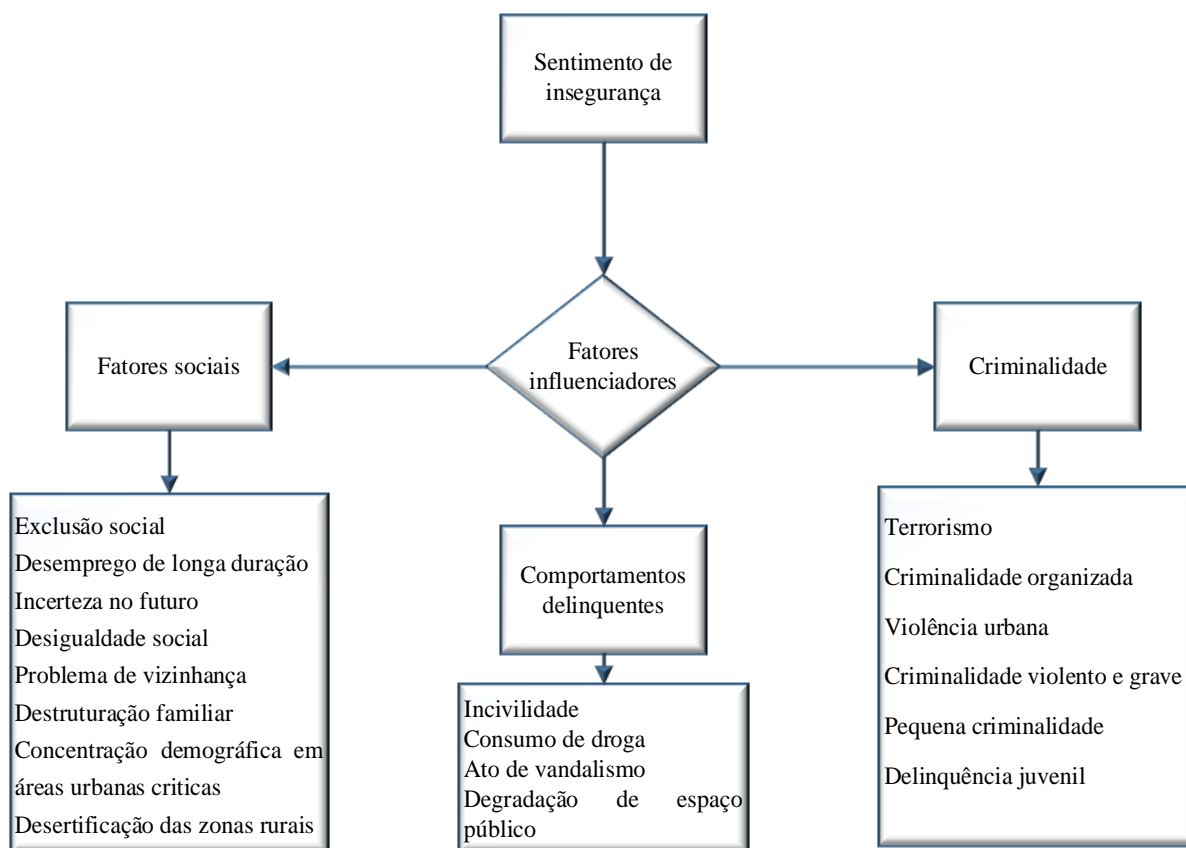
rotulando nesse processo certos atores e espaços como responsáveis pelo agravamento das condições da vida coletiva, afetada na sua confiança e, em última análise, atingida nos alicerces do vínculo social” (Matias & Fernandes, 2009, p. 10).

Podemos dizer que o sentimento de insegurança por vezes gera a dúvida nas pessoas, sobre a percepção real da insegurança e o próprio sentimento de insegurança. Até porque nem sempre o que este sentimento corresponde com a percepção real da ameaça. Entretanto, o referido sentimento de insegurança que muitas das vezes resulta de uma construção social suportada por discursos políticos e, destaque com que os órgãos de comunicação social dão na dramatização dos acontecimentos criminais. Facto que pode contribuir para que os indivíduos se sentirem mais vulnerável, inseguros, baixam qualidade de vida e aumentam o sentimento de insegurança. Neste sentido, no entendimento de Leitão, o sentimento de insegurança é “consequência de construção individuais ou coletivas em situações e momentos muito específicos” (2000, p. 3). O sentimento de insegurança é um elemento demonstrativo presente no debate público, por via da esfera mediática. Porem, cria a incerteza e as ansiedades que podem ser provocadas por diversos fatores geradores de medo.

O sentimento de insegurança, a pequena criminalidade, ou seja, as bagatelas penais, podem ter um grande impacto, no livre exercício da cidadania. Como assevera Clemente (2000, p. 283), “a emergência do sentimento de insegurança não se centra apenas no agravamento da criminalidade, nascendo também de outros atos incisivos”. De igual modo, “as manifestações de incivilidade contribuem para ampliar o clima de insegurança e causa um impacto perturbador na ordem pública” (Clemente, 2000, p. 283).

No quadro a seguir espelha-se de forma resumida os fatores que podem despoletar o sentimento de insegurança, sejam elas os fatores sociais, comportamentos delinquentes e de criminalidade.

Quadro 1: Fatores que influenciam o sentimento de insegurança.



Fonte: adaptado de Lourenço (2010) & Ferreira (2013, p. 85).

Portanto, é necessário que as autoridades adaptassem as respostas aos fenómenos criminais de acordo com a realidade quotidiana em permanente mudança e, em grande parte sem fronteiras criminais. Principalmente, crimes que ameaçam a segurança e o bem-estar das populações. Os cidadãos aprenderam a confiar nas instituições e sabem que podem e devem exigir destas uma ação pró-ativa no combate a qualquer tipo de criminalidade e, ao mesmo tempo se convida a população cada vez mais a terem um papel ativo no que toca à sinalização, reporte e dissuasão de comportamentos antissociais no seio da sua comunidade.

4. Prevenção Criminal

O Estado¹⁶ enquanto sociedade politicamente organizada prossegue o fim da segurança, da justiça e do bem-estar social. A segurança pode representar um dos fins vitais, porque só com Segurança se pode prosseguir todos os outros fins, aliás, como assevera Duque (2014, p. 5) “senão mesmo a principal função de garantir e proporcionar segurança à sua população porque somente quando a segurança está garantida se torna possível providenciar todos os outros direitos”. Na perspetiva de Fernandes (2014, p. 32) “a segurança das pessoas e dos valores é uma das primeiras finalidades do Estado”, garantir a ordem pública, a segurança, bem como prevenir e investigar o crime caso necessário. Pese embora, atualmente fala-se da coprodução de segurança, governança da segurança, ou seja, alguns autores que vem também a produzir a segurança, neste caso as empresas de segurança privada. Tal como ensina Clemente (2015), a ação policial de partida começa na prevenção da conduta desviante.

A polícia, num sentido mais amplo, compreende

atividade de natureza executiva, onde a ordem e tranquilidade públicas e administrativa é dotado de natureza judiciária, cuja função jurídico-constitucional se manifesta na concretização da defesa da legalidade democrática, da garantia da segurança interna e da defesa dos direitos do cidadão e da prevenção criminal quer por vigilância quer prevenção criminal (Valente, 2017, p. 101).

Com efeito, a prevenção é uma das áreas da competência da polícia, que engloba todas as atividades levadas a cabo pela autoridade policial, como por exemplo, o policiamento de visibilidade constitui um fator importante na prevenção da criminalidade.

A criminalidade tem um efeito direto nos cidadãos e ainda pode ter custos elevados para as vítimas das práticas criminais, bem como para a sociedade em

¹⁶ De acordo com Gouveia, o Estado pode ser entendida como uma “estrutura juridicamente personalizada que, num dado território, exerce um poder político soberano em nome de uma comunidade de cidadãos que ao mesmo se vincula” (2015, p. 169).

Segundo Hobbes, Estado como sendo “uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum” (2010, p. 146).

geral, deste modo, podemos dizer que, o crime pode aumentar o sentimento de insegurança e do medo. Portanto, para combater o crime, têm sido levadas a cabo várias estratégias, mas a luta contra o crime pode assentar fundamentalmente em dois pilares, isto é, a prevenção e a repressão.

Antes de abordamos conceito da prevenção criminal importa ainda definir a prevenção que, de acordo com a definição fornecido no dicionário Porto Editora (2024), consiste num conjunto das medidas adotadas com antecedência para impedir o surgimento ou minorar os efeitos de algo nefasto ou que se receia, o que se faz para evitar perigo, dano, prejuízo. Para Oliveira (2006, p. 79) a prevenção pode ser definida como sendo “(...) o conjunto de medidas, cuja intenção é minimizar as infrações, sejam de natureza criminal ou outras e, sobretudo, quando ocorram antes da prática de ato delinquente”. Já na perspetiva de Gouveia (2015, p. 421), a prevenção “(...) é um desígnio que pode ser mais bem obtido pela ação de medidas preventivas, ao invés do que sucede com medidas puramente repressivas, não tão eficazes e muitas vezes menos eficiente”. Neste sentido, prevenção é a base da mudança de padrão e a conceção de uma polícia opressor, para uma polícia ao serviço de cidadão, ou seja, mais próximo em todos os sentidos.

O propósito da prevenção está sempre ligado à ideia de evitar que algo de anormal, desagradável venha a acontecer. Nesta senda, podemos salientar que a prevenção se destina a olhar o futuro, ou seja, antecipar os danos que aí poderiam acontecer e, de maneira a “impedir que um perigo surja ou se concretize um dano – e, para que esteja justificada, há de haver uma ligação direta entre uma conduta contrária à lei e ao direito e um perigo de dano previsto” (Dias, 2015, p. 83).

A prevenção criminal não tem um conceito legal. Todavia, recorremos a Lei-Quadro da Política Criminal (LQPC), no seu artigo 4.º, define os objetivos da política criminal que será de “prevenir e reprimir a criminalidade e repor os danos individuais e sociais dela resultantes, tomando em consideração as necessidades concretas de defesa dos bens jurídicos”¹⁷. E ainda a mesma Lei, no artigo 1.º, entende que para uma boa concretização da política criminal é

¹⁷ Cfr. Lei n.º 17/2016, de 23 de maio. Lei-Quadro da Política Criminal.

importante (...) “a definição de objetivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, ação penal e execução de penas e medidas de segurança”¹⁸.

O Conselho Económico e Social das Nações Unidas¹⁹, define a prevenção criminal como sendo os que inclui estratégias e medidas que procuram reduzir o risco de crimes e os seus potenciais efeitos nocivos sobre os indivíduos e a sociedade, incluído o medo do crime, intervindo para influenciar os seus múltiplos causas. A mesma resolução afirma ainda que a prevenção do crime promove o bem-estar das pessoas através de medidas sociais, económicas, sanitárias e educativas, com particular ênfase nas crianças e jovens, e concentram-se no risco e fatores de proteção associados ao crime e á vitimização (Resolução 2002/13).

Por outro lado, a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC), criada pela Decisão 2009/902/JAI do Conselho da UE, de 30 de novembro²⁰.

Ainda a nível da Europa, por exemplo, podemos realçar que para além dos objetivos estruturante elencados, a REPC, previa assegurar ainda o cumprimento das seguintes atribuições²¹, nomeadamente na promoção de

¹⁸ Cfr. Lei n.º 17/2016, de 23 de maio. Lei-Quadro da Política Criminal.

¹⁹ Resolução 2002/13, do Conselho Económico e Social das Nações Unidas.

²⁰ Cfr. Artigo 2.º n.º 2º, define a prevenção criminal como conjunto das medidas destinadas a reduzir ou a contribuir para a redução da criminalidade e do sentimento de insegurança dos cidadãos, tanto quantitativa como qualitativamente, quer através de medidas diretas de dissuasão de atividades criminosas, quer através de políticas e ações destinadas a reduzir os fatores potenciadores as causas da criminalidade. A aplicação destas medidas inclui necessariamente o contributo dos governos, das autoridades competentes, dos serviços de justiça criminal, das autoridades locais e das associações especializadas que tiverem criado na Europa, dos sectores privados e do voluntariado, bem como dos investigadores e do público, com o apoio dos meios de comunicação social.

²¹ Cfr. Artigo 4.º, da Decisão 2009/902/JAI do Conselho, de 30 de novembro. a) Facilitar a cooperação, os contactos e as trocas de informações e de experiências entre os agentes da prevenção da criminalidade; b) Recolher, avaliar e comunicar as informações avaliadas, incluindo as boas práticas, relativas às ações de prevenção da criminalidade; c) Organizar conferências, nomeadamente uma conferência anual sobre boas práticas, e outras atividades, incluindo o Prémio Europeu de Prevenção da Criminalidade, destinadas a promover os objetivos da Rede e a divulgar amplamente os seus resultados; d) Prestar assistência especializada ao Conselho e à Comissão, sempre que necessário; e) Dar anualmente conta das suas atividades ao Conselho, através do Conselho de Administração e dos grupos de trabalho competentes. O Conselho é convidado a aprovar e a transmitir o relatório ao Parlamento Europeu; f) Elaborar e pôr em prática um programa de trabalho baseado numa estratégia claramente definida que tenha em conta a identificação e a resposta às ameaças relevantes da criminalidade.

ações no quadro da prevenção criminal e a criação de uma plataforma para trocas de informações neste domínio.

No entender de Elias (2011), a prevenção criminal é uma das tarefas fundamentais se não prioritária num Estado de direito democrático, e que muitas das vezes não são levadas em consideração no quadro de garantias da segurança interna, devido os seus resultados e impactos não são “imediatos”. Importa ainda frisar que a prevenção criminal assim como a preservação da segurança é da inteira responsabilidade do Estado e da sociedade no seu todo, para tal, muitas ações têm sido direcionadas para a prevenção das atividades criminosas ou para a sua redução.

Numa abordagem convencional (Tilley, 2009), defende que a prevenção criminal se refere a vários métodos com o propósito de reduzir as práticas desviantes, dos quais a Polícia é uma fatia pequena, acrescenta ainda o mesmo ator que a prevenção criminal é associada à tarefa da Polícia, bem como as medidas de segurança levado acabo e a estratégia de vigilância por parte da vizinhança administrada pela mesma.

Já para Fernandes (2006), entende que “estratégia de prevenção bem planeadas e devidamente implementadas não só previnem o crime e a vitimização, reduzem os custos sociais e custos reais com o sistema de justiça penal”. Obviamente, que com uma estratégia de prevenção bem delineada e executada, poderia promover a segurança, garantir um aumento da qualidade de vida em sociedade e o desenvolvimento do Estado. A Direção Geral de Administração Interna (DGAI), acrescenta que a prevenção da criminalidade será mais bem-sucedida quando mais incorporar uma estratégia e incluir procedimentos fortemente apoiados por líderes que tenham responsabilidade na segurança da comunidade (DGAI, 2009).

Existem várias abordagens a respeito da prevenção criminal, para nossa investigação iremos debruçar sobre algumas delas, nomeadamente a prevenção social (com as seguintes dimensões: primaria, secundaria e terciaria), a prevenção situacional e por último a prevenção criminal através do espaço construído (*Crime Prevention Through Environmental Design-CPTED*).

Brantingham & Faust (1976), *cit in* Maguire, *et al.* (1997), nas suas abordagens criminológicas tentam responder as questões relativamente a prevenção criminal, no qual classificaram-no em três níveis, a saber: prevenção primária, prevenção secundária e prevenção terciária:

A prevenção primária consiste na redução das oportunidades de crime, sem no entanto, referência a criminais ou potenciais criminosos. Geralmente, as mesmas podem ser alcançadas através da visibilidade policial, com o propósito de evitar o cometimento de crime e conseqüentemente aumentar o sentimento de segurança às pessoas. Na perspectiva de Amaro & Costa (2019), a prevenção primaria envolve todas as ações com simples propósito de evitar as condutas desviantes. Enquanto a prevenção secundária “procura mudar as pessoas, tipicamente aqueles que correm alto risco de enveredar por uma carreira criminoso, ou antes de enveredar por uma” (Brantingham & Faust (1976), *cit in* Maguire, *et al.* (1997, p. 965). Segundo Oliveira (2006), a prevenção secundaria abrange medidas de intervenção direcionadas para certos grupos de pessoas, vítimas e presumíveis autores de crimes, certas regiões ou lugares, expostos a perigos, com riscos de forte possibilidade danosa. Nesse sentido, se preocupa em minimizar os efeitos do envolvimento com o crime, ou seja, cautelar maiores danos aos indivíduos e grupos mais vulneráveis. E finalmente a prevenção terciária “está centrada na truncagem da carreira criminosa, em cumprimento, gravidade, ou frequência de ofensas” (Oliveira, 2006, p. 79).

A prevenção situacional, preocupa-se mais com os delitos em detrimento dos transgressores e ainda procuram encontrar forma, ou seja, praticas em que as oportunidades para a praticas de crimes podem ser reduzidas ou os seus danos minimizados (Bullock, *et al.* 2010). Os autores foram mais longe ainda, dizendo que “os crimes específicos são aproveitados, são identificadas as estruturas de oportunidades que lhes permitem e são postas em práticas intervenções para tentar fechar a oportunidade e os efeitos são depois avaliado para verificar se a estratégia funcionou ou não”.

Em contraste com a ideia apresentada, Cusson defende que a prevenção situacional como “(...) conjunto de medidas não penais destinadas a evitar a passagem da intenção ao ato, através da modificação de circunstâncias particulares, em que uma série de delitos similares são cometidos ou possam vir

a ser” (Cusson, 1992: 140, *cit in* Elias, 2011, p. 184). Toda via, a prevenção situacional tenta sempre limitar as chances de cometimento de crime, a nível individual e de grupo, através da implementação de várias medidas com o propósito de “(...) alterar condições criminógenas propícias, designadamente assegurando a vigilância do território” (Alves, 2008, p. 172). Numa outra perspetiva, Oliveira (2006, p. 80), “repousa na ideia de que a passagem ao ato criminal é devida não apenas as motivações do ator, mas, também, às características situacionais”.

Várias reflexões têm vindo a analisar a manutenção do local/espço, como uma das formas de prevenção da criminalidade e, de modo a aumentar os níveis de segurança almejada pelos cidadãos. O *Crime Prevention Through Environmental Design (CPTED)*, traduzido em português para a prevenção criminal através do espaço construído, apareceu como uma estratégia de prevenção criminal direcionado ao espaço urbano, como uma forma eficaz de melhorar a segurança em comunidades.

Segundo Ferreira (2013, p. 97) o conceito de CPTED “baseia-se no princípio de que o projeto apropriado e o uso e controlo eficaz do ambiente construído podem reduzir o crime, o medo do crime e melhorar a qualidade de vida”. O autor realça ainda que o referido princípio procura-se organizar o espaço de modo a dissuadir os delinquentes das suas práticas criminais, criando condições necessárias através de um espaço construído de tal forma que se reduzam as possibilidades de acontecerem.

De acordo com a nossa investigação, percebemos que a Guiné-Bissau não dispõe de um quadro legal sobre a Política Criminal. Portanto, há toda necessidade de os decisores políticos pensassem na elaboração de uma lei da política criminal, que no fundo poderia ser uma ferramenta indispensável em matéria de prevenção criminal, investigação e combate a criminalidade. Contudo, a Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB) de 1996, integra a polícia no título I, princípios fundamentais – da natureza e fundamento do Estado, que polícia ganhou as suas legitimidades para sua atuação fundamentada constitucionalmente. E ainda a referida constituição, refere que, “a prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só se pode fazer com observância das regras previstas na lei e com respeito

pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”²². Portanto, em matéria de prevenção criminal, segunda a Lei Orgânica n.º 09/2010²³, cabe a Polícia de Ordem Pública (POP), garantir a segurança interna, prevenção ordem pública e entre outras atribuições como manda a lei.

Em suma, notamos que não existe uma única definição consensual a respeito da prevenção criminal. Porém, a várias propostas apresentadas por diversos autores, assim como diversas as formas de efetuar o seu enquadramento teórico e das várias ações na prevenção da criminalidade. Portanto, entendemos que a prevenção criminal é um dos mecanismos existentes que permite dissuadir e prevenir praticas violentos.

²² *Cfr.* Artigo 21º n.º 3 da Constituição da República da Guiné-Bissau.

²³ *Cfr.* Lei Orgânica n.º 09/2010 de 22 de junho: aprovada Orgânica da Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau.

CAPÍTULO II – ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO CRIMINAL

1. As Políticas Públicas de Segurança

O contexto político, económico e social que se vive atualmente nas sociedades hodiernas, impõe que os decisores políticos sejam hábeis de dar resposta aos novos desafios que se colocam à sociedade. Neste sentido, Canhoto (2010), defende que para dar resposta aos tais desafios é necessário a implementação de políticas públicas claras, coerentes, precisas e eficazes acompanhadas dos recursos necessários para a sua implementação, voltadas para a prevenção, mediação, policiamento de proximidade e parceira. Portanto, esta observação leva-nos ao conceito de políticas públicas de segurança.

As políticas públicas de segurança, segundo Dieu (1999, p. 29), podem ser definidas como “um conjunto, mais ou menos coerente de decisões e de medidas tomadas pelas instâncias políticas legítimas, cuja objetivo, expressamente definido, é o de fornecer através da mobilização das instituições de segurança de regulação social e de outros parceiros públicos e privados”. Ainda o autor acrescenta que, as políticas públicas envolvem a inscrição na agenda política dos dilemas de segurança, com a consequente definição de medidas gerais e setoriais designadas à prevenção e combates a ameaças e aos riscos identificados como problemas que urgem resolver.

Na perspetiva de Correia (2018, p. 8), “as políticas públicas de segurança emergiam no panorama nacional através de diferentes revelações: primeiramente ligados aos novos modelos de policiamento e, mais tarde, desenvolvendo a amplitude dos novos conceitos de segurança”.

Neste panorama universal de novas ameaças e riscos que o mundo encarar, as políticas públicas de segurança têm por objetivo primordial que é de identificar as preferências e os problemas que a segurança defronta. Assim, podemos dizer que “O estudo das políticas públicas tem que ver com as decisões ou não decisões que afetam e interferem na vida dos cidadãos, isto é, os resultados produzidos pela atividade dos governos” (Fonseca, 2010, p. 26). Na mesma linha de pensamento Mény & Thoening (1989, p. 129), entendem que

uma política pública como sendo “um produto da atividade de uma autoridade investida de poder público”.

Entretanto, iremos nos parágrafos seguintes abordar as políticas públicas de segurança com base nos últimos três Programas de Governos constitucionais da República da Guiné-Bissau.

Entre 2009-2013, as políticas públicas de segurança apresentadas pelo VIII Governo Constitucional, assenta nas ações que visem: *i)* Prosseguir com as reformas estruturas das Forças de Defesa e Segurança, com vista à sua modernização, reforço da capacidade operacional, disciplina, funcionalidade, eficácia e eficiência; *ii)* Aperfeiçoar a Polícia de Ordem Pública, do ponto de vista organizacional e técnico, de modo a cumprir as suas obrigações no domínio da segurança e tranquilidade públicas, do combate à criminalidade, da segurança rodoviária, da proteção dos bens públicos e privados, do asseguramento da ordem e do respeito à lei; *iii)* E por último, uma área respeitante à implementação do programa de combate ao narcotráfico e ao crime organizado²⁴.

É preciso realçar que tal reformas legislativas enunciadas no programa do VIII Governo Constitucional, culminou exatamente com aprovação e consequentemente a sua promulgação em 2010 da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública (POP), da Guarda Nacional (GN) e da Serviço de Informação de Segurança (SIS).

Com a interrupção da legislatura através de um golpe de Estado ocorrido em 2012, abrigando assim a criação de um Governo de transição por um período de 2 anos, na sequência da continuidade na implementação e a execução das políticas públicas do então Governo e, por iniciativa do Ministro da Administração Interna, preocupado com a segurança das pessoas e bens, criou uma Comissão de Auscultação Popular nos bairros de Bissau, através da Direção de Serviço Sociais e Relações Públicas, como forma de preparação para implementação do Policiamento Comunitário ou de Proximidade que é uma estratégia organizacional que acomodam uma nova parceria entre a Polícia e a população, que assenta principalmente no princípio de que ambos devem trabalhar de mãos dadas para a Segurança Pública.

²⁴ Programa do VIII Governo Constitucional da Guiné-Bissau.

Entretanto, no período de 2 anos foram realizadas três secções de auscultação popular (projeto piloto) nos diferentes bairros de capital Bissau, no qual contou com uma aderência massiva por parte da população e, culminou com apresentação do relatório em cada fase. Com tudo, o referido projeto piloto não chegou de ser concretizado, ou seja, implementado tendo em conta o fim de período de transição que terminou com a realização de eleições gerais em 2014.

No mandato do IX Governo Constitucional (2014 a 2018), foram apresentados um conjunto de preocupações para manutenção da ordem pública: *i)* prevenir a criminalidade em geral e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos nos termos da constituição e da lei, através nomeadamente da investigação criminal²⁵; *ii)* Reforçar a capacidade técnica no domínio dos Direitos Humanos e outros de carácter social; *iii)* Apurar o número e a qualificação dos efetivos e promover o seu devido enquadramento; Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do estado de direito; *iv)* Propor e aprovar a legislação sobre entrada, saída, residência e permanência dos estrangeiros no território nacional; *v)* Criar e manter atualizado um banco de dados para o seguimento dos fluxos migratórios e da circulação dos cidadãos nacionais e estrangeiros; *vi)* Participar no controlo de entrada, saída e permanência de pessoas e bens no território nacional; *vii)* Prevenir, detetar e combater o tráfico e consumo de estupefacientes ou outras substâncias proibidas; *viii)* Participar nos termos da lei e dos compromissos internacionais, em operações internacionais de gestão civil de riscos, de paz, e humanitárias, no âmbito policial, bem como em missões de cooperação policial internacional e na representação do País em organismos e instituições internacionais; *ix)* Fiscalizar e controlar o fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas; *x)* Propor a legislação sobre a segurança privada²⁶.

²⁵ O artigo n.º 1º da Lei 8/2011, define a investigação criminal como sendo o conjunto de diligências realizadas com a finalidade de descobrir e recolher os indícios de um crime e determinar os seus agentes e a respetiva responsabilidade e, ainda, recolher e assegurar os meios de prova no âmbito de um processo criminal.

²⁶ Programa do IX Governo Constitucional da Guiné-Bissau.

A Guiné-Bissau, não dispõe ainda de uma Lei de Segurança Privada. Portanto, é de capital importância a legislação sobre a atividade da segurança privada, tendo em conta que nos últimos anos houve uma proliferação das empresas de segurança privada em Bissau, que atuam sem uma base legal.

No mandato do X Governo Constitucional, foram enunciadas medidas concretas de reformas para área da segurança. Limitando-se a enunciar as principais necessidades de serem adotadas medidas para manter o bom funcionamento dos diferentes forças e serviços de segurança. Portanto, o Governo, propor a implementação das seguintes medidas: *i)* Instalar postos avançados esquadras da POP e instalações da GN em várias localidades do país; *ii)* Melhorar a gestão do fluxo transfronteiriço e evoluir para a utilização de tecnologias modernas nas nossas fronteiras; *iii)* Garantir condições mínimas para o patrulhamento no interior dos bairros e pontos sensíveis da cidade de Bissau, bem como de todas as outras cidades do país; *iv)* Apostar na formação das forças de segurança, através de cursos de formação e de especialização no país e no exterior; *v)* Eliminar o posto de controlo de Safim e todas as barreiras impostas à circulação e mobilidade rodoviárias no interior do país que se mostrarem inúteis ou desnecessárias; *vi)* Reforçar as capacidades de reação do Serviço Nacional de Proteção Civil; *vii)* Dotar todas as unidades que compõem as forças de segurança e ordem, bem como os serviços da Proteção Civil e Bombeiros e a Comissão Nacional dos Refugiados e Deslocados Internos de meios, equipamentos, infraestruturas e recursos financeiros e humanos, necessários ao cumprimento da sua missão; *viii)* Reforçar a capacidade de intervenção das Brigadas Costeira, Ação Fiscal, Proteção do Ambiente e da Natureza e Nacional do Trânsito, bem como dos Grupos de Intervenção Rápida, do Trânsito e o Comando de Reserva da Guarda Nacional; *ix)* Normalizar e repor a legalidade no regime de promoções e atribuição de patentes, bem como do recrutamento do pessoal e dos efetivos do Ministério e das forças de segurança e da ordem, ajustando o seu número ao estritamente necessário ao cumprimento das missões que lhes incumbem; *x)* Melhorar a gestão do fluxo dos refugiados e deslocados internos e velar pela plena integração, na sociedade guineense, daqueles que não estejam em condições de se retornar à procedência; *xi)* Criar as condições necessárias ao pleno funcionamento do Centro de Formação das

CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU

Forças de Segurança e da Ordem, existente e cumprir com os compromissos assumidos, ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado como Governo da República Federativa do Brasil, relativo à formações que devem ser ministradas nesse Centro²⁷.

O quadro em baixo ilustra melhor em síntese os principais pontos da política pública de segurança dos três programas de governo.

Quadro 2. Síntese de programa de governo

XVIII Governo	IX Governo	X Governo
-Reformas no setor das Forças de Defesa e de Segurança; -Aperfeiçoar a Polícia de Ordem Pública, do ponto de vista organizacional e técnico; -Combate ao narcotráfico	- Reforçar a capacidade técnica no domínio dos Direitos Humanos e outros de carácter social; -Qualificação dos efetivos e o seu devido enquadramento; -Criar a manter atualizado banco de dados do fluxo migratório; -Criação da legislação da Segurança Privada.	Meios tecnológicos nas fronteiras; -Patrulhamento no interior dos bairros; -Eliminação de posto de controlo de Safim; -Reforçar a intervenção da GN; -Normalizar processo de atribuição de patente; -Criar condições para funcionamento de centro de formação da polícia.

Toda via, as políticas públicas de segurança enunciadas nos três programas dos governos, constaram reformas, e visão macro de combate a criminalidade, bem como respeito dos direitos humanos. Contudo, não foi possível a sua execução plena devida as constantes alternâncias do executivo motivado pela instabilidade política.

²⁷ Programa do X Governo Constitucional da Guiné-Bissau.

2. A Polícia de Ordem Pública

Etimologicamente a palavra polícia segundo Dias (2001, p.33) “deriva do grego *polis* que significa cidade, urbe e do latim *civitas* ou *civitate* (civilização)”, ainda o autor considera a polícia “como instituto de controlo social, como regulador da conflitualidade ou como instrumento de administração da polis”. Entretanto, podemos dizer que a polícia é uma instituição basilar e indispensável ao regular o normal funcionamento do Estado e à vivência coletiva numa determinada sociedade. Portanto, o termo polícia está-se modificando ao longo dos tempos refletindo e acompanhando a evolução da sociedade.

De facto, o conceito da polícia é passível de vários significados, podendo ser usado para designar “os agentes de autoridade, as Forças e Serviços de Segurança e, sobretudo, a atividade policial” (Elias, 2018, p. 27).

Na perspetiva de Valente (2019) o termo polícia não se esgota na mediação policial para cautelar interesses gerais, uma polícia hodierna ou pós-moderno busca sempre evitar que condutas de pessoas singulares ou coletivas possam afetar interesses gerais ou coletivos e interesses singulares e individuais.

A polícia pode ser caracterizada na sua vertente orgânica ou institucional, funcional ou material.

O sentido institucional ou orgânico de polícia, compreende “conjunto de órgãos e agentes pertencentes a serviços administrativos cuja função essencial consiste no desempenho de tarefa material de polícia” (Castro, 2003, p. 293), todo serviço administrativo que, nos termos da lei, tenha como tarefa exclusiva ou predominantemente o exercício de uma atividade de polícia, (Raposo, 2009 & Correia, 1994), ou seja, um “corpo de indivíduos que patrulham os espaços públicos em uniformes azuis, com um mandato alargado no controlo do crime, na manutenção da ordem e em alguns serviços sociais negociáveis” (Reiner, 2010, p. 1), conjunto dos serviços da Administração Pública com funções fundamentais de polícia. Neste sentido, a polícia em sentido orgânico compreende um conjunto de serviços da Administração Pública com funções exclusivas ou predominantemente de natureza policial, a instituição pública encarregada de manter a ordem pública e de velar pelo cumprimento das leis.

Um órgão governamental legítimo, dada a autoridade para manter a ordem, prevenir o crime, e fazer cumprir as leis do governo (Garcia & Rainville, 2007).

O sentido material ou funcional de polícia, trata-se da própria atividade material da polícia através de operações materiais da polícia. Como ensina Caetano (2004, p. 1150) sentido material da polícia compreende “modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetível de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir”. Nessa mesma linha, entende-se que o sentido funcional da polícia pode ser considerado como uma atividade administrativa específica, como forma de atuar e de intervir no exercício das atividades individuais que podem colocar em risco interesses gerais, com a finalidade de garantir a segurança interna (Fernandes, 2014).

A Polícia de Ordem Pública (POP), é uma força de segurança, uniformizada e armada, com a natureza de serviço pública e dotado de autonomia administrativa cuja missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei²⁸.

De acordo com o Código de Processo Penal guineense (CPPG) define os poderes gerais da polícia, qual compete aos agentes da polícia, mesmo por iniciativa própria, impedir a prática de crime, colher notícia dos mesmos, descobrir os seus autores e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova²⁹.

Com a revisão constitucional de 1991, a Polícia de Ordem Pública ganhou a sua legitimidade e fundamento constitucional para a sua atuação, atribuindo à polícia como as forças de segurança, atribuindo-lhe funções de defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos e são apartidários, não podendo os seus elementos, no ativo, exercer qualquer atividade política³⁰. No cumprimento das suas atividades policial, as medidas de polícia são só as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do

²⁸ Cfr. Artigo 1.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

²⁹ Cfr. Artigo 54.º Código de Processo Penal guineense.

³⁰ Cfr. N.º 1 do artigo 21.º da Constituição da República da Guiné-Bissau.

estritamente necessário³¹. Portanto, a prevenção dos crimes, inclui a dos crimes contra a segurança do Estado, só se pode fazer com observância das regras previstas na lei e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos³².

A POP foi instituída com a retirada da Polícia de Segurança Pública (PSP) em consequência da proclamação da independência da Guiné-Bissau em 1973. Foi constituída na altura por militares grelheiros do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC). Era uma polícia que podemos caraterizar como opressora, autoritário com pouco ou sem formação técnica policial na altura.

A POP, a sua organização, atribuição e funcionamento estão previstos na Lei Orgânica da POP (LOPOP), Lei n.º 9 /2010 de 22 de junho. Em matéria de segurança interna, a POP tem a competência nas seguintes áreas: prevenção, ordem pública, investigação criminal e informação³³. Conforme a sua natureza, exerce funções de polícia administrativa e de polícia de investigação, criminal sem prejuízo das atribuições da Polícia Judiciária³⁴.

Com efeito, a POP está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, estando o pessoal com funções policiais sujeito à hierarquia de comando³⁵. Portanto, as ações da POP são exercidas em todo o território nacional da República da Guiné-Bissau, todavia, no caso de atribuições simultaneamente cometidas à Guarda Nacional, as suas áreas de responsabilidade são definidas pelo Ministro do Interior³⁶.

A POP tem a sua composição definida em uma estrutura de comando de administração e de operações. Dentro da estrutura de comando surge estruturado o Comissariado Nacional, sendo que, integram a estrutura do Comissariado Nacional: O Comissario Nacional; os três Comissários Nacionais-adjuntos; o Conselho Superior de Polícia; o Conselho de Deontologia e Disciplina e a Junta Superior de Saúde. Na área administrativa incluem-se as Unidades Orgânicas, as quais são divididas em Unidade Orgânica de Operações e

³¹ Cfr. N.º 2 do artigo 21.º da Constituição da República da Guiné-Bissau.

³² Cfr. N.º 3 do artigo 21.º da Constituição da República da Guiné-Bissau.

³³ Cfr. Artigo nº 3 da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

³⁴ Cfr. N.º 2 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

³⁵ Cfr. Artigo 1.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

³⁶ Cfr. Artigo 5.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

Segurança, a Unidade Orgânica de Recursos Humanos e a Unidade Orgânica de Logística e Finanças. Funcionam na dependência do Comissário Nacional, o departamento de apoio geral, serviços de consultoria jurídica e relações-públicas³⁷. O Comissario Nacional é apoiado por um gabinete constituído por um chefe de gabinete, três assessores e um secretario pessoal³⁸.

Por outro lado, as Unidades de Polícia compreendem os Comandos Regionais subdividas em Comando de Zona Centro, do Zona Norte, do Zona Leste e do Zona Sul, o Grupo de Intervenção Rápida e o Grupo de Trânsito³⁹.

Unidade Orgânica de Operações e Segurança, sendo esta unidade chefiada por um Comissario Nacional Adjunto, comporta as áreas de operações, informações policiais e investigação criminal, armas e explosivos, segurança privada, sistemas de informação e comunicações⁴⁰. Tendo entre outras atribuições realiza estudos estratégicos e elaborar diretrizes e planos específicos relativos as referidas áreas acima mencionadas.

Unidade Orgânica de Recursos Humanos, é liderada por um Comissario Nacional Adjunto, sendo que esta unidade compreende as áreas de recursos humanos, formação e saúde e assistência na doença⁴¹. Compete-lhe elaborar os planos e ordem decorrentes das normas do Comissário Nacional sobre a política de pessoal da POP, visando a aplicação dos princípios da Administração Pública; orientar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades relacionadas com a vida funcional do pessoal, mantendo registos individuais (Uniogb, 2014). Ainda compete-lhe controlar todo o efetivo da POP, mantendo atualizados os respetivos registos; controlar o processo de recrutamento e seleção⁴².

Também é da competência do Comissario Nacional Adjunto, manter atualizados os cadastros individuais e registos de avaliação e desempenho, instruir os documentos destinados a promoções dos efetivos; promover ação

³⁷ *Cfr.* Artigo 19.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

³⁸ *Cfr.* Artigo 22.º da Lei Organica da polícia de Ordem Pública.

³⁹ *Cfr.* Artigo 20.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

⁴⁰ *Cfr.* Artigo 28.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

⁴¹ *Cfr.* Artigo 29.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

⁴² *Idem.*

formativa dos elementos da POP; e ainda, controlar r as atividades de assistência social e assistência à saúde⁴³.

Unidade Orgânica de Logística e Finanças, comandada por um Comissario Nacional Adjunto, sendo esta unidade compreende as áreas de logística e gestão financeira⁴⁴. Tal como as UOOPSEG e UORH. Coordena, fiscaliza e controla as atividades de logística da POP, de acordo com as normas e orientações do Comissario Nacional e assessorar este nos assuntos pertinentes à logística e administração de matérias. Apesar desta unidade tem a competência de levantar as necessidades da POP, no que refere a transporte, armamento, comunicações, manutenção e serviços, planeamento o seu atendimento, também elabora normais gerais de levantamento estatístico de logística e administração de materiais⁴⁵; porem, compete-lhe realizar estudos sobre a atualização e o desenvolvimento do sistema logístico; desenvolver estudos atinentes à aquisição de materiais e equipamentos voltados para a melhoria e a modernização operacional da POP; levantar as necessidades logísticas e planear a aquisição de materiais, elaborando planos de distribuição no âmbito da POP; acompanha o cumprimento dos planos de aquisição e de distribuição de materiais. De sublinhar que cabe ainda acompanhar a execução orçamental, tendo em vista os objetivos da POP e manter relacionamento com os órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira e Orçamental da Guiné-Bissau⁴⁶.

Relativamente as Unidades de Polícia compreende, Comandos Regionais de Polícia e, por sua vez são também Unidades Territoriais na dependência direta do Comissario Nacional que prosseguem as atribuições da POP na respetiva área de responsabilidade.

Importa ainda frisar que, o dispositivo territorial da POP, compreende as seguintes: o Comando Regional do Centro, com sede em Bissau, responsável pelo cumprimento da missão da POP, no Sector Autónomo de Bissau e a Região de Biombo. É composto por uma Divisão Policial, oito Esquadras de Polícia e três postos avançados de polícia, sendo estas esquadras de competência

⁴³ *Idem.*

⁴⁴ *Cfr.* Artigo 30.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

⁴⁵ *Idem.*

⁴⁶ *Idem.*

genérica⁴⁷; o Comando Regional do Norte, com sede em Bissorã, conta com duas Divisões e seis Esquadras de Polícia, responsável pelo cumprimento da missão da POP, nas Regiões de Cacheu e Oio; o Comando Regional do Leste, tem sua sede em Bafatá e a sua área de responsabilidade compreende as regiões de Bafatá e Gabu. É constituído por duas Divisões e quatro Esquadras de Polícia; por último o Comando Regional do Sul, com sede em Buba, responsável pelo cumprimento da missão da POP, nas Regiões de Quinara, Tombali e Bolama. É constituído por três Divisões e quatro Esquadras de Polícia⁴⁸.

A POP, contém na sua estrutura com duas Unidades Especiais de Polícia⁴⁹, designadamente, o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) e o Grupo de Trânsito (GT).

O Grupo de Intervenção Rápida constitui uma força de reserva à ordem do Comissário Nacional e articula-se em companhias e pelotões, especialmente preparada e destinada a ser utilizada em: gestão de incidentes táticos, ações de manutenção e reposição de ordem pública, prestar a segurança a altas entidades. Ainda o Grupo de Intervenção Rápida colabora com os comandos regionais no patrulhamento, em condições a definir por despacho do Comissário Nacional. Portanto, o GIR articula-se em subunidades de ordem pública, de operações especiais, de segurança pessoal e de inativação de engenhos explosivos⁵⁰.

Contudo, o GIR é a força mais musculada da POP, vocacionado basicamente para as situações específicas e complexas. O GIR é composto por três subgrupos com a formação específicas em diferentes áreas, nomeadamente: subgrupo antiterrorismo, intervenção no âmbito de incidente tático-políciais especializada na intervenção tática em situações complexas; subgrupo de segurança pessoal, é vocacionada para proteção de altas entidades; por último, subgrupo ante distúrbio, que é preparada essencialmente para manutenção e reposição da ordem pública, principalmente quando este é gravemente alterada⁵¹.

⁴⁷ Vide anexo B.

⁴⁸ Cfr. Artigo 33.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

⁴⁹ Cfr. Artigo 39.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

⁵⁰ Cfr. Artigo 40.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

⁵¹ Cfr. Artigo 40.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública

O Grupo de Trânsito é a unidade especializada no âmbito da fiscalização, ordenamento e disciplina do trânsito, sendo responsável pela uniformização de procedimentos e pela formação contínua dos elementos na matéria de trânsito. O seu campo de atuação, ou seja, a sua área de abrangência territorial é nacional, sendo que colabora com os Comandos Regionais de Polícia no patrulhamento, conforme condições pré-definidas pelo Comissário Nacional⁵².

A República da Guiné-Bissau viveu vários sobressaltos da ordem constitucional. Desde abertura política partidária nos anos 90, ou seja, passagem a democracia que, veio a culminar com a organização das primeiras eleições gerais em 1994. Desde então, não houve nenhum governo que conclui o seu mandato, devido as constantes lutas pelo controlo do poder, protagonizadas pelos principais adversários/autores políticos e com apoio das forças e serviços de seguranças.

A POP, para além das suas atribuições antes elencadas, cumpre entre outras funções: palestras com comunidade no âmbito da prevenção e sobretudo nas escolas sobre circulação rodoviária; auxílios as populações em casos de catástrofes naturais, socorros as vítimas e outros atos semelhantes; na qualidade de órgão da aplicação da lei, colabora com as instituições judiciárias, assim como as instituições públicas e privadas; no âmbito de alerta precoce, faz prevenção e assegura as vítimas nomeadamente, casamentos forçados, mutilação genital feminina, acolhimentos das crianças “*telibes*” e demais atos semelhantes. Portanto, no âmbito das missões internacionais, participa como observador sobretudo das Nações Unidas, da União Africana e das Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental.

As cíclicas crises política partidária provocado pelas divergências políticas, contribuiu negativamente na afirmação do estado do direito democrático e, conseqüentemente, na fortificação das instituições do Estado. No entanto, a instituição policial não escapou dessa debilidade.

Todavia, com essa fragilidade impediu a polícia, a par das outras instituições de Estado, em afirmar forte no sentido de tornar a Guiné-Bissau um verdadeiro estado de direito democrático. Gerando a carência de um plano estratégico policial que vão na linha de orientação das políticas públicas de

⁵² Cfr. Artigo 41.º da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

segurança defendida pelos diferentes governos. Limitando assim a polícia na atividade rotineira.

Apesar de tem havido várias tentativas da implementação de um plano estratégico⁵³, mas foram sem sucessos dada as sucessivas instabilidades do poder.

Igualmente, a falta de formação na nossa polícia é um dos fatores impeditivo do avanço. A POP é uma polícia de caris militar que foi criada por combatentes do PAIGC logo após a independência. A autoritarismo do estilo militar é visível ainda na nossa polícia. Além disso, atualmente a POP, é constituído essencialmente de agentes sem mínima preparação, os chamados auxiliares. Entretanto, por desconhecimento das regras, os elementos policiares acabam por acatar e cumprir as ordens ilegais que violam grosseiramente os direitos humanos. A título de exemplo, nos últimos dois anos, houve vários episódios de raptos e espancamentos dos cidadãos, durante o exercício da liberdade de reunião e manifestação, inclusive até de um deputado da nação⁵⁴.

A POP, tem um papel preponderante, perante a criminalidade porque é a única força policial com competência nacional com uma vasta experiência acumulada desde o primórdio da independência e é presente em todos os cantos de cidade Bissau, aldeias, tabancas, secções, sectores e regiões do país, portanto está na boca do crime.

⁵³ A título de exemplo, projeto piloto, denominada “Auscultação Popular nos Bairros de Bissau”, criada pelo Ministério do Interior, entre 2012 a 2014, com o principal objetivo de criar confiança e colaboração os populares e as autoridades policiares, com intuito da preparação para a implementação do policiamento comunitário ou de proximidade.

⁵⁴ O Movimento Nacional da Sociedade Civil para Paz, Democracia e Desenvolvimento da Guiné-Bissau, pediu ao “Ministro do Interior, para pôr o seu cargo à disposição do Primeiro-Ministro, caso não consiga controlar os atropelos às liberdades fundamentais dos cidadãos na Guiné-Bissau” (DW, 2021). O jornalista e *blogger* guineense ANTÓNIO ALY SILVA, foi raptado por homens fardados e encapuçados, a luz do dia no centro de cidade, conduzido para Alto Bandim, arredores de Bissau, onde terá sido espancado e abandonado (e-Global, 2021).

3. Modelos de Policiamento

Com o mundo globalizado, possibilitou uma rápida evolução e transformação da sociedade, com efeito, cada vez mais os países enfrentam novos desafios a nível da segurança e, a própria polícia tendem acompanhar tais mudanças. Tal como sustenta Oliveira (2006), os sistemas policiais não são inflexíveis, tentem sempre a acompanhar as transformações sociais, económicas e sobre tudo políticas, sujeitos as mudanças que se produzem de uma forma progressiva, ou seja, de uma maneira mais momentânea. As tais transformações que se produzem nos sistemas de forma mais imediata ou conjuntural são atualmente, originadas por uma decorrente procura de segurança. Com tudo, “ao falamos de modelos de polícia não temos a pretensão de pensar que existem modelos puros, numa perspetiva *Weberiana*, nos quais assenta o fundamento das organizações policiais, num determinado contexto nacional” (Oliveira, 2006, p. 98). Apesar das estruturas mantenham uma certa estabilidade, mas as dinâmicas que decorrem da envolvente política e social geram transformações significativas que influenciam as organizações e os sistemas.

Deste modo, e com a racionalização da intervenção do Estado na sociedade, apar da crise de confiança dos cidadãos na polícia, introduziu uma nova *governance* da segurança (...) como consequência nos meados do século XX assiste-se o aparecimento e proliferação de novos modelos e novos termos entram no vocabulário policial, a título de exemplo, *hot-spots policing*, *broken-windows policing*, *intelligence-led policing* (Fernandes, 2014).

Os modelos de policiamento podem ser compreendidos como a forma que uma determinada polícia presta serviço aos cidadãos e como organiza os seus serviços para prestar tal serviço. Entretanto, Fernandes (2014), realça ainda que é mais adequado que os modelos se miram em abordar conceptualmente os conjuntos de características particulares de cada modelo de policiamento na conjuntura social e policial.

Segundo Elias (2018, p. 160), vários autores asseguraram que os princípios de *Robert Peel* incentivaram as correntes reformistas do século XX, com o propósito de reaproximar os objetivos policiais das necessidades das comunidades. “Assim, nos países de raiz anglo-saxónica, na sua maioria com

modelos de polícia descentralizados ou com modelos de polícia nacionais, vulgarizou-se a implementação de programas de *community policing* e, sobretudo a partir da década de 90, foram adotados programa de *police de proximité* nos países de influência francófona, de modelo napoleónico e com uma administração mais centralizada”.

Na perspetiva de Elias (2018), existem três modelos de policiamento que se destacam na Europa, em primeiro lugar, *i*) o Modelo Napoleónico, essencialmente, modelos de *law enforcement*, característico dos países do sul da Europa, como por exemplo a Espanha, França, Itália e Portugal. Entretanto, neste modelo podemos encontrar uma estrutura organizacional dualista, “uma de cariz civil e por norma territorialmente responsável pelas principais cidades; outra de cariz militar, responsável pelas zonas rurais e por cidades de menor dimensão” (Elias, 2018, p. 161). Portanto, este modelo é virado para a prossecução dos fins do Estado, visado principalmente o cumprimento das leis, segurar e repor a ordem. De seguida *ii*) o Modelo Descentralizado é específico de países de raiz anglo-saxónico, com uma organização federal, nomeadamente, a Alemanha, a Holanda, assim como o Reino Unido, que conta com uma estrutura policial basicamente alicerçada em condados e regiões metropolitanas, exemplo *Metropolitan Police Of London* (Elias, 2018). Um do principal objetivo deste modelo é, sobretudo, de ser facilitador de segurança, em função da necessidade da população. E, por último *iii*) o Modelo Nacional que é, especialmente, característicos dos países do Norte da Europa, consubstanciando-se na existência de uma única Polícia nacional na dependência do Ministro do Interior ou do Ministro da Justiça conforme os casos.

Todavia, importa referir que iremos fazer uma abordagem transversal de alguns modelos de policiamento que no nosso entender podem ser mais eficazes na prevenção e combate à criminalidade, tendo em conta a realidade da Guiné-Bissau. E, por outro lado, como sendo os modelos aprovados no projeto da cooperação no domínio da segurança interna na CPLP⁵⁵. Assim, gostaríamos de esclarecer, nos parágrafos seguintes, o que se entende por Policiamento de

⁵⁵ O projeto baseado na cooperação no domínio de policiamento de proximidade e em matéria de proteção da natureza e do ambiente. A provado na II Reunião dos Chefes de Polícia da CPLP em 8 de abril de 2008, em Lisboa.

Proximidade, o Policiamento Comunitário e por fim Policiamento Orientado para os Problemas.

Começamos por destacar modelo de policiamento de proximidade. De salientar que são várias definições apresentada a propósito de policiamento de proximidade. Porém, trata-se de uma “abordagem filosófica, organizacional e operacional de polícia, tendo por base o trabalho em parceria com a coletividade” (Normandeau, 1998, p.10), vindo mesmo a ser referido como “uma filosofia e estratégia organizacional que promove uma nova parceria entre a polícia e a comunidade, de forma a trabalharem juntas para identificar, hierarquizar e resolver problemas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida nas comunidades (...), não sendo cosmética, nem uma panaceia” Trojanowicz & Buqueroux, (1990, pp.14-24 *cit. in* Elias, 2009, p.754) e apresentar igualmente, como sendo “um modelo que reconhece que a segurança não é missão exclusiva da polícia, mas que ela deve ser coproduzida com os cidadãos, associações locais, etc., transformando as necessidades expressas ao nível local no principal princípio de hierarquização das prioridades policiais” (Monjardet, 1996, p. 251).

De acordo com Ferreira (2014), o policiamento de proximidade tem vindo a ser uma aposta dos países ocidentais em matéria de policiamento como resposta às crescentes taxas de criminalidade e ao fenómeno do medo do crime.

O policiamento de proximidade faz uso de privilégio de independência e autonomia na definição das linhas mestras referentes ao conceito e à filosofia de policiamento a implementar, ao contrário do policiamento comunitário onde isso não acontece (Mendes, 2005). Numa perspetiva virada a prevenção da criminalidade e, no entender de Dieu (2001, p. 263), o policiamento de proximidade deve ser visto como uma “forma de gestão de segurança, implementada próximo da população, de maneira a responder, através de uma ação policial prioritariamente preventiva, às suas necessidades cuidadosamente identificadas e tomadas em consideração”.

Portanto, o policiamento de proximidade surge ainda como uma forma de alcançar a satisfação do público com a polícia, buscando, por um lado, a partilha da responsabilidade com a comunidade, ou seja, estabelecer uma parceria com a população na resolução de problemas da sociedade e, por outro, o reforço da legalidade insubstituível aos sistemas de poder democráticos. Estes tipos de

colaboração só serão possíveis se forem concebidos laços de confiança e cooperação com a povo incorporando-a no combate contra a delinquência, tendo em conta que a comunidade poderá fornecer informações importantes no combate a criminalidade.

De realçar ainda que, um dos fatores interessante do policiamento de proximidade é sem sombras de dúvidas colheitas de informações e estabelecimento de laços de confiança com a população. Isso tem duplo efeito no nosso caso em concreto que é Guiné-Bissau, tem muita importância para estabilizar politicamente o país e abrir o caminho para pacificação porque leva a polícia a trabalhar mais próximo da comunidade e criar confiança na instituição por parte dos membros dessa comunidade, também possibilitar a polícia estar mais ciente das alterações que possam surgir ou causar problemas e conseguir antecipar melhor as circunstâncias e trata-lo ao nível da ordem pública para não atingir o nível mais elevado.

No entender de Oliveira (2002) O Modelo de Policiamento Comunitário remonta ao século XX, contudo existem presunções de que este tenha aparecido durante o século XIX, não obstante, este tipo de policiamento tenha surgido nos meados anos 60/70, sobretudo nos países anglo-saxónicos que “adotaram as primeiras reformas organizacionais de natureza micro, utilizando como paradigma reformador o modelo do policiamento comunitário” (Oliveira, 2002, p. 44).

O Policiamento Comunitário, segundo Fernandes (2014, p. 175), apareceu em reação ao modelo de policiamento tradicional⁵⁶, modernizando nas táticas de atuação, no sentido de estabelecer a legitimidade da polícia perante as comunidades, assim, “uma larga maioria de autores situa a origem do policiamento comunitário no Reino Unido, identificando *Sir Roberto Peel*, fundador da *London Metropolitan Police*, como “criador” do policiamento comunitário”. No entanto, com a criação da *Metropolitan Police*, em 1829 na

⁵⁶ De acordo com ELIAS, “os modelos de policiamento tradicionais na América do Norte, na Oceânia, na Europa e, em Portugal em particular, caracterizam-se por colocarem o enfoque essencialmente na reação à ocorrência de crimes e na ordem pública em detrimento da prevenção durante grande parte do século XX” (2018, pp. 114-115).

Inglaterra, foram sentidos os primeiros sinais de uma abordagem cautelosa na atividade policial (Oliveira 2006).

Não é consensual a definição de policiamento comunitário, sendo que para maioria dos autores, este tipo de policiamento não difere do policiamento de proximidade. Uma das definições que parece ir ao encontro do verdadeiro conteúdo de policiamento comunitário, em que a comunidade participa ativamente no policiamento, que refere que o policiamento comunitário é uma “estratégia policial que visa combater as causas sociais da delinquência, procurando melhorar o nível de vida e promover a igualdade em cooperação com outros organismos de regulação social e com as próprias comunidades” (Rosenbaum, 1998. *cit. in* Silva, 2014).

O Policiamento Comunitário manifestar-se em algo muito inovador para a época, a população passava a ser parte ativa do policiamento e detinha as obrigações deste, quando introduzido na sua zona de ação, ou seja, existiam elementos integrantes da população que ficavam afetos a diferentes áreas da cidade, policiando-as e partilhando informações relevantes para uma efetiva prevenção dos delitos (Brodeur, 1998).

Segundo Oliveira (2006, pp. 122-123), “as limitações ao modelo de polícia comunitária ou de proximidade” o policiamento comunitário ou de proximidade, apesar de representar uma viragem significativa, relativamente ao policiamento tradicional, apresenta pontos fracos e resistências á sua implementação. Essa limitação resulta de vários fatores (Oliveira 2006, pp. 122-123), logo á partida, dos próprios agentes policiais, dada a representação social que fazem da sua profissão, mais associada a intervenção reativa, no combate ao crime, que trabalho de prevenção e colaboração com o cidadão. Mas também, resulta da forma como a atuação policial é percecionada juntos das populações. Está provado que a expectativa mais imediata dos cidadãos, relativamente a polícia, resulta mais da sua intervenção reativa em fenómenos como a repressão de barulhos e da delinquência, do que, do simples contacto e colaboração (Dieu, Mignon, 2002. *Cit. in* Oliveira, 2006).

Em Portugal, o modelo de Policiamento de Proximidade surgiu nos anos 90, com a implementação de alguns programas de prevenção por iniciativa governamental, como foi o caso do Programa “Escola Segura” criado em 16 de setembro de 1992, (Silva, 2014). Outros programas se seguiram sobretudo de

origem governamental, como o programa “Idosos em Segurança”, “Comércio Seguro” e o “Turismo Seguro”, criados nos anos 1999 e 2000. Contudo, só em 2006 é que é criada a diretiva que reestrutura o Policiamento de Proximidade na PSP, ganhando este outro alcance. Este modelo surge devido a uma extrema necessidade de renovar a filosofia e metodologias de policiamento na PSP (Silva, 2014).

Segundo (Durão, 2012), o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP) foi inicialmente desenhado no relatório de legislatura de 1995 a 1999 do Ministério da Administração Interna (MAI). Pela primeira vez se falava numa orientação do policiamento para o público, aliada a uma atitude marcadamente mais civilista nas polícias.

Todavia, compreendemos que o Policiamento Comunitário se baseie no contacto com a comunidade, neste sentido denotam-se grandes semelhanças entre o Policiamento Comunitário e o Policiamento de Proximidade e, também de forma a encontrar as causas dos conflitos que originam os delitos, com o intuito de procurar soluções com intuito a preveni-los de forma eficiente.

O Policiamento Comunitário distingue-se do Policiamento de Proximidade, essencialmente porque a intervenção na segurança é realizada de baixo para cima, no seio da comunidade para o poder central, a comunidade é parte ativa da segurança local, sendo que as forças policiais desenvolvem estratégias para que esta participação seja eficiente (Oliveira, 2006).

Por último, o Policiamento Orientado para os Problemas traduzido da expressão inglesa *Problem Oriented Policing*, foi proposto por Herman Goldstein no século XX, o conceito tal como criado inicialmente pelo autor, tinha um sentido mais amplo que atualmente.

Ainda que existe uma vasta literatura que explique o policiamento orientado para os problemas como parte integrante do policiamento comunitário, ou seja, se significavam a mesma coisa ou se, são conceitos diferentes. No entender de Goldstein, conceituou o policiamento orientado para o problema como “(...) um plano abrangente para melhorar o policiamento no qual a elevada prioridade associada à resolução dos problemas substantivos molda a organização policial, influenciando todas as mudanças no pessoal, na organização e nos procedimentos” (Goldstein, 1990, p. 32). Por sua vez, o policiamento comunitário exige o estabelecimento de parceria com a

coletividade, pretende-se consensual e socio-preventiva (Oliveira, 2006). Enquanto “a polícia orientada para a resolução de problemas pretende identificar e diagnosticar os problemas e desenvolver soluções duráveis com vista a resolver definitivamente esses problemas” (Oliveira, 2006, p. 126).

Segundo Leitão (2005), apesar de não considerar os conceitos incompatíveis, defende que o policiamento orientado para os problemas, mais do que uma variante ao policiamento comunitário, é sim uma reação a este nos seus axiomas estruturas. Portanto, ambos os autores defendem que o policiamento orientado para os problemas tem como objetivos bem circunscrevidos, que é de identificação e resolução dos potenciais problemas que afeta a vida dos cidadãos.

Para Murphy (1998), o policiamento orientado para o problema impõe do gestor policial moderno a adoção de uma forma de gestão caracterizado pela agilidade, pela liderança, uma boa comunicação e um profundo empenho profissional. Portanto, este conjunto de qualidades, são considerados essenciais, na medida em que o modelo de policiamento orientado para resolução de problemas exige novas competências profissionais, obrigando uma mudança organizacional, sobretudo, ao nível da gestão dos recursos humanos e materiais. Com tudo “a capacidade da Polícia é extremamente limitada, apesar da impressão de omnipresente que cultivava de si mesma e que outras entidades acreditam. O papel da Polícia deverá ser mais facilitador, encorajando a comunidade a garantir o respeito pelas normas, em vez de ser a agência com a responsabilidade total a fiscalizar o cumprimento dessas normas” (Goldstein, 2003, p. 179).

Na perspetiva de Elias (2018), o policiamento orientado para os problemas busca identificar as causas subjacentes à transgressão e sistematizar respostas adequadas, utilizando uma diversidade de estratégia inovadoras, com o propósito na resolução dos problemas.

De salientar que esta nova estratégia de policiamento confere uma primordial importância às áreas fulcrais da atividade policial, que pode implicar em consequência alterações organizacionais. Entretanto, Goldstein (1990), apresenta uma estratégia de policiamento orientado para a comunidade com uma acentuada incidência na resolução dos conflitos específicos, o autor define dois objetivos basilares para polícia orientada para resolução dos problemas: em

primeiro lugar, “procura descobrir e analisar as causas dos problemas que possuam uma incidência sobre a criminalidade; em segundo lugar, fortalecer ações eficazes para resolver de forma estável esses problemas” (Goldstein 1990, p. 32).

O modelo de policiamento orientado para a resolução de problemas, segundo Oliveira (2006), foi criado nos Estados Unidos e Canadá, de acordo com é ilustrado no quadro a seguir, desenvolveu-se em quatro etapas principais. Na primeira etapa *scanning*, envolve a identificação dos problemas, a segunda etapa *analysis*, consiste na recolha e interpretações de informações pertinente, tendo como o principal objetivo a análise do problema. Terceira etapa *response*, envolve o desenvolvimento e implementação das ações no sentido de resolver o problema e por fim, *assessment* corresponde a avaliação do impacto da resposta.

Quadro 3: Processo de resolução dos problemas, designado de modelo SARA

Etapa 1	Identificação do problema (<i>Scanning</i>) Descrição e seleção do problema a resolver.
Etapa 2	Análise (<i>Analysis</i>) Investigação integral das causas ou das condições que provocam ou que Influenciam o problema.
Etapa 3	Resposta (<i>Response</i>) Resposta estratégica precisa, baseada numa análise aprofundada e completa do problema.
Etapa 4	Avaliação (<i>Assessment</i>) Avaliação dos efeitos da resposta estratégica sobre o problema.

Fonte: adaptado (Oliveira 2006, p. 129).

O modelo de policiamento adotado pela Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau, é o policiamento tradicional ou reativo. Conforme sustenta Elias (2018, pp. 114-115) que, “os modelos de policiamento tradicionais (...), caracterizam-se por colocarem o enfoque essencialmente na reação à ocorrência de crimes e na ordem pública em detrimento da prevenção”. Entretanto, podemos considerar que este modelo de policiamento é desvantajoso, na medida em que não respondem na totalidade as verdadeiras necessidades, ou seja, anseio da população, no que toca a prevenção e combate a criminalidade.

Tendo em conta as características dos modelos de policiamento aqui apresentados, entendemos que todos os modelos são apelativos, ou seja, adequado para prevenção e combate a criminalidade em Bissau.

Na nossa opinião e, de acordo com a realidade criminal da Guiné-Bissau, propusemo-nos a utilização de todos os modelos de policiamento anteriormente apresentado e mais, até os modelos que não foram abordados, por exemplo, o policiamento orientado pelas informações que, compreende em uma “ferramenta de gestão no processo de decisão recorrendo à análise sistemática de informação criminal, com vista a reduzir e prevenir o crime, procurando obter meios de prova de forma a orientar os recursos policiais e projetos de parceria” (Ratcliffe, 2003, pp. 1-2).

De acordo com a nossa Lei Orgânica, a Polícia de Ordem Pública tem um papel muito importante, porque tem uma dimensão de poder executar o chamado policiamento comunitária ou de proximidade, o que lhe faculta ferramentas que podem antecipar acontecimentos, mormente relacionados com os crimes.

4. Cooperação Policial

O fenómeno da globalização potenciou o desenvolvimento, e ao mesmo tempo traz consigo, a complexificação a vários níveis, do espectro das ameaças, desde (sectores, fonte, natureza, interconexão de ameaças), tornando assim por vezes os Estados incapazes de dar uma resposta satisfatória as ameaças que lhes tem vindo a surgir. Entretanto, o Estado procura respostas diversificadas, desde a clássica cooperação intergovernamental às redes de relações transgovernamentais, passando pela emergência de uma nova configuração de ator de segurança associado a uma *polity* facilitadora de dinâmicas supraestaduais, intergovernamentais, transgovernamentais e transnacionais (Elias, 2011). Os desafios transnacionais impõem sobretudo uma mudança paradigmática superadora da separação (conceptual, política e operacional) rígida entre segurança externa e segurança interna (Brandão, 2011).

De acordo com dicionário, cooperação compreende ato de unir esforço para a resolução de um assunto ou problema, facilitando o acesso aos meios

práticos para o conseguir, ainda pode ser entendida por colaboração para a realização de um projeto comum.

A Guiné-Bissau tem desenvolvido a sua cooperação técnica policial, além da cooperação bilateral, mas também a nível das organizações pelo qual é Estado membro, nomeadamente, Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) e Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

Será útil referir ainda que a Comunidade dos Países da Língua Portuguesa nasceu com a base na ideia de criação de uma comunidade de países e povos “que partilham a língua portuguesa, nações irmanadas por uma herança histórica, pelo idioma comum e por uma visão compartilhada do desenvolvimento e da democracia, foi sonhada por muitos ao longo dos tempos” (CPLP, 2021).

O primeiro passo concreto no processo de criação da CPLP foi dado em São Luís do Maranhão, em novembro de 1989, por ocasião da realização do primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos países de Língua Portuguesa - Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, a convite do Presidente brasileiro, José Sarney (CPLP, 2021). Na reunião, decidiu-se criar o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), que se ocupa da promoção e difusão do idioma comum da Comunidade.

Todavia, a cooperação a nível organizacional compreende todas as atividades que buscam o progresso inclusivo e sustentável dos seus Estados-Membros, alinhados com os objetivos de desenvolvimento e obedecendo a princípios da parceria e da solidariedade.

Neste sentido, entende-se por cooperação da CPLP todas as atividades financeiras e/ou executadas pelos seus órgãos institucionais e/ou pelo seu Secretariado Executivo e/ou outros eventuais financiadores, que se baseiam no diálogo político e diplomático tido no âmbito da atividade regular da CPLP, nomeadamente o que resulta da execução da sua Visão Estratégica atual (Amaral e Cravinho, 2006, pp. 20-21).

Por seu lado, a cooperação no espaço da CPLP caracteriza-se por uma multiplicidade de ações de intercâmbio, capacitação, troca de experiências e

boas práticas, mobilidade académica, acordos interuniversitários, negociações empresariais, encontros culturais, entre muitos outros, que não decorrem da decisão, programação e dos recursos da CPLP, enquanto organização. Estas ações contribuem para o aproveitamento sinérgico da multiplicidade de atores de cooperação (Manual da Cooperação da CPLP, 2019).

Além disso, simbolizam a riqueza e a diversidade presente e reforçam o sentimento de pertença à Comunidade. Por seu lado, a cooperação entre os Estados Membros da CPLP, a nível bilateral, também deve ser considerada no âmbito do mesmo conceito, uma vez que possibilita a ampliação do papel da Organização, gerando potenciais sinergias com a atividade comunitária. (Manual da Cooperação da CPLP, 2019). É possível notar cada vez mais o aprofundamento da cooperação policial entre Estados Membro da CPLP. O Estatuto da CPLP prevê entre várias áreas da cooperação, no domínio da segurança pública⁵⁷.

Realizou-se, em Portugal, Lisboa, em 2008 o Iº Fórum de Ministros responsáveis pela área da Administração Interna dos países da CPLP, tendo sido celebrada a Declaração de Lisboa, a qual, constituiu formalmente o fórum em referência, assim como o Protocolo de Cooperação no Domínio da Segurança Pública que institucionalizou o Conselho de Chefes de Polícia dos Países da CPLP (Elias, 2011). Tendo como as áreas da cooperação no domínio da segurança pública e segurança interna: polícia; migração, estrangeiros e fronteiras; salvação pública/proteção civil/bombeiros e serviços prisionais/penitenciários⁵⁸.

A Declaração de Lisboa definiu as áreas prioritárias de ação conjunta: segurança e ordem pública, migração e fronteiras e a proteção civil. Prevê igualmente a criação de uma rede de pontos focais na área da Administração Interna, com vista a assegurar a coordenação das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar das reuniões do Fórum Ministerial (Elias, 2011).

Na II Reunião dos Chefes de Polícia da CPLP datada de 8 de abril de 2008, permitiu aprovação do projeto de criação de uma Rede de Boas Práticas

⁵⁷ Cfr. Artigo n.º 3 do Estatuto da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa.

⁵⁸ Cfr. artigo n.º 3 do Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa no Domínio da Segurança Pública.

Policiais, um projeto baseado essencialmente na cooperação em matéria de policiamento de proximidade e em matéria de proteção da natureza e do ambiente.

Já na III Reunião de Chefes de Polícia da CPLP realizado em Brasília datada de 10 de julho de 2008, destaca-se a criação de uma Comissão de Policiamento de Proximidade e de Prevenção da Criminalidade e de uma rede de pontos de contacto, e de uma Comissão de Proteção da Natureza e do Ambiente no seio do Conselho de Chefes de Polícia (Elias, 2011).

No que diz respeito a matéria de segurança e ordem pública, procedeu-se à criação de um secretariado permanente no País que preside ao Conselho de Chefes de Polícia para assegurar o acompanhamento do Fórum de Ministros e dos Grupos e Comissões que ao mesmo reportam e indicação de pontos focais em cada País. Segundo Elias (2011).

decidiu-se incrementar a cooperação nas comissões especializadas já constituídas; realização ações de formação em áreas específicas a ministrar por Portugal, bem como realizar reuniões periódicas de peritos recorrendo às tecnologias de informação e comunicação; prosseguir os trabalhos em matéria de prevenção e combate ao tráfico e utilização criminosa de armas e explosivos; criação serviços ligados à proteção da natureza e meio ambiente nas Polícias dos Estados-Membros e garantir a elaboração, sob coordenação de Portugal, de um Memorando de Cooperação de Proteção da Natureza e Meio Ambiente; criação de unidades especializadas para o atendimento às vítimas de violência doméstica, psicológica e sexual e unidades especializadas para prevenção do tráfico de órgãos e de seres humanos; e a troca de informações, difusão de boas práticas e atividades de cooperação em áreas identificadas no âmbito das atribuições específicas das Forças e Serviços de Segurança dos Países da CPLP (Elias, 2011, p. 377).

O objetivo do Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa no Domínio da Segurança Pública, na área policial, visa: *i)* promover, fortalecer e tornar coesa a cooperação em matérias do domínio policial, incluindo a vigilância e proteção das fronteiras; *ii)* difundir informações relevantes e necessárias ao controlo da criminalidade nos Estados membros; *iii)* analisar estratégias comuns de prevenção e combate à criminalidade e promover a troca de experiência; *iv)* promover estratégias conjuntas de treino e formação; *v)*

promover estratégias de cooperação multilateral e partilhar soluções tecnológicas em matérias específicas, incluindo a segurança rodoviária⁵⁹.

Relativamente a cooperação bilateral, podemos destacar a cooperação técnico-policial entre a Guiné-Bissau e Portugal. Sendo que este tem por objetivo contribuir para a organização do sistema de segurança interna, controlo de fronteiras, gestão de informações, manutenção da ordem pública e combate à criminalidade, privilegiando as relações entre forças e serviços de segurança ao nível da organização, métodos, formação e treino (Rodrigues, 2012). Neste sentido, de acordo com Elias & Guedes (2011) a cooperação técnico-policial pode revestir a vertente de formação, assessoria dos quadros locais e a capacitação institucional, cujo objetivo nuclear é o desenvolvimento das competências locais em áreas específicas, tendo em vista aumentar o nível de conhecimento.

A Guiné-Bissau, no âmbito da cooperação técnico-policial, além das várias formações de curta duração e específicas (seminários), também já contam com 9 oficiais de polícia formados em Curso de Formação de Oficial de Polícia.

Será útil ainda apontar a cooperação bilateral entre a Guiné-Bissau e a Angola na vertente técnico-policial, que se concretiza essencialmente com a formação dos agentes policiais da Guiné-Bissau. A primeira é datada de 2005, onde foram formados 250 elementos policiais em Angola com curso da intervenção rápida subdivida em diferentes especialidades, nomeadamente, segurança pessoal, ante distúrbio e antiterrorismo. Ainda no âmbito da cooperação técnico-policial, em 2012 foram formados um total de 350 agentes em Angola, também na vertente da intervenção rápida e, subdivididos em três especialidades, essencialmente, transito, ordem pública e segurança pessoal.

A Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental (CEDAO) foi criado no sentido de melhor prosperar a região. Antes do colonialismo, a região foi palco de muitos soberbos impérios e reinos que perduraram durante séculos. Após a colonização a região herdou a divisão administrativas dos colonizadores.

⁵⁹ Cfr. n.º 2 do artigo n.º 4 do Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa no Domínio da Segurança Pública.

Todavia, o primeiro esforço de integração datada de 1945, com a criação do franco CFA que reuniu os países francófonos da região numa união monetária única. A diversidade cultural, linguística, ecológica apresenta simultaneamente oportunidades e desafios para o processo de integração. Posteriormente, em 1964, o Presidente da Libéria William Tubman propôs uma união económica da África Ocidental que resultou num acordo em 1965 entre Côte d'Ivoire, a Guiné, a Libéria e a Serra Leoa (CEDEAO, 2021).

No entanto, graças aos esforços empenhados, foram apresentados projetos com base nos quais foi elaborado em 1975 o Tratado de Lagos que instituiu a CEDEAO. Apesar que o Tratado de Lagos estava apenas limitado às políticas económicas, mas, com a ocorrência de problemas políticos, foi revisto em 1993 permitindo assim o alargamento do seu âmbito de aplicação e das suas prerrogativas. A razão de ser da CEDEAO visa essencialmente promover a cooperação económica e política entre os Estados.

Relativamente a cooperação policial no espaço CEDEAO, antes importa afirmar que, os Estados-Membros comprometem-se a trabalhar para a preservação e o reforço das relações conducentes à manutenção da paz, da estabilidade e da segurança na Região⁶⁰. Apesar da cooperação policial não constar expressamente no Tratado de CEDEAO, mas sim aparece nos atos complementares. No âmbito da cooperação policial, CEDEAO conta com plano no Quadro para a Reforma do Sector da Segurança e Governação Reforma do Sector da Segurança e Governação de 2016, bem como a Constituição de Comité dos Chefes de Polícia da África Ocidental (WAPCCO) em 2008.

A WAPCCO é uma instituição especializada da CEDEAO, tem a tarefa de identificar tendências e padrões de crime, organizar conferências e reuniões regionais, estabelecer e manter contatos com diferentes autoridades responsáveis pela aplicação da lei e auxiliar no compartilhamento das melhores práticas (WAPCCO, 2021). A Estratégia de Prevenção de Conflitos da CEDEAO (2008) refere-se ao compromisso da organização em transferir experiência e apoio financeiro para WAPCCO e outras redes de segurança para a coordenação do compartilhamento de informações, cooperação e *networking*

⁶⁰ Cfr. artigo 58.º do Tratado do Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental.

entre a polícia, *gendarmérie*, serviços de inteligência e outras agências de segurança (WAPCCO, 2021)⁶¹.

É importante realçar que a cooperação técnico-policial a nível de CEDEAO pouco se sente comparativamente com PALOP e em especial com Portugal. No atual contexto (diluição das fronteiras internas), a cooperação tem uma grande relevância, porque cada vez mais se mostra útil a interligação de esforço por parte de diferentes Estados para combater as ameaças.

No caso Guiné-Bissau a cooperação traz grandes vantagens, além do âmbito criminal, a nível da formação técnico-policial representa extrema benefícios ao país, uma vez vai ajudar no treinamento da polícia e a afirmação como um Polícia democrata e moderna.

⁶¹ Os chefes de polícia dos Estados membros da CEDEAO, bem como funcionários da Comissão da CEDEAO e representantes da INTERPOL, reúnem se periodicamente. A reunião, que alimenta a Assembleia Geral da WAPCCO, onde decorre planeamento das operações contra armas pequenas, pirataria e terrorismo, entre outras questões de segurança regional (notadamente tráfico de pessoas e drogas e roubo de veículos). Por meio do Escritório Regional da INTERPOL na Costa do Marfim, a WAPCCO ampliou o acesso aos bancos de dados da INTERPOL. O Escritório Regional também fornece treinamento e apoia a preparação de operações conjuntas, reuniões dos subcomitês técnicos de operações e a harmonização da legislação (WAPCC, 2021).

CAPÍTULO III – CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU

1. Breve Caracterização da Guiné-Bissau

A República da Guiné-Bissau foi umas das colónias portuguesa, a par de Angola, Moçambique, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. Contudo, este país viria a escapar-se da dominação colonial a partir do final do sec. XX, depois de ter desenvolvido uma luta armada de libertação nacional dirigida pelo partido africano para independência da Guiné e Cabo-verde (PAIGC)⁶², e luta este foi conduzido pelo Amílcar Cabral⁶³ luta esta que durou 11 anos.

Com este efeito, em setembro de 1973, o país conheceu a sua nova era, ou seja, proclamou a sua independência de forma unilateral neste ano⁶⁴, pese embora essa autonomia só viria ser reconhecida pelo Portugal a 10 de setembro de 1974.

Por conseguinte, o país deu um novo percurso político, ou seja, fez nascer o seu poder constituinte, facto este que deu azo a criação da primeira Carta

⁶² O Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-verde (PAIGC), fundado em 19 de setembro de 1956, por Amílcar Cabral, Aristides Pereira, Luís Cabral, Júlio de Almeida, Fernando Fortes e Elisée Turpin.

⁶³ Amílcar Cabral nasceu em Bafatá, a 12 de setembro de 1924, filho do professor Juvenal Lopes Cabral, e de Iva Pinhel Évora. Aos oito anos a família mudou-se para Santa Catarina (ilha de Santiago/Cabo Verde), onde fez o ensino primário. Posteriormente mudou-se com a mãe e os irmãos para o Mindelo (São Vicente), onde em 1943 terminou o curso liceal, no Liceu Gil Eanes. Em 1945, consegue uma bolsa de estudos, ingressando no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa. Cabral logo se envolve em reuniões de grupos oposicionistas, aderindo às teses marxistas e, particularmente ao lado de outros alunos vindos da África, que conheceu na Casa dos Estudantes do Império (Defesa Nacional, 2021).

Vai para Bissau em 1952, contratado pelo Ministério do Ultramar como adjunto dos Serviços Agrícolas e Florestais da Guiné. No ano de 1953, o recenseamento agrícola dá-lhe a oportunidade de percorrer grande parte da província, adquirindo um conhecimento profundo da mesma. Cedo as suas atividades políticas, como a criação da primeira Associação Desportiva, Recreativa e Cultural da Guiné, aberta a assimilados e indígenas. Em 1955, participa da Conferência de Bandung, envolvendo-se ativamente na questão afro-asiática. Em 3 de Agosto de 1959, o PAI participa ativamente na greve de trabalhadores do porto de Pidjiguiti, fortemente reprimida pelo governo provincial. Em 1962, o PAI muda a sua designação para PAIGC (Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde) e, no ano seguinte, estabelece uma delegação na cidade de Conacri, iniciando a luta armada em 23 de Janeiro de 1963, com o ataque ao quartel de Tite, no sul da Guiné-Bissau (Defesa Nacional, 2021).

⁶⁴ No dia 24 de 1973, foi declarada unilateral a independência do Estado da Guiné-Bissau. E que veio a ser reconhecido pelo Portugal em 10 de setembro de 1974, após a Revolução dos Cravos, em Portugal.

Magna guineense datada em 1973, e esta se consistia numa Constituição relativamente curta, constituída por apenas quatro capítulos⁶⁵.

Em termos característicos, a República da Guiné-Bissau, herdou a divisão administrativa colonial. Conta com uma dimensão territorial de 36 125 Km² de área. O país está dividido por uma parte terrestre e insular, e esta última engloba os Arquipélagos dos Bijagós

Em termos geográfico, país fica situado na costa ocidental de África, e faz as fronteiras ao norte com a República de Senegal, ao leste e sul com a República da Guiné-Conacri, e ao oeste o país é banhado pelo Oceano Atlântico.

Em conformidade com os dados de relatório mundial sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 2020, apresentado pelo programa das nações unidas para o desenvolvimento demonstram que, a República da Guiné-Bissau constitui num dos países mais pobre do planeta, sendo que ocupa a posição nº 175, num total de 189 países⁶⁶.

No tocante a aspeto demográfico, o país possui cerca de 2 milhões de habitantes⁶⁷, e ainda nesta temática importa ressaltar que, estima-se em 2025, o aumento de número de população guineense, que vai aproximando cerca de 2,2 milhões de habitantes⁶⁸.

A luz do plasmado na Lei magna da Guiné-Bissau, pode-se dizer que este Estado é laico⁶⁹. Com este efeito o país possui várias formas de crenças religiosas. Sendo os quais, os animistas e outros possuem cerca de 44,9% de fiéis, o islão detém cerca de 41,9%, uma minoria cristã principalmente católica, representa cerca de 11,9% e outros aproximadamente 1,3% (CENSO, 2009).

Concernente a faceta cultural, a República da Guiné-Bissau goza de uma herança cultural rica e diversificada que, entretanto, diversifica-se de etnia para etnia. Contudo grande parte da população fala crioula, no entanto a língua oficial é portuguesa sendo que é o único idioma usado pela administração do país.

⁶⁵Dos fundamentos e objetivos (artigos 1.º a 10.º); Dos direitos, liberdades e deveres fundamentais (artigos 11.º a 22.º); Da Organização do poder político (artigos 23º a 53º) e por fim, da revisão constitucional (artigos 54.º a 58.º).

⁶⁶ Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento, relatório 2020.

⁶⁷ Instituto Nacional de Estatística da Guiné-Bissau, 2019.

⁶⁸ Infopédia, Dicionário Porto Editora, 2022.

⁶⁹ Cfr. Artigo 1.º da Constituição da República da Guiné-Bissau.

Relativamente as diversidades étnicas, o país conta com mais de 25 etnias diferentes. Pese embora a existência de vários grupos étnicos na Guiné-Bissau, no entanto destacam-se os conjuntos étnicos nomeadamente balanta que detém 30%, Fulas com 20%, Manjacos com 14%, Mandingas 13% e Papel 7% (Soares, 2013, p. 31). Ou seja, são grupos que constituem conjuntos mais numerosos.

O processo de afirmação da República da Guiné-Bissau como um Estado de Direito Democrático independente não foi um percurso fácil, ou seja, desde a sua formação em 24 de setembro de 1973, com a proclamação da independência de forma unilateral nas matas de Madina de Boé, tiveram lugar vários golpes de Estado e diversas tentativas fracassadas.

Mas antes da sua formação como um Estado independente do regime colonial, enquanto uma república que pertencia ao regime fascista, ocorre que no dia 3 de agosto de 1959. Data na qual o país sofreu um massacre concretamente em Bissau no porto de Pindjiguiti, quando um grupo de marinheiros, estivadores e trabalhadores das docas de Bissau, organizaram uma greve reivindicando aumento de salário e melhores condições de vida, principalmente aqueles que trabalhavam para a Casa Gouveia, foram violentamente reprimidos pelos policiais e militares. Repressão esta que viria a resultar em cinquenta mortos e vários feridos (Semedo, 2021). Facto este que motivou o Partido Africano para Independência da Guiné e Cabo-Verde a unir os esforços e escolher o caminho da luta armada contra o regime fascista português, a qual teve o seu início em 1963.

Concernente a situação política, este país africano foi marcado por cíclica crise política, entretanto para melhor explicar as perturbações político/militar que tem afetada a Guiné-Bissau, iremos de seguida fazer uma breve narrativa dos principais acontecimentos na construção do Estado da Guiné-Bissau. Situação esta, que, entretanto, pode-se observar em duas fases: a primeira consiste sobretudo nos períodos do pós-independência, ou seja, de 1973 a 1990 e de seguida falar-se-á da abertura democrática (multipartidarismo) que teve lugar a partir de 1991 e que culminou com a realização das primeiras eleições gerais em 1994.

Em relação aos sucessivos problemas de instabilidade político-militar, aprez ressaltar que alguns anos após a sua independência, foi registado neste país africano o primeiro golpe de estado, a 14 de novembro de 1980, ato este liderado pelo então comissário principal⁷⁰ João Bernaldo Vieira, líder do denominado “Movimento Reajustador”, e que resultou no derrubo do regime do primeiro Presidente da República da Guiné-Bissau denominado Luís Cabral.

Facto que, no pensamento de Nóbrega (2003), sublinha que este ato ilegal de 1980, deve-se à difícil situação económica em que o país se encontrava, sobretudo as inúmeras dificuldades de aquisição de cereais para o consumo da população. Acresce ainda que, momentos antes desta data sobretudo em 1979 vivia-se uma crise mundial de petróleo, facto que teve reflexões nas economias mundiais e sobretudo nacionais. Entretanto, afetou assim e de que maneira a embrionária economia guineense incitando uma grave rotura de stock alimentar com a escassez de géneros de primeira necessidade (Semedo, 2021).

Segundo Semedo (2021), antes do golpe de estado de 1980, estava patente a questão do debate sobre a revisão constitucional, a pressão de grupos nacionalistas guineenses ante unidade Guiné e Cabo Verde e a promoção na Forças Armadas. A mudança constitucional e suas distinções eram pretextos que juntaram a várias outras confirmações e factos para legitimar o golpe, o projeto da revisão constitucional que estava na sua fase de auscultação que iria reforçar o poder do Presidente da República e conseqüentemente uma diminuição do poder do então comissário principal João Bernaldo Vieira (Semedo, 2021).

Por seu turno Teixeira (2010), mostra que, “além dos conflitos do cunho étnico e regional, o golpe de Estado de 1980 também trouxe à tona os conflitos ideológicos entre a ala moderada do PAIGC, que defendia uma reforma interna do partido na sua maioria, jovens que haviam acabado de retornar dos estudos (...) e ala de linha dura, formada na sua maioria por velhos combatentes guineenses que defendiam uma política conservadora em defesa de seus interesses e privilégios herdados da luta armada”.

⁷⁰ Comissário principal, atualmente é o cargo de primeiro-ministro.

Relativamente a segunda fase das crises político-militar, ressalva-se que em 1991 com a abertura do regime democrático e, para o efeito, foi revista a constituição. Com o efeito da revisão constitucional foi extinto o artigo 4.º, que dava faculdade ao PAIGC, para gozar de *status* do partido único dirigente de toda a sociedade e do Estado. Dando assim o lugar ao multipartidarismo e consequentemente nascimento de vários movimentos partidários (Silva, 2017), entre os quais podemos destacar o Partido da Renovação Social (PRS), a Resistência da Guiné-Bissau – Movimento Bafatá (RGB-MB) e União para Mudança (UN). Que mais tarde vão concorrer às primeiras eleições democráticas.

Em 1994, foram realizadas as primeiras eleições legislativas e presidenciais, ambas vencidas pelo PAIGC, sendo o principal opositor de João Bernaldo Vieira era o Dr. Kumba Ialá, líder do Partido da Renovação Social (PRS).

E, quatro anos depois das eleições gerais, ocorreu um levantamento militar que recolocou o país para mais uma crise político-militar, levantamento este que teve lugar no dia 7 de junho de 1998, fazendo o país mergulhar numa guerra civil que durou 11 meses. Tudo começou quando um grupo de exército liderados pelo Brigadeiro Ansumane Mané, ex-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, levou a cabo um golpe de Estado que resultou à queda do presidente João Bernaldo Vieira. Segundo Silva (2010, p. 213), os “fatores ligados à instituição militar terão constituído as causas próximas da rebelião”, acresce ainda que conforme este autor, entende que este conflito pode ser atribuído a quatro motivos: crescente insatisfação dos combatentes da liberdade da pátria; denuncia do tráfico de armas aos guerrilheiros do Casamansa; crise económico-financeiro e social; e por último, crise interna a volta do VI Congresso do PAIGC.

A após o conflito militar de 7 de junho, o país conheceu várias intervenções externas, no domínio da cooperação internacional, para o normal funcionamento do Estado e sobre tudo apoio na reforma das forças de defesa e segurança. Entre elas destacam-se: a Reforma do Setor da Segurança da União Europeia (EU-SSR); a Missão angolana de apoio à reforma do setor militar (MISSANG); a Força de Interposição da Comunidade Económica dos Estados

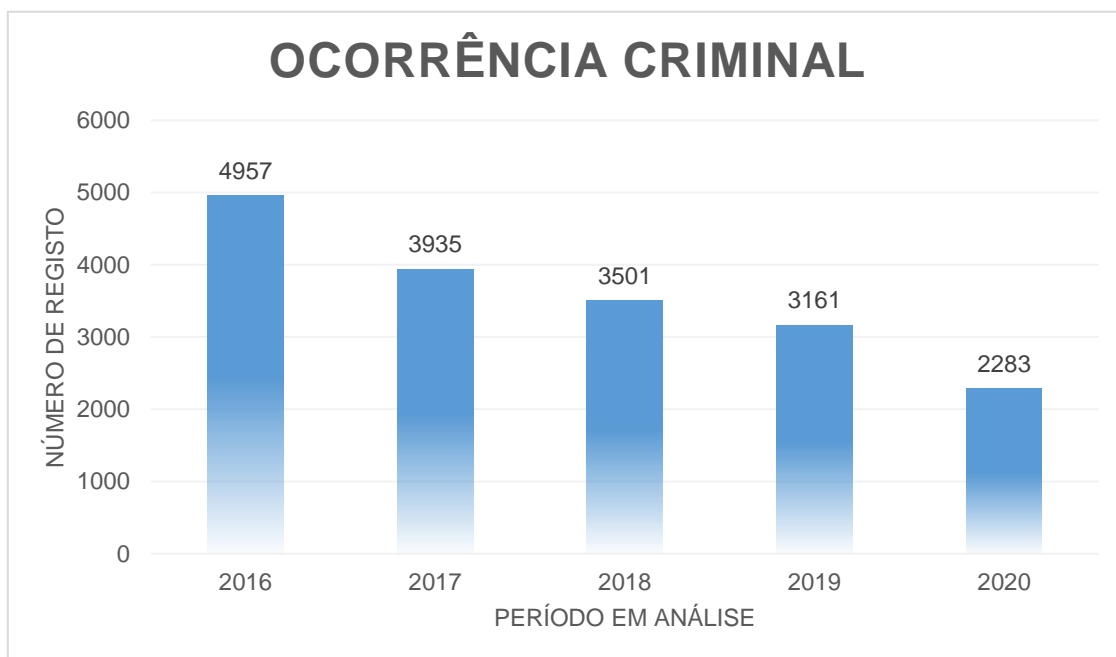
da África Ocidental (ECOMIB) e Gabinete Integrado da Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS).

2. Análise Estatística da Situação Criminal em Bissau

Para melhor compreender a situação criminal em Bissau recorreremos a uma breve análise estatística descritiva, considerando que é um instrumento que pode ser utilizado no estudo de um determinado problema. Conforme defendem Battisti & Battisti (2008, p. 9), a estatística é muito mais para “além de fornecer métodos para gerar tabelas e gráficos e produzir resultados por meio de contas, a estatística também dispõe de métodos para coletar dados e auxiliar na análise destes”. Ou seja, podemos afirmar que a análise estatística se traduz num processo de colheita de dados, no seu tratamento, análise, e a apresentação com o propósito de idealizar ou descobrir algo subjacente a uma realidade num determinado período.

Relativamente a este subcapítulo, analisamos a criminalidade geral em Bissau através de uma estatística descritiva, sustentada no registo das ocorrências criminais, no período compreendido entre 2016 a 2020.

Gráfico 1- Registo de ocorrência de 2016 a 2020.



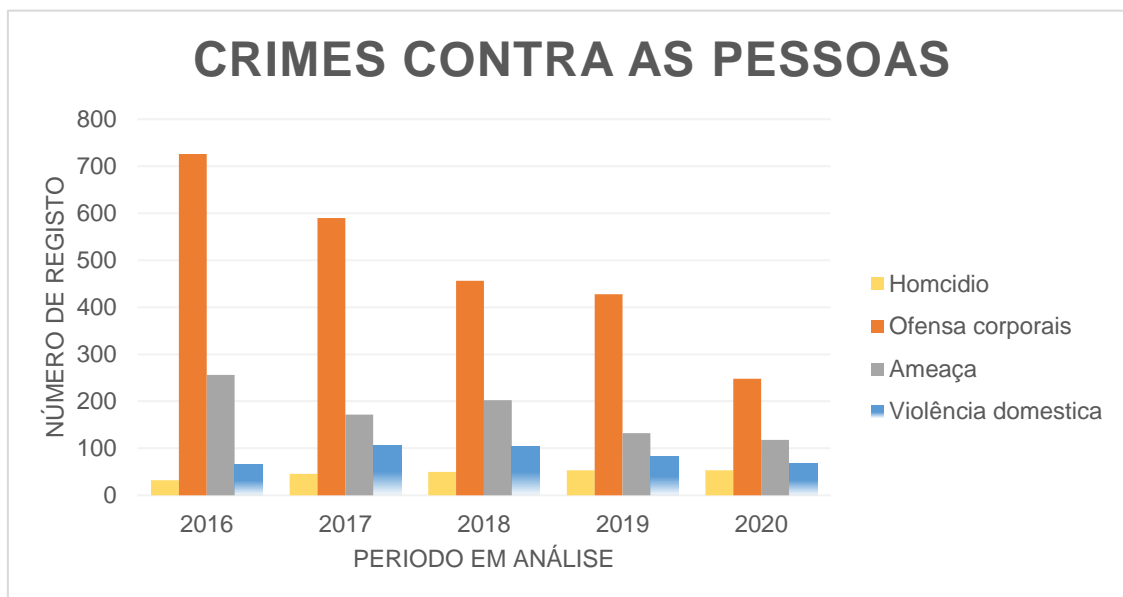
Fonte: Adaptado de dados de registo da ocorrência da Polícia Judiciária da Guiné-Bissau.

Ao verificar o gráfico apresentado relativo à criminalidade registada ressalta-nos à vista que, é claramente notável que se verificou de facto, um decréscimo acentuado, ou seja, é evidente o decréscimo do número de ocorrências. Deste modo, podemos concluir que à medida que o tempo vai avançando os valores da criminalidade geral diminuem significativamente, conforme se pode constatar no gráfico 1. Facto que poderá ser motivado por reformas verificadas no quadro normativo guineense, mormente com a introdução da lei da organização de investigação criminal, que através desta, foi possível definir o crime, estabelecer penas e medidas de segurança e processo criminal. Acresce ainda que com a criação desta norma legal, permitiu uma organização da política criminal, uma investigação organizada e coordenada e consequentemente um combate eficaz da criminalidade.

A definição da política de investigação criminal assente na reforma do quadro normativo, entre outros fatores poderão ter contribuído para a redução da criminalidade. Conforme afirma Jaló (2022), apostar na formação do pessoal no que diz respeito à tipificação e definição de conceito de crimes e também na aplicação da Lei de investigação Criminal, uma vez que esta norma legal veio a introduzir na política criminal guineense a definição das competências dos diferentes OPC. Inclui também nesta temática, a abertura dos serviços de investigação criminal da Guarda Nacional que deste modo se juntou à POP e a PJ na temática de investigação criminal guineense. Entretanto estes novos elementos introduzidos na política estratégica de combate à criminalidade constituem um dos elementos determinantes naquilo que toca com a redução da criminalidade no país, em Bissau em particular, sobretudo no período em apreço.

Entretanto pese embora a existência de uma panóplia de crimes, no entanto para o presente estudo vamo-nos cingir especificamente em quatro subtipos dos crimes que se encontram nos crimes contra as pessoas e três subgrupos dos crimes contra a propriedade, sendo estes os mais registados. De acordo com o nosso ordenamento jurídico (código penal guineense) os dois tipos de crime, neste caso em concreto dos crimes contra as pessoas e dos crimes contra o património são os crimes com mais números de registos no período em análise.

Gráfico 2- Registo da ocorrência do crime contra a pessoa



Fonte: Adaptado de dados de registo da ocorrência da Polícia Judiciária da Guiné-Bissau.

A representação gráfica acima exposta permite-nos ter uma visão mais clara da regressão no registo de crime, com exceção do crime de homicídio que se manteve linear com uma ligeira variação ao longo do período em análise, ou seja, verificou-se um ligeiro aumento a partir do ano 2018. A evolução dos crimes contra as pessoas acompanham a variação da criminalidade geral, excetuando o crime de homicídio⁷¹.

Dos crimes contra as pessoas, o de homicídio apresenta obviamente um resultado com menos registos comparativamente aos restantes crimes apresentados no gráfico.

Ainda no que diz respeito ao crime de homicídio, importa realçar que representa uma taxa de 1,1 por 100.000 habitantes, segundo um estudo feito por The Global Economy, revela que esta tipologia de crime apresenta um registo relativamente baixo, comparado com a taxa média mundial que de acordo com OECD⁷² é de 3,7 assassinatos por 100.000 habitantes.

⁷¹ Cfr, artigo 107.º do Código Penal, diz respeito a quem tirar a vida a outra pessoa.

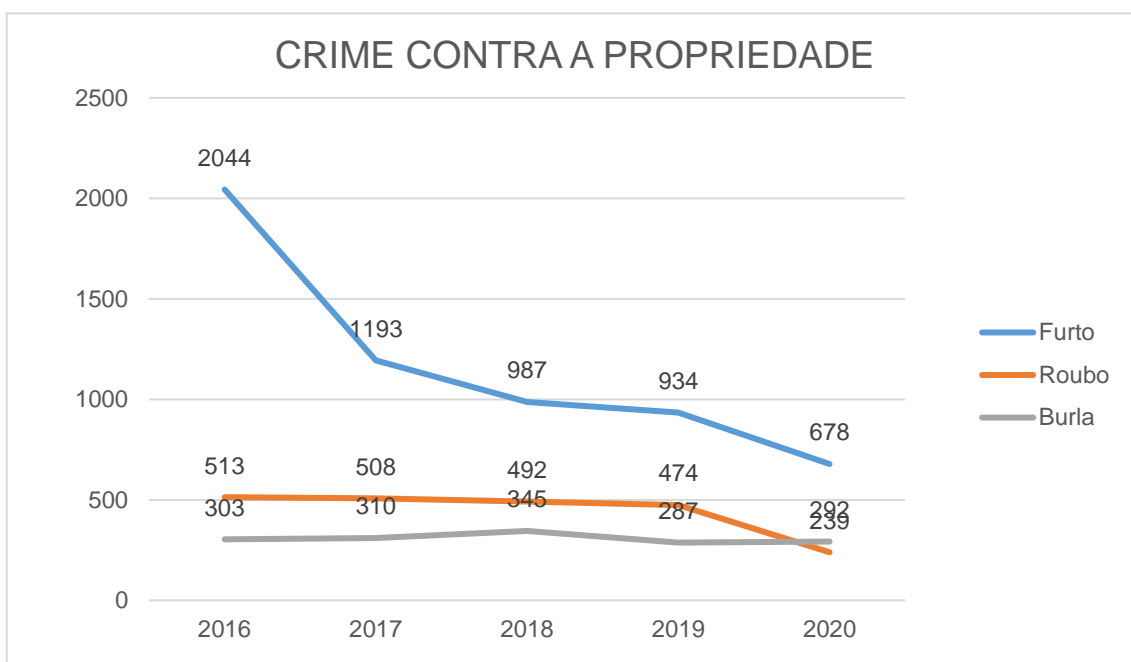
⁷² Disponível em <https://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/quesitos/safety-pt/>.

Por seu turno a ofensas corporais, em termos estatísticos este constitui o crime com maior número de participações ou registos a nível do período em análise comparativamente aos restantes crimes⁷³. Não obstante a esta maior representação gráfica em relação aos outros. No entanto este crime verificou uma diminuição nos últimos tempos, visto que segundo o gráfico exposto, ressalta-nos a vista que a sua regressão linear tem a tendência de continuar a diminuir-se significativamente, à medida que o tempo vai avançando.

Relativamente as ameaças, importa salientar que com base na análise do gráfico 2, demonstra que o crime desta natureza tem diminuído nos últimos tempos, isto é, de 2019-2020, apesar de registar um ligeiro aumento em 2018. Tanto para crime de ofensas corporais, como para ameaça, representam uma regressão no registo ao longo dos anos em estudo.

Por último a violência doméstica, também pode-se afirmar que este constitui um crime cujo a sua representação gráfica revelou uma diminuição nos dois últimos anos do período em análise, apesar de ter verificado um aumento significativo no período entre 2017-2018.

Gráfico 3 Representação linear de registo de crime contra propriedade.



Fonte: Adaptado de dados de registo da ocorrência da Polícia Judiciária da Guiné-Bissau.

⁷³ Vide, gráfico 2.

Ao verificar o gráfico exposto, sobreleva-se de facto que, tanto os crimes contra o património assim como os crimes contra as pessoas revelam as situações semelhantes, visto ambos apresentaram uma diminuição acentuada. Nos crimes contra a propriedade deparamos, também, com a mesma tendência de descida da criminalidade geral, ressaltando a situação o crime de burla que apresenta uma situação mais constante. Os tipos legais de crime escolhidos também apresentam um registo regressivo dos crimes.

Para crime de furto⁷⁴, de acordo com o gráfico 3, este ato ilícito apresenta o maior registo nos crimes contra património, uma vez que o crime em apreço no período em análise, ou seja, de 2016-2020, verificou-se de facto uma maior descida, registando assim cerca de 70%.

Relativamente ao crime de roubo⁷⁵, este crime apresentou uma ligeira diminuição ao longo do período em observação, tendo mantido quase o nível até final de 2019, e que só em 2020 é que sofreu uma diminuição considerável de mais de 50%.

Por fim burla⁷⁶, em termos gráficos este ato ilícito apresentou uma ligeira diminuição nos últimos dois anos no período em análise. No entanto ressalva-se que este crime nos primeiros anos, ou seja, de 2016-2018, o crime em causa tinha registado um aumento de casos.

⁷⁴ Cfr. Artigo 145.º do Código Penal, define este crime como ato de quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outrem, subtrair coisa móvel alheia.

⁷⁵ Cfr. Artigo 151.º do Código Penal, define este crime como ato de quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constranger a que lhe seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física ou pondo-a na impossibilidade de resistir.

⁷⁶ Cfr. Artigo 151.º do Código Penal, define burla como um crime ligado ao ato com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial.

3. Opções Metodológicas

Para a realização da presente investigação, adotamos o método científico uma vez que o referido método exige a construção de um trajeto narrativo organizado, com o propósito de maior esclarecimento da problemática em causa. Segundo Carvalho (2009, p. 83), o método “refere-se à especificação dos passos que devem ser dados em certa ordem, para alcançar um determinado fim”, na mesma linha de pensamento, para Santos (2010, p. 11), o método compreende “um caminho de investigação apropriado e válido face a objetivos, meios, resultados esperados da mesma e contexto de implementação”. Ou seja, o método é um “processo de aquisição de conhecimentos, recorrendo a procedimentos reconhecidos de colheita, classificação, análise e de interpretação de dados” (Freixo, 2011, p. 280). Portanto, para tornar os resultados válidos devemos ter em consideração que o método científico compreende ainda um “conjunto de procedimentos e normas que permitem produzir conhecimento” (Sarmiento, 2013, p. 7).

Na perspetiva de Lundin (2016, p. 38), a problematização decorre de uma discussão em que o investigador trava consigo “sobre se o tema a ser pesquisado se insere no contexto delineado, considerando o referencial teórico, os objetivos e as hipóteses de trabalho que será elaborado e os resultados esperados”. Podemos dizer, por outras palavras, que a problematização é o momento em que o investigador levanta várias questões sobre a validade, ou seja, pertinência do tema no contexto específico, tendo em conta a situação que deu lugar ao seu interesse para desenvolver o tema em questão.

Nesta investigação pretende-se desenvolver um estudo sobre a Caracterização da Criminalidade em Bissau, porque a análise e a discussão desta temática poderão trazer uma melhor compreensão da realidade criminal, assim como identificar as implicações para o serviço operacional levado a cabo pelas autoridades policiais. Tal análise poderá permitir a elaboração de uma panóplia de estratégias policiais no âmbito da prevenção e combate a criminalidade.

Na perspetiva de Campenhoudt, Jacquesmarquet & Quivy (2017), o entendimento sobre a formulação do problema de investigação deve atender aos critérios de clareza, viabilidade, pertinência e, naturalmente, deve ser

considerada a disponibilidade dos recursos do investigador para a obtenção de elementos que respondam aos problemas em causa. Assim, pretendemos para o estudo colocar o seguinte problema de investigação: *Quais são as principais características da criminalidade em Bissau?*

A presente investigação apresenta a um carácter descritivo e inscreve-se numa abordagem qualitativa. O estudo descritivo “descreve fenómenos, identifica variáveis e inventaria factos” (Sarmiento, 2013, p. 8). De acordo com Lundin (2016), a abordagem qualitativa é um tipo de método que considera a existência de uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma ligação indissociável entre o mundo objetivo e subjetivo. Para Santos (2010, p. 25), “os métodos qualitativos na área das ciências sociais são direcionados para procedimentos centrados na investigação em profundidade, conduzida de acordo com procedimentos regulares, repetidos”.

A nossa investigação também se enquadra num estudo exploratório, tendo em conta a escassez de bibliografia nacional de trabalho neste domínio. Na primeira fase, pretendemos desenvolver um trabalho fundamentalmente apoiado numa pesquisa bibliográfica, análise documental de artigos científicos, livros e os instrumentos legislativos com vista à realização da revisão de literatura. De seguida, numa segunda fase, pretendemos recolher a opinião através de entrevistas a informadores privilegiados (alguns oficiais da POP, GN, PJ e Ministério Público -MP), com larga experiência neste assunto e, devido aos seus cargos institucionais.

3.1. *Corpus*

O *corpus* é constituído por todos os documentos selecionados para o processo de análise de conteúdo (Carmo & Ferreira, 2008). Na mesma linha de pensamento no entender de Bardin (2004, p. 96), “o *corpus* é um conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos”.

Nesta perspetiva, o *corpus* da nossa investigação é constituído por um conjunto de seis (6) entrevistas realizadas aos informadores privilegiados que desempenham funções nas corporações policiais e do Ministério Público que, devido às suas condições quer académicas quer profissionais têm conhecimentos sobre a realidade guineense.

3.2. Instrumentos

3.2.1. Entrevista

Dada a escassez da bibliografia sobre a temática no contexto em que se insere, recorreremos a entrevista como sendo um método de obtenção de informação para melhor sustentar o nosso argumento.

De acordo com Lundin (2016), a entrevista é um método de recolha de informação, onde o pesquisador coloca um conjunto de questões ao entrevistado com objetivo de obter a informação, numa entrevista “há um contacto direto falado entre o investigador e os seus interlocutores” (Sarmiento, 2013, p. 30).

Bell (1993, p. 137), entende que “uma boa vantagem da entrevista é esta ser adaptável, onde um investigador habilidoso conseguirá explorar ideias, testar respostas, investigar motivos e sentimentos, algo que é impossível com a implementação de questionário”.

Na perspetiva de Sarmiento (2013, p. 34), “a entrevista presencial é muito mais rica, porque na comunicação não importa só o conteúdo da mensagem transmitida, mas também a linguagem corporal”.

Para a realização da entrevista foi elaborado previamente um conjunto de sete (7) questionários que nos permitiram formar um guião da entrevista.

3.2.2. Os Participantes

Os participantes da nossa investigação são informadores privilegiados da Polícia da Ordem Pública, da Guarda Nacional, da Polícia Judiciária e do Ministério Público da Guiné-Bissau. Foram, deste modo, realizadas entrevistas aos informadores selecionados, consideradas as suas condições, quer académicas, quer as suas experiências profissionais, que permitem um conhecimento sobre a realidade criminal guineense, devido às suas funções institucionais.

3.2.3. Análise de conteúdo

Após a realização das entrevistas, para proceder ao tratamento dos dados recorreremos à análise de conteúdo. Entretanto, podemos afirmar que a análise de conteúdo é uma técnica que nos permite analisar de forma sistemática os dados recolhidos considerando que é “um dos mais importantes métodos [de tratamento de informações] de investigação em ciências sociais” (Pais, 2004, pp. 248-249), utilizada para fazer inferências com um apoio coerente explícito, sobre mensagens cujas características estiveram inventariadas e categorizadas.

Quivy & Campenhoudt (2008, p. 227) entenderam que “melhor do que qualquer outro método de trabalho, a análise de conteúdo permite, quando incide sobre um material rico e penetrante, satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva que nem sempre são facilmente conciliáveis”. Na perspetiva de Bardin (2018), a análise de conteúdo permite que o analista consiga identificar e categorizar características e conteúdos da informação, tendo por base indicadores qualitativos que permitem a inferência de conhecimentos.

3.3. Procedimentos

Na presente investigação recorreremos a um procedimento misto, o que significa que algumas pré-categorias e categorias foram teoricamente derivadas, existindo, no entanto, a possibilidade de surgirem novas pré-categorias ou categorias a partir da análise do *corpus* (Pais, 2004). A grelha categorial encontra-se disponível no apêndice 1.

O guião da entrevista foi construído a partir do problema de investigação, dos objetivos e do enquadramento teórico. Realizamos um pré-teste do guião de entrevista através da sua aplicação a um conjunto de estudantes. O objetivo deste guião foi o de compreender três grandes fenómenos, tais como, o crime, a prevenção criminal e a segurança.

Para a análise de conteúdo criámos uma tabela na qual tendo sido formuladas três pré-categorias e, com as suas respetivas categorias e subcategorias. De seguida, codificamos as referidas informações extraídas do *corpus* e agrupamos de acordo com a sua tipologia.

As referidas entrevistas foram realizadas remotamente via *internet*, dada a distância e as circunstâncias provocadas pela crise pandémica de COVID-19, tornou-se impossível realizar as entrevistas de forma presencial. Neste sentido, solicitámos autorização formal junto do Exmo. Senhor Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna⁷⁷, para a recolha de dados junto de seis (6) informadores privilegiados.

Recorremos a entrevistas semiestruturadas, porque estas admitem que os entrevistados possam responder às questões do guião pela ordem que entenderem, ou seja, podendo também conversar sobre outros assuntos relacionado com a pergunta (Sarmiento, 2013). Sendo assim, recorreu-se à utilização de guião das entrevistas por via eletrónica, mas sempre de acordo com os princípios a que as questões neles inseridas devem ser “claras, curtas quanto possível, não tendenciosas, não ambíguas, com um ou poucos e não incluindo múltiplos tópicos de análise” (Santos, 2010, p. 30). Sendo a mesma, constituída por um total de sete (7) questões semiabertas concernentes à temática da investigação, conforme o guião da entrevista⁷⁸, e que possibilita a definição de três (3) pré-categorias e as divididas em categorias e subcategorias.

Criou-se uma matriz de análise que possibilitou desenvolver a análise de conteúdo das entrevistas, tendo em conta cada categoria e subcategoria. Assim, elaboramos o manual de codificação⁷⁹, de acordo com as respostas dos entrevistados, procedeu-se à codificação do texto das entrevistas. Foi possível realizar uma análise categorial das mesmas, entretanto, tendo sido formuladas três pré-categorias e, com as respetivas categorias e subcategorias: I - pré-categoria A - crime; II - pré-categoria B - Prevenção e Repressão Criminal e III – pré-categoria C – Segurança.

⁷⁷ Vide apêndice A

⁷⁸ Vide apêndice B.

⁷⁹ Vide apêndice I

4. Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados

A nossa pesquisa teve sempre por base a problemática concernente à caracterização da criminalidade na cidade de Bissau, procurando, desde logo, compreender a realidade criminal da cidade e, identificar os mecanismos legais para prevenção do crime. Procurámos, ainda, perceber qual é o papel da polícia na manutenção da ordem pública e no combate à criminalidade.

Devido à escassez de bibliografia específica sobre a temática da criminalidade em Bissau e à falta de estudos prévios que se debrucem sobre a realidade criminal desta região, optámos por conduzir uma investigação de natureza qualitativa, com carácter exploratório e descritivo. Este tipo de estudo permite uma análise mais profunda dos fenómenos criminais locais, atendendo à necessidade de suprir as lacunas de conhecimento existentes. Para complementar esta abordagem, recorreremos também à realização de entrevistas semiestruturadas, as quais se mostraram fundamentais na recolha de informações e percepções pertinentes sobre o tema. O objetivo principal destas entrevistas foi o de obter conhecimento direto e contextualizado, que servisse de suporte sólido para a construção e sustentação dos nossos argumentos acerca da caracterização da criminalidade em Bissau. Desta forma, acreditamos que a metodologia adotada permite oferecer uma visão mais abrangente e fundamentada sobre as dinâmicas criminais presentes no contexto bissauense, contribuindo assim para o avanço do entendimento desta realidade. Na procura de uma resposta sólida para a nossa pergunta de investigação, começámos o nosso estudo com a realização de uma análise do estado da arte, com o objetivo de identificar o conhecimento já existente sobre o tema. Durante este processo, foi possível perceber as limitações e lacunas na literatura que abordam a realidade criminal em Bissau. Esta análise permitiu-nos compreender que o combate à criminalidade deve ser uma preocupação central de todas as forças e serviços de segurança, exigindo uma coordenação eficaz entre as diversas instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública.

No entanto, é essencial que esta luta contra a criminalidade seja sempre conduzida com respeito pelo quadro legal em vigor, bem como pelos princípios e valores que sustentam um Estado de Direito Democrático. Somente desta forma será possível assegurar o equilíbrio necessário entre a manutenção da

ordem e a promoção do bem-estar social. A intervenção das autoridades deve, portanto, ser guiada não só pela eficácia no combate ao crime, mas também pelo respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais dos cidadãos, preservando assim a justiça e a dignidade que são inerentes a uma sociedade democrática.

Para o tratamento dos dados, utilizámos a técnica de análise de conteúdo temática, que envolve um estudo sistemático e aprofundado das informações recolhidas. Este método permite-nos examinar detalhadamente o material obtido, de forma a identificar temas, conceitos e ideias recorrentes que emergem a partir dos dados. O processo de análise foi estruturado em várias etapas, começando pela categorização e codificação dos dados, que nos possibilitou organizar e interpretar as informações de maneira rigorosa e coerente.

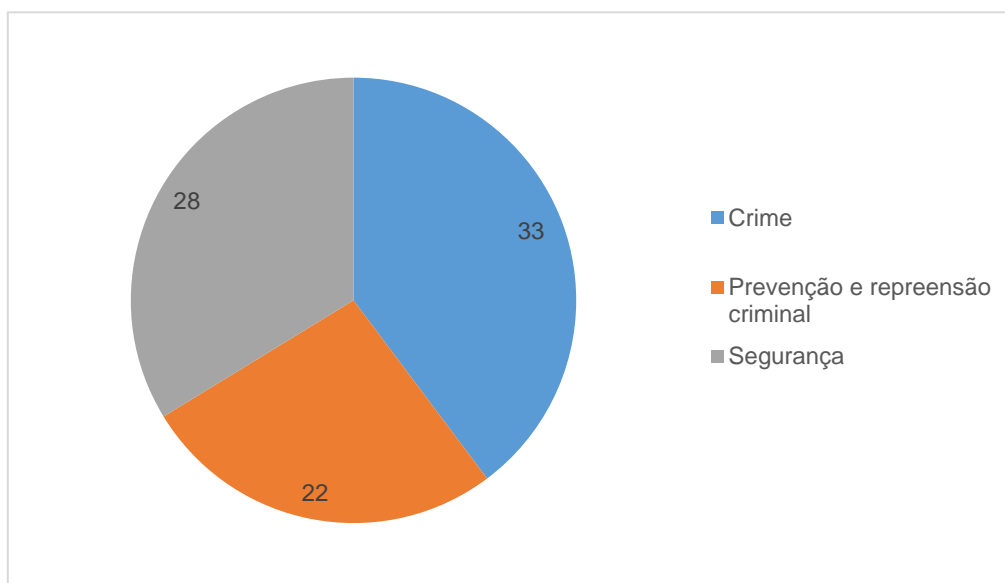
De forma a otimizar este processo, desenvolvemos um quadro analítico que inclui a formulação de três pré-categorias, com as respetivas categorias e subcategorias associadas. A partir deste esquema, procedemos à codificação das informações extraídas do *corpus*, agrupando-as de acordo com a sua tipologia e relevância para os objetivos da investigação. Esta abordagem facilitou a identificação de padrões significativos nos dados, permitindo uma análise mais precisa e fundamentada das diferentes dimensões da criminalidade em estudo. Assim, a utilização desta metodologia contribuiu para a organização clara das ideias, permitindo-nos sustentar as nossas conclusões com base em evidências sólidas e categorizadas.

Após a conclusão do processo de codificação, verificámos a distribuição das unidades de registo pelas pré-categorias definidas. A pré-categoria A, relacionada com o crime, foi a mais prevalente, com um total de 33 entradas. Em seguida, a pré-categoria B, que diz respeito à segurança, apresentou 28 entradas nas suas unidades de registo. Por fim, a pré-categoria C, referente à prevenção e repressão criminal, destacou-se com apenas 22 referências. Estes dados permitem-nos observar que o foco principal da nossa amostra se concentra nas temáticas associadas ao crime, seguido de questões de segurança e, em menor número, de ações de prevenção e repressão.

A distribuição destas unidades de registo revela não apenas a frequência com que os temas surgem, mas também sugere a relevância atribuída a cada

um dentro do contexto da realidade criminal em Bissau. Tal análise ajuda a compreender quais são os pontos de maior preocupação e incidência nos discursos ou nos dados analisados, orientando-nos para as áreas que merecem maior atenção ou que têm sido mais debatidas. Como ilustrado no gráfico abaixo, esta distribuição visual reforça a importância das categorias analisadas, oferecendo uma visão clara da hierarquia temática identificada no estudo.

Gráfico 4- Unidade de Registo



Fonte: Caracterização Análise de Conteúdo das Entrevistas.

Relativamente à subcategoria A.1.1, o crime mais frequente identificado foi o crime contra as pessoas, que ocorre predominantemente entre novembro e meados de janeiro. Esta tendência é evidenciada na unidade de registo 34, onde se refere que "[a quadra festiva de Natal e Ano Novo, de novembro à terceira semana de janeiro, em termos estatísticos, é tipificada como o 'período vermelho' de assaltos à mão armada em mercearias e lojas convencionais, roubos, agressões físicas, furtos e homicídios]." Este resultado foi surpreendente para nós, uma vez que inicialmente assumíamos que o crime mais prevalente durante este período seria o crime de ofensas corporais.

Embora as respostas das entrevistas tivessem destacado o homicídio como uma preocupação central, esperávamos encontrar um maior número de

registros relacionados com ofensas corporais, muitas vezes associadas a tentativas de roubo ou a situações em que a vítima reage a furtos. No entanto, a análise demonstrou que a taxa de homicídios registada neste período é bastante baixa quando comparada com a média global.

Em termos quantitativos, a taxa de homicídios em Bissau durante o período referido foi de apenas 1,1 por 100.000 habitantes, de acordo com um estudo do **The Global Economy**, o que revela uma incidência relativamente baixa deste tipo de crime. Este valor é significativamente inferior à média mundial, que, segundo dados da **OCDE**, se situa em 3,7 homicídios por 100.000 habitantes. Estes dados sublinham a relativa raridade do homicídio em Bissau, mesmo num período considerado crítico para a ocorrência de crimes, o que contraria algumas das perceções iniciais sobre a criminalidade violenta na região.

No que diz respeito à subcategoria A.1.2, os crimes de furto e roubo destacam-se como os mais frequentes quando se trata de crimes contra o património, especialmente na cidade de Bissau. Embora ainda com menor dimensão, começam a ser sentidos os crimes económico-financeiros, como corrupção e branqueamento de capitais. Estes crimes são mencionados em várias unidades de registo: na u.r. 20, são referidos no âmbito dos "crimes complexos, como [tráfico de droga], corrupção e branqueamento de capitais"; na u.r. 38, observa-se que "outros crimes recorrentes em Bissau incluem casos de corrupção"; e na u.r. 66, destaca-se que "os crimes contra o património (furto e roubo) são bastante frequentes, com alguns grupos organizados a visar instituições públicas e privadas."

Quanto aos resultados desta subcategoria, não houve grandes surpresas para nós. Dada a nossa experiência no serviço policial, já tínhamos conhecimento dos *hotspots* onde este tipo de crime tende a concentrar-se, em função de fatores temporais e sazonais. Tal como destacado, a quadra festiva de Natal é um período de maior vulnerabilidade, especialmente nos mercados, onde aumenta significativamente o furto, nomeadamente os furtos de carteiristas. Da mesma forma, no período da comercialização da castanha de caju, observa-se um aumento considerável de roubos, alguns dos quais cometidos à mão armada.

No que toca aos crimes contra o património, o furto é mais comum do que o roubo, como pode ser confirmado no gráfico 3, que apresenta um número superior de registos de furto em relação ao roubo. No entanto, é importante salientar que houve uma quebra significativa no número de registos de furtos entre 2016 e 2020, o que sugere uma possível mudança nas dinâmicas criminais ou nas estratégias de prevenção e policiamento. Este declínio pode ser reflexo de intervenções mais eficazes por parte das autoridades ou de alterações nas circunstâncias socioeconómicas que tradicionalmente favorecem este tipo de ilícito.

Foi igualmente surpreendente que as categorias A.2 e A.3, não tenham registado qualquer unidade de registo. Para justificar esta ausência, podem ser considerados dois argumentos principais:

1. **Desconhecimento por parte dos entrevistados:** É possível que os entrevistados não possuam um conhecimento aprofundado sobre o *modus operandi* dos crimes nem sobre os autores envolvidos. Acreditamos que alguns dos entrevistados desconhecem, de facto, os detalhes sobre a forma como os crimes são cometidos e quem são os responsáveis. Este desconhecimento pode ser uma consequência da falta de investigação adequada, da ausência de partilha de informação entre as instituições de segurança, ou até da natureza complexa e oculta de certos tipos de crime, que dificultam a identificação clara dos seus perpetradores.
2. **Estratégia de ocultação por parte da polícia:** Uma outra possibilidade é que os entrevistados, particularmente os que estão ligados às forças de segurança, detenham esse conhecimento, mas optem por não o partilhar integralmente. Pode tratar-se de uma estratégia deliberada da polícia para não revelar o que sabem sobre o *modus operandi* e os autores dos crimes, mantendo uma certa ambiguidade sobre esses aspetos. Ao não expor completamente a informação, as autoridades podem estar a tentar preservar o elemento surpresa nas suas operações, ou evitar que os autores dos crimes percebam que já foram identificados e adaptem as suas práticas.

Além disso, existe a possibilidade de que, mesmo tendo conhecimento sobre o *modus operandi* e os autores dos crimes, os entrevistados não se sintam à vontade para partilhar essa informação. Isso pode dever-se a uma série de fatores, como medo de represálias, questões de confidencialidade, ou até desconfiança em relação ao processo de investigação.

Estes dois argumentos refletem uma complexidade na recolha de dados sobre crimes, sobretudo em contextos onde a comunicação entre a sociedade civil e as autoridades de segurança pode ser limitada ou sensível. Seja por desconhecimento genuíno ou por uma estratégia de ocultação, a ausência de unidades de registo nestas categorias levanta questões importantes sobre as dinâmicas de partilha de informação e o papel das forças de segurança na gestão do conhecimento criminal.

Relativamente à categoria A.4, embora não existam estatísticas credíveis sobre a criminalidade em Bissau nem um elemento característico que permita, de forma segura, delimitar com precisão a natureza da criminalidade, podemos, contudo, caracterizar a realidade criminal na região como sendo de média a baixa dimensão. Isto é corroborado pelas seguintes unidades de registo: na u.r. 19, observa-se que "não há um elemento característico com base no qual se pode, de forma segura, determinar inequivocamente a característica da criminalidade em Bissau"; na u.r. 21, menciona-se que "o comportamento criminal em Bissau, fora do contexto político, não é grave, e, sendo assim, posso dizer que a manifestação criminal ainda se encontra em fase de experimentação"; e na u.r. 61, constata-se que "a criminalidade na Guiné-Bissau pode ser caracterizada como de nível baixo a médio."

Para quem vive na cidade de Bissau, é evidente que a dimensão da criminalidade não corresponde necessariamente à narrativa mediática, muitas vezes exagerada. Por isso, não é surpreendente que a criminalidade seja frequentemente descrita como de média ou baixa intensidade. A experiência de quem reside em Bissau sugere que, em geral, a população se sente relativamente segura. Este sentimento de segurança é fundamental, pois, como afirmam Correia & Claro (2020, p. 22), "a segurança é um direito e garantia constitucional, essencial para o livre exercício dos restantes direitos e para o normal funcionamento de uma sociedade democrática."

Um dos fatores que pode ter contribuído para a manutenção ou redução dos níveis de criminalidade em Bissau é a definição de políticas de investigação criminal, assente em reformas do quadro normativo. A aposta na formação das forças de segurança, especialmente no que diz respeito à tipificação e definição de crimes, bem como à aplicação efetiva da Lei de Investigação Criminal, tem sido um avanço significativo. Como afirma Jaló (2022), o foco na formação dos agentes e na clara definição das competências dos diferentes Oficiais de Polícia Criminal (OPC) tem vindo a fortalecer a política criminal na Guiné-Bissau. Estas reformas, que introduziram maior clareza nas competências e procedimentos, têm desempenhado um papel importante na prevenção e combate ao crime, contribuindo para a relativa estabilidade da criminalidade no país.

Embora ainda existam desafios, especialmente na recolha de dados fiáveis e na melhoria das infraestruturas de segurança, a implementação de uma política criminal mais organizada e a formação contínua dos profissionais envolvidos são passos fundamentais para garantir a manutenção da segurança pública e o fortalecimento do Estado de Direito em Bissau.

No que diz respeito à categoria A.5, o aumento da criminalidade tende a intensificar-se durante dois períodos específicos: a época de comercialização e exportação da castanha de caju, que ocorre de meados de março a julho, e a quadra festiva de Natal e Ano Novo. Estes são os dois momentos principais em que se observa um pico na criminalidade contra as pessoas e o património, incluindo crimes como agressão física, homicídio, furto, roubo, burla e assalto à mão armada. Esta realidade é corroborada pela u.r. 36, onde se destaca que "o período de comercialização e exportação de castanha de caju é tipificado como um período de [burla qualificada, roubo e furto qualificado], devido à grande movimentação de valores."

Era previsível que, durante a campanha de comercialização da castanha de caju, a elevada circulação de valores monetários – utilizados como base de troca neste período – favorecesse o aumento da criminalidade. O mesmo se aplica à quadra festiva natalícia, que, sendo uma época de grande consumo e compras, acaba por criar condições propícias para o surgimento de ondas de crimes, especialmente em locais de grande fluxo de pessoas e dinheiro.

Cientes deste fenómeno, as autoridades policiais, em conjunto com o Ministério do Interior, têm adotado medidas preventivas eficazes. É comum, durante estes períodos, a criação de um comando conjunto composto pelas forças da Polícia de Ordem Pública (POP) e da Guarda Nacional (GN), com o objetivo de reforçar a segurança em áreas críticas, como bancos comerciais, mercados municipais, portos, terminais de transporte urbano e outras zonas de grande aglomeração de pessoas.

Este reforço no policiamento ostensivo, através da presença visível de agentes em diversas artérias da cidade, desempenha um papel importante na criação de um sentimento de segurança entre a população. A intensificação da presença policial não só atua como elemento dissuasor para possíveis criminosos, como também oferece uma maior sensação de proteção aos cidadãos, particularmente nos locais de maior vulnerabilidade durante esses períodos de maior movimentação financeira e comercial.

Por outro lado, estas ações de segurança, embora eficazes a curto prazo, sublinham a necessidade de um planeamento mais estratégico e contínuo para além desses momentos sazonais de reforço. Investir em medidas preventivas permanentes, como o fortalecimento da vigilância, a capacitação contínua das forças policiais e o uso de tecnologia, poderá garantir uma resposta mais eficiente à criminalidade, tanto em períodos de alta incidência quanto nos momentos em que o fluxo de pessoas e dinheiro é menor.

No que diz respeito à categoria A.6, este foi outro ponto em que não esperávamos encontrar ausência de informações sobre os locais onde os crimes ocorrem, especificamente em Bissau. Esta falta de dados foi surpreendente, levando-nos a concluir que os entrevistados provavelmente não possuem um conhecimento detalhado sobre os locais mais propensos à criminalidade ou, em alguns casos, podem ter receio de divulgar ou partilhar essas informações, seja por medo de represálias ou por questões de confidencialidade.

Embora nenhum dos entrevistados tenha mencionado explicitamente os locais onde os crimes ocorrem, é possível fazer uma inferência associando o momento em que há um aumento da criminalidade. Sabemos que os picos de atividade criminosa estão geralmente ligados a períodos específicos, como a quadra festiva de Natal e o período de comercialização da castanha de caju.

Com base nesses dados, é razoável supor que os mercados e outros centros de grande movimentação comercial, onde ocorre uma elevada circulação de dinheiro e de pessoas, possam ser *hotspots* de criminalidade.

De facto, a natureza dos crimes relatados, como furto, roubo e burla, tende a ocorrer em locais onde há maior concentração de pessoas e transações financeiras. Assim, mercados, terminais de transporte e áreas comerciais movimentadas podem ser considerados potenciais focos de crimes. Esta hipótese reforça a ideia de que, mesmo sem informações diretas dos entrevistados sobre os locais de crime, a análise do contexto em que os crimes ocorrem pode fornecer indícios valiosos sobre os espaços mais vulneráveis a esses eventos.

Essa ausência de informações detalhadas sobre os locais de crime também pode refletir a falta de monitorização sistemática ou de mapeamento da criminalidade em Bissau. Uma possível solução seria implementar um sistema mais rigoroso de recolha e análise de dados georreferenciados, que permitisse identificar e monitorizar com precisão as áreas de maior risco. Tal abordagem facilitaria a alocação de recursos policiais e a implementação de estratégias de prevenção mais eficazes, com foco em locais específicos onde os crimes são mais frequentes.

No que concerne à categoria A.7, a falta de mecanismos públicos de denúncia e de proteção eficaz para denunciantes e testemunhas tem resultado numa comunicação reduzida de crimes. Esta carência reflete-se na falta de confiança dos cidadãos na justiça e nas forças policiais, o que gera um sentimento de impunidade e medo de retaliação entre a população. A ausência de garantias de proteção não só inibe a comunicação de crimes, como também perpetua a ideia de que os atos criminosos não serão devidamente punidos, reforçando a sensação de insegurança.

Infelizmente, a população guineense ainda sofre de uma falta de informação, educação e sensibilização no que diz respeito à importância da denúncia de crimes. Esta lacuna está enraizada em fatores históricos e culturais, agravada por um sistema judicial e policial percebido como ineficaz. Contudo, nos últimos anos, houve um ligeiro aumento no número de denúncias, o que

permitiu às autoridades alcançar resultados significativos em várias operações de combate à criminalidade.

Isto é refletido nas unidades de registo, como a u.r. 22, que aponta para "um costume ou hábito em que comunicar crimes pode fazer a pessoa ser considerada mentirosa, e raramente se consegue que as pessoas testemunhem crimes." Na u.r. 32, observa-se um "descrédito total na justiça; falta de mecanismos de proteção para denunciadores; falta de cultura de defesa do bem público e impunidade." Já a u.r. 47 destaca que "a população guineense ainda carece de muita informação, educação e sensibilização no que concerne à denúncia, pois o passado colonial deixou sequelas negativas sobre este ato."

Não é surpreendente, portanto, que as pessoas evitem comunicar crimes às autoridades, considerando as várias razões acima mencionadas. As próprias forças policiais estão cientes da falta de confiança dos cidadãos nas instituições responsáveis pela segurança.

Em resposta a este problema, entre 2013 e 2014, o Ministério do Interior lançou uma iniciativa importante ao criar a Comissão de Auscultação Popular nos bairros de Bissau. O objetivo desta comissão era compreender, através do diálogo direto com os cidadãos, as razões do descrédito nas instituições policiais e, com base nisso, desenvolver uma estratégia de policiamento que pudesse restabelecer a confiança e incentivar a colaboração entre a população e as autoridades.

Apesar deste esforço representar um avanço, é claro que ainda há muito a ser feito. A construção de um sistema de justiça confiável requer reformas profundas, tanto no que toca à proteção dos denunciadores e testemunhas, como na garantia de transparência e eficiência das instituições policiais. A promoção de campanhas educativas e de sensibilização sobre a importância da denúncia, juntamente com a implementação de mecanismos anónimos e seguros para reportar crimes, são medidas essenciais para fortalecer o papel dos cidadãos na luta contra a criminalidade e, simultaneamente, restaurar a confiança no sistema judicial e policial.

No que diz respeito à categoria A.8, referente ao contexto da ocorrência dos crimes, a nossa análise abrange não apenas as circunstâncias relativas ao

tempo e ao local dos factos, mas também as transformações sociais, económicas e, sobretudo, as grandes evoluções tecnológicas. Além disso, a localização geoestratégica da Guiné-Bissau, inserida numa região marcada por conflitos, como a situação no Mali, o terrorismo na Nigéria, os golpes de Estado na Guiné-Conacri e no Burkina Faso, pode influenciar significativamente as características da criminalidade no país.

Conforme indicado na u.r. 62, "as profundas alterações sociais e económicas verificadas na última década, aliadas à localização geoestratégica da Guiné-Bissau, determinam mudanças significativas nas características da criminalidade." Estas transformações, tanto internas quanto regionais, criam um cenário de instabilidade que pode facilitar o surgimento de novas formas de crimes transnacionais, como o tráfico de drogas, armas e o contrabando, explorando a vulnerabilidade das fronteiras e a fragilidade das instituições.

Além disso, a u.r. 64 destaca a "evolução tecnológica, que resulta no aparecimento e na generalização de novas formas de criminalidade, cada vez mais sofisticadas, opacas e imunes aos métodos tradicionais de investigação criminal." Este fator é crucial, pois a crescente dependência de tecnologias digitais tem permitido a expansão de crimes cibernéticos e financeiros, que desafiam a capacidade das autoridades de responder de maneira eficaz, devido à falta de recursos e formação adequada para lidar com essas novas ameaças.

Por outro lado, a evolução ou redução da criminalidade também pode estar relacionada com as dinâmicas políticas e o governo em exercício no país. Recentes acontecimentos políticos, como aqueles ocorridos nos últimos dois anos sob o segundo governo da X Legislatura, demonstram que as ações governamentais podem ter impacto direto no panorama da criminalidade. Durante esse período, registaram-se restrições à liberdade de reunião e manifestação, acompanhadas por episódios de raptos e espancamentos de adversários políticos, o que sugere uma correlação entre a repressão política e o aumento de certos tipos de crimes.

Por exemplo, nos últimos dois anos, houve vários casos de sequestro e agressão de cidadãos que exerciam o seu direito à liberdade de reunião e manifestação, incluindo o sequestro e espancamento de um deputado da nação. Esses episódios de violência política não só reforçam o clima de medo e

insegurança, como também subvertem o papel do Estado enquanto garante da segurança pública, exacerbando a desconfiança nas instituições.

Em suma, a análise do contexto da ocorrência dos crimes na Guiné-Bissau revela uma interação complexa entre fatores sociais, económicos, tecnológicos e políticos. A localização geoestratégica do país, juntamente com as tensões regionais e as mudanças internas, contribui para a natureza mutável da criminalidade. A evolução tecnológica, por sua vez, acrescenta uma nova dimensão ao desafio, tornando necessário um reforço dos mecanismos de combate ao crime, com especial atenção para os crimes cibernéticos e transnacionais. Ao mesmo tempo, as dinâmicas políticas internas, marcadas por repressão e violência, mostram como a criminalidade pode ser tanto um reflexo das condições sociais quanto uma consequência direta das ações governamentais.

Relativamente à categoria B.1, no que concerne à prevenção situacional, são essenciais a conceção de instrumentos eficazes de monitorização e o redimensionamento das estruturas dedicadas à prevenção e combate à criminalidade. Isso é evidenciado nas unidades de registo, como a u.r. 09, que sublinha "a criação e redimensionamento das estruturas de prevenção e [repressão]", e a u.r. 11, que destaca a necessidade de "criação de mecanismos de monitoramento de tudo o que foi estabelecido."

Era de certa forma previsível para nós que não haveria uma quantidade significativa de informação sobre esta questão, pois a prevenção que se verifica em Bissau é, em grande parte, pontual e concentrada em períodos específicos, como as quadras festivas de Natal, Ano Novo, Carnaval, 1º de Maio e Páscoa. Nesses momentos, o policiamento torna-se mais ostensivo e visível, com um aumento no número de agentes nas ruas e uma atenção especial aos locais de grande movimentação, como mercados, áreas comerciais e pontos de transporte.

No entanto, fora desses períodos festivos, as estratégias de prevenção situacional tendem a ser limitadas, o que reflete uma lacuna importante nas políticas de segurança pública. O policiamento de rotina carece de visibilidade e não existe um sistema robusto e contínuo de monitorização dos espaços públicos. A ausência de ferramentas sistemáticas para a vigilância e avaliação

das zonas mais vulneráveis dificulta a implementação de medidas preventivas a longo prazo.

A prevenção situacional é fundamental para reduzir as oportunidades de crime, e isso pode ser alcançado através de ações como a melhoria da iluminação pública, o reforço da vigilância em áreas de maior risco e a instalação de câmaras de segurança em pontos estratégicos. Estas medidas não só dissuadem potenciais criminosos, como também aumentam a sensação de segurança entre os cidadãos.

Além disso, é crucial desenvolver programas de prevenção que não sejam exclusivamente reativos, mas que se mantenham ao longo do ano, garantindo uma presença constante e ativa das forças de segurança em toda a cidade. A criação de mecanismos permanentes de monitorização, como sistemas de análise de dados criminais, poderia ajudar a identificar padrões e tendências, facilitando uma resposta mais proativa e estratégica por parte das autoridades.

Em suma, embora a prevenção situacional durante as quadras festivas seja um passo positivo, ela é insuficiente para lidar com as dinâmicas da criminalidade ao longo do ano. Um enfoque mais estruturado e contínuo nas políticas de prevenção e combate ao crime, com o redimensionamento das estruturas existentes e a criação de mecanismos de monitoramento eficientes, é crucial para enfrentar os desafios da segurança pública de forma mais abrangente e sustentável.

Para a categoria B.2, a estratégia de prevenção e combate à criminalidade exige a criação de normas que estejam alinhadas com as orientações internacionais, regionais e comunitárias. Para isso, é fundamental a definição e execução de um plano estratégico claro e direcionado especificamente ao combate ao crime, que inclua medidas concretas e uma abordagem sistemática para lidar com as diferentes formas de criminalidade.

Uma das componentes essenciais desta estratégia é a formação contínua e a reciclagem dos órgãos de polícia criminal. Além disso, é necessário estabelecer critérios objetivos e rigorosos para a seleção e recrutamento de agentes policiais, garantindo que os profissionais possuam o perfil adequado para enfrentar os desafios do combate ao crime. Embora já existam

colaborações institucionais entre as várias forças e serviços de segurança, como a Polícia de Ordem Pública (POP), Polícia Judiciária (PJ) e a Guarda Nacional (GN), há uma crescente necessidade de fortalecer essas colaborações. A eficácia no combate à criminalidade depende de uma maior coordenação e trabalho conjunto entre essas instituições.

A criação de condições adequadas de trabalho e a aquisição de meios técnicos apropriados são igualmente indispensáveis. Estes recursos permitem não apenas uma atuação mais eficaz no terreno, como também promovem a prevenção e a sensibilização dos cidadãos. Conforme mencionado na u.r. 23, é essencial a "definição e execução de um plano estratégico de combate ao crime," enquanto a u.r. 51, destaca a necessidade de "seminários de capacitação dos Órgãos de Polícia Criminal (OPCs)" e de "critérios objetivos nos recrutamentos policiais." Além disso, a u.r. 54, reforça a importância de uma união entre as forças de segurança, sublinhando que "a POP, a PJ e a GN devem unir esforços no combate à criminalidade e atender às exigências dos cidadãos."

Apesar destas considerações, sabemos que, atualmente, não existe um plano estratégico formal de prevenção e combate à criminalidade ao nível da POP. A ausência de tal plano compromete a capacidade da polícia de atuar de forma proativa e estruturada. A elaboração de um plano estratégico requer um estudo aprofundado sobre diversos fatores, como os tipos de crime predominantes, o *modus operandi*, as localizações mais frequentes e outros elementos que permitam uma compreensão clara da criminalidade no país.

A limitação da POP, que muitas vezes se restringe a atividades rotineiras sem um plano estratégico abrangente, pode ser atribuída, em parte, à rotatividade excessiva nas posições de liderança da polícia. Esta constante mudança de direção afeta a continuidade das políticas de segurança, dificultando a implementação de planos a longo prazo. Sem estabilidade e um compromisso sustentado, torna-se difícil criar estratégias eficazes de combate ao crime.

Em suma, é imperativo que as autoridades invistam na criação e implementação de um plano estratégico de longo prazo, que englobe formação, colaboração interinstitucional e o uso de recursos tecnológicos. Isso permitirá que as forças de segurança enfrentem os desafios da criminalidade de maneira

mais organizada e eficaz, garantindo ao mesmo tempo a confiança e a segurança da população.

No que se refere à categoria B.3, relacionada com a repressão criminal, foi registada apenas uma única entrada, conforme indicado na u.r. 10, que menciona "a criação e redimensionamento das estruturas de prevenção e repressão." Ficámos surpreendidos com o facto de esta categoria contar com tão pouca informação, especialmente considerando a importância da repressão no combate à criminalidade.

A explicação para essa escassez de dados pode estar relacionada com dois fatores principais. Primeiro, é possível que os entrevistados não possuam um conhecimento aprofundado sobre o tema da repressão criminal, especialmente no contexto específico das estratégias e práticas adotadas pelas autoridades de segurança em Bissau. Isso pode refletir uma falta de informação ou de transparência em relação às operações de repressão, tanto do ponto de vista das ações policiais quanto da aplicação da justiça.

Em segundo lugar, pode haver uma relutância por parte dos entrevistados em partilhar esse tipo de informação. A repressão criminal, muitas vezes associada a operações delicadas ou a medidas controversas, como o uso da força e prisões, pode ser um tópico sensível. Em alguns casos, os entrevistados podem sentir-se desconfortáveis em discutir abertamente essas questões, seja por receio de represálias ou por falta de confiança nas instituições responsáveis.

Adicionalmente, a falta de mais entradas pode refletir uma lacuna significativa nas práticas de comunicação e monitorização das atividades repressivas. Se a repressão criminal não está bem documentada ou não é alvo de uma análise crítica regular, a compreensão pública sobre a eficácia ou impacto dessas operações tende a ser limitada. Isso sugere a necessidade de maior clareza e divulgação por parte das autoridades sobre como a repressão é conduzida, que resultados tem gerado, e como se integra nas estratégias mais amplas de combate ao crime.

A repressão criminal deve ser vista como uma componente essencial, mas não isolada, das políticas de segurança pública. É crucial que ela seja equilibrada com medidas de prevenção e com a promoção dos direitos

fundamentais. Uma estratégia de repressão eficaz deve ir além da mera aplicação da força e ser apoiada por um sistema de justiça robusto e transparente, que assegure que as ações repressivas respeitem o Estado de Direito e contribuam para a redução duradoura da criminalidade.

Em suma, a surpresa com a ausência de mais informações nesta categoria reflete não só a possível falta de conhecimento dos entrevistados, mas também a necessidade de maior abertura e comunicação sobre as estratégias de repressão criminal adotadas no país. Fortalecer o entendimento e a participação pública neste processo é fundamental para construir um sistema de segurança mais eficiente e justo.

No que diz respeito a subcategoria B. 3.1, apesar que a POP tem uma competência a nível nacional, mas mesmo assim não consiga orientar e controlar todos os sítios onde o crime acontece, tendo em conta a própria dinâmica da criminalidade nas suas variadas dimensões. E para além da débil atividade investigativa e falta de preparação técnica em matéria de investigação difícil, a POP tem uma forte dependência administrativa e política e suas investigações na maioria dos casos são orientadas politicamente.

De salientar que a investigação criminal levada a cabo pela POP é fraca, mesmo no âmbito da sua colaboração institucional com a PJ não satisfaz demandas da população, tendo em conta a carência dos meios técnicos, recursos humanos qualificados e infraestruturas apropriados. Portanto, a própria PJ é acomodada apenas em Bissau.

conforme se extrai na u.r.12, destaca que a “própria dinâmica da criminalidade não permite que a POP consiga gerir e controlar todos os espaços onde a criminalidade acontece”. E na u.r.13, sobrinha que a “POP não possui competência e ferramentas suficiente para dominar e perceber toda a dinâmica criminal nas suas múltiplas dimensões” e a u.r.27, destaca que “a POP, para além de carência técnica em matéria de investigação complexa, tem forte dependência administrativa e política e suas investigações são orientadas politicamente.

A investigação desenvolvida pela Polícia de Ordem Pública (POP) no âmbito do cumprimento da sua missão enfrenta sérias limitações, que

comprometem a sua eficácia. Esses desafios são decorrentes de vários fatores, entre os quais se destaca a falta de recursos humanos qualificados em matéria de investigação criminal. Muitos dos agentes carecem de formação especializada, o que afeta a capacidade de conduzir investigações rigorosas e eficientes. A ausência de programas contínuos de capacitação e reciclagem dos profissionais agrava ainda mais esta situação, limitando a resposta da POP às crescentes complexidades do crime moderno.

Além disso, há uma grande carência de meios técnicos e tecnológicos. A investigação criminal atualmente realizada pela POP carece de ferramentas básicas, como equipamentos de vigilância, *software* de análise de dados, e, de forma crítica, um laboratório científico criminal. Este tipo de infraestrutura é essencial para a análise forense, permitindo a coleta e o processamento de provas de maneira científica e precisa. A ausência de um laboratório forense adequado coloca a POP em clara desvantagem no combate ao crime, especialmente no que diz respeito à resolução de casos mais complexos, como crimes violentos e delitos financeiros.

Outro fator que compromete a investigação policial é a falta de infraestruturas adequadas. Muitas unidades de investigação funcionam em condições precárias, com falta de espaços apropriados para a detenção e interrogatório de suspeitos, bem como para o armazenamento e preservação de provas. Essas deficiências estruturais limitam a capacidade da POP de conduzir investigações dentro dos padrões profissionais necessários e de acordo com as normas internacionais de direitos humanos.

Um dos problemas mais preocupantes é a forte interferência do poder político nas atividades da POP. Essa interferência mina a independência das investigações e, em muitos casos, compromete a aplicação da lei de forma imparcial. A instrumentalização política da polícia enfraquece o Estado de direito e gera desconfiança entre a população, uma vez que as investigações podem ser orientadas para servir interesses específicos, em vez de garantir justiça. Esta falta de autonomia afeta negativamente tanto a capacidade operacional da POP quanto a moral dos seus agentes, que muitas vezes se veem limitados na execução das suas funções.

Em suma, a investigação conduzida pela POP enfrenta obstáculos significativos que precisam ser superados para que a polícia possa atuar de forma eficiente no combate ao crime. Investir na formação de agentes, dotar a POP de recursos técnicos e infraestrutura adequados, e garantir a independência da polícia face a interferências políticas são medidas essenciais para fortalecer a capacidade investigativa e garantir uma aplicação da lei justa e eficaz.

No que concerne à categoria C.1, foi registada apenas uma única entrada, conforme se extrai da u.r. 6, "ainda não temos uma grande expressão da criminalidade." Concordamos com esta avaliação, uma vez que, de acordo com os dados disponíveis, não parece haver um risco significativo associado à criminalidade em Bissau. Podemos, assim, considerar que o nível de risco que a criminalidade representa atualmente na cidade é relativamente insignificante, especialmente quando comparado com outras regiões ou contextos com níveis mais elevados de violência e insegurança.

A maioria dos entrevistados partilha desta opinião, classificando a criminalidade em Bissau como de pequena a média dimensão. Embora existam incidentes de furtos, roubos e outros crimes contra o património, estes não têm atingido uma escala alarmante que justifique um estado de alerta elevado. Isso não significa, porém, que a criminalidade deva ser subestimada, mas sim que, no momento, ela não constitui uma ameaça séria e generalizada para a população.

Esse contexto de criminalidade de baixa expressão pode ser atribuído a vários fatores. Primeiramente, Bissau, apesar das suas dificuldades económicas e sociais, ainda mantém uma coesão social que, em muitos casos, funciona como um fator de contenção do aumento da criminalidade violenta. As comunidades locais, muitas vezes, têm mecanismos informais de resolução de conflitos, o que pode limitar a escalada de violência.

Por outro lado, é importante destacar que, embora o risco atual seja considerado insignificante, a criminalidade é uma realidade mutável. Mudanças socioeconómicas, como o aumento do desemprego, a falta de oportunidades para os jovens, ou até a influência de conflitos regionais, podem levar a um aumento da criminalidade no futuro. Além disso, o aumento das formas de

criminalidade mais sofisticadas, como crimes cibernéticos ou económicos, ainda pouco exploradas em Bissau, podem crescer à medida que as tecnologias se tornam mais acessíveis e as economias locais se integram mais no mercado global.

Portanto, apesar de o cenário atual não apresentar um risco elevado, é essencial que as autoridades permaneçam vigilantes e proativas, reforçando a capacidade de prevenção e monitoramento da criminalidade. A implementação de estratégias preventivas e de políticas públicas adequadas pode ajudar a garantir que Bissau continue a ser um lugar seguro, evitando que a criminalidade se torne uma ameaça mais séria no futuro.

No que concerne a categoria C. 2, com abertura das barreiras fronteiriças quer aéreo, terrestre assim como marítimo principalmente no continente europeu, permite uma rápida globalização da criminalidade transnacional, conforme mencionado na u.r.63, sublinha que “a superação de barreiras fronteiriças no quadro europeu, (conjugados com a forte nossa comunidade emigrante) tem vindo a contribuir para a aceleração da globalização dos comportamentos individuais a todos os níveis.”

Não temos razões para discordar das respostas fornecidas pelos entrevistados, especialmente no que diz respeito ao impacto da globalização. Embora a globalização traga inegáveis vantagens, como o aumento das oportunidades económicas, a troca de conhecimentos e a conectividade entre países, ela também acarreta algumas desvantagens, sobretudo no que se refere à criminalidade.

A livre circulação de pessoas, que é uma das características centrais da globalização, facilita, em certa medida, o desenvolvimento de atividades criminosas e de comportamentos desviantes. O aumento da mobilidade transfronteiriça pode facilitar o tráfico de drogas, o contrabando de armas, o tráfico de seres humanos, e até a expansão de redes criminosas internacionais, que podem operar com mais facilidade em diferentes países, explorando lacunas nas legislações locais ou a falta de coordenação entre as forças de segurança. Além disso, a globalização também contribui para o surgimento de novas formas de criminalidade, como o cibercrime, que se expandiu rapidamente devido à interconectividade global. Com o aumento do uso da internet e das tecnologias

de comunicação, os criminosos podem realizar fraudes financeiras, roubo de identidade, ataques cibernéticos e outros crimes, muitas vezes sem precisar estar fisicamente presentes nos países onde os crimes ocorrem. Esta capacidade de operar virtualmente, atravessando fronteiras, cria desafios enormes para as autoridades, que muitas vezes enfrentam dificuldades em rastrear e responsabilizar os perpetradores.

Por outro lado, a globalização também promove a disseminação de comportamentos desviantes, que podem ser influenciados por culturas e ideologias importadas de outros contextos. A exposição a diferentes normas culturais e sociais, nem sempre compatíveis com as tradições e valores locais, pode provocar tensões, especialmente entre jovens, que muitas vezes são mais suscetíveis à influência de estilos de vida ou modelos de comportamento que glorificam a violência ou a criminalidade.

Em suma, a globalização, apesar dos seus benefícios, também facilita a expansão de redes criminosas e o aumento de comportamentos desviantes, o que exige uma resposta coordenada e eficaz por parte das autoridades. Para lidar com esses desafios, é fundamental que os países cooperem entre si, fortalecendo os mecanismos de vigilância e partilha de informação, além de adotarem políticas de segurança que estejam à altura das novas ameaças globais. As estratégias de prevenção e repressão do crime precisam de ser atualizadas e adaptadas para enfrentar os novos cenários que a globalização apresenta.

Relativamente à categoria C.3, a u.r, 50 destaca que "a maior parte da população, sobretudo nas zonas urbanas, sente-se insegura em frequentar as artérias menos movimentadas." Este sentimento de insegurança, especialmente em áreas urbanas menos frequentadas, reflete uma perceção de vulnerabilidade entre os cidadãos, que evitam determinadas zonas por medo de serem vítimas de crimes como roubos, assaltos ou agressões.

Esse fenómeno de insegurança em áreas pouco movimentadas pode ser explicado por diversos fatores. Primeiramente, a falta de presença policial e a ausência de vigilância visível em muitas dessas zonas cria um ambiente propício para atividades criminosas. Criminosos tendem a operar em locais com menor circulação de pessoas e onde a probabilidade de serem identificados ou

capturados é reduzida. A ausência de câmaras de segurança, iluminação inadequada e infraestrutura deficiente também contribuem para aumentar a percepção de risco.

Além disso, em muitas cidades, as áreas mais periféricas ou menos desenvolvidas são, frequentemente, negligenciadas em termos de planeamento urbano e de segurança pública. Esses locais podem apresentar condições socioeconómicas desfavoráveis, o que aumenta a probabilidade de ocorrerem comportamentos desviantes ou crimes contra o património e as pessoas. A falta de policiamento ostensivo e de uma estratégia de segurança eficaz para essas áreas acaba por deixar os residentes e transeuntes mais vulneráveis.

A percepção de insegurança também pode estar associada à sensação de abandono por parte das autoridades, em que os cidadãos sentem que determinadas zonas não recebem a devida atenção em termos de proteção e vigilância. Isso não só afeta o bem-estar geral da população, mas também limita o uso pleno dos espaços públicos, com as pessoas restringindo os seus movimentos ou evitando certos locais durante determinados horários, principalmente à noite.

Para enfrentar este problema, é essencial que as autoridades adotem uma abordagem integrada de segurança urbana, que inclua o reforço da presença policial em áreas menos movimentadas, a melhoria da infraestrutura (como iluminação pública e câmaras de vigilância), e a promoção de ações comunitárias que fortaleçam os laços sociais e aumentem o sentimento de segurança entre os residentes. A criação de "policiamento de proximidade", em que as forças de segurança estão em contacto direto com a comunidade, pode ser uma solução eficaz para reduzir a criminalidade e aumentar a confiança da população.

Em resumo, o sentimento de insegurança nas artérias menos frequentadas das zonas urbanas é um reflexo de deficiências no planeamento de segurança e na gestão urbana. Para mitigar esse sentimento e promover um ambiente mais seguro, é necessário que as autoridades implementem políticas de segurança pública mais abrangentes, focadas na prevenção e na presença constante das forças de segurança em áreas vulneráveis.

No que concerne à categoria C.4, a Polícia de Ordem Pública (POP) enfrenta inúmeros problemas que comprometem o seu desempenho na manutenção da segurança e da ordem pública. Um dos principais desafios é a falta de formação e capacitação adequada dos agentes, conforme destacado na u.r. 25, "falta de formação e capacitação dos OPC's, não há equipamentos, são mal pagos, há uma corrupção endêmica e sistêmica." A falta de recursos humanos qualificados impede que a POP atue de forma eficaz no combate à criminalidade, e essa deficiência é agravada pela escassez de equipamentos adequados para o trabalho policial. Os poucos recursos disponíveis são muitas vezes utilizados de forma desproporcional para fins políticos, ao invés de servirem aos interesses da segurança pública.

Nos últimos tempos, a POP integrou um número significativo de novos elementos, conhecidos como "auxiliares", como mencionado na u.r. 28, "a POP atualmente, é constituída essencialmente de agentes sem preparação nenhuma, os ditos auxiliares." Estes agentes, que ainda não têm os seus processos de efetivação regularizados, enfrentam uma situação precária, pois ainda não auferem salário. A falta de um processo formal de recrutamento e regularização dos auxiliares contribui para um sentimento de incerteza e desmotivação dentro da corporação, prejudicando a sua eficiência.

Embora a POP tenha competência nacional e esteja presente em praticamente todas as aldeias, tabancas, secções, setores e regiões do país, como refere a u.r. 30, "a POP é uma corporação com competência nacional e presente em todas as aldeias..., portanto está na boca do crime," existem grandes carências, principalmente no interior do país. A ausência de esquadras suficientes em algumas localidades e a falta de infraestruturas apropriadas dificultam o normal funcionamento dos serviços policiais. A situação é agravada pela inexistência de celas de alta segurança, que são essenciais para a detenção segura de criminosos perigosos.

A POP desempenha um papel preeminente no combate ao crime, especialmente em Bissau, onde é responsável pela gestão da ordem pública. Contudo, a corporação sofre de constantes interferências políticas que afetam o seu funcionamento, como destacado na u.r. 42, "romper com o clientelismo, recrutamento individual, que leva a uma incerteza generalizada sobre as

carreiras e promoções." O envolvimento do poder político prejudica a autonomia da polícia, tornando-a vulnerável a pressões externas que desviam a sua atenção das necessidades de segurança da população.

Essa interferência, somada à falta de comprometimento estratégico das lideranças com a instituição, enfraquece a capacidade da POP de cumprir as suas funções de maneira eficaz. A integração irregular dos novos agentes, a carência de infraestrutura adequada, a escassez de meios técnicos e a falta de formação contínua e reciclagem dos seus elementos são fatores que contribuem para o baixo desempenho da POP.

Em suma, a situação da POP é crítica. A corporação, embora tenha uma longa história e esteja presente em todo o território, enfrenta enormes desafios estruturais e organizacionais. Para que possa melhorar o seu desempenho, é fundamental que se invista em formação especializada e contínua, na modernização das infraestruturas e na aquisição de equipamentos adequados. Além disso, é necessário garantir que o processo de recrutamento seja transparente e justo, rompendo com práticas clientelistas e permitindo a profissionalização dos agentes. Somente com estas mudanças estruturais será possível reforçar o papel da POP como uma força efetiva no combate à criminalidade e na promoção da segurança pública em Bissau e no resto do país.

De acordo com a subcategoria C.4.1, a falta de um sistema integrado de informação criminal, que consigam reunir numa única base de dados todas as informações policiais que possam permitir cruzamentos de dados de todos os OPC'S a nível nacional. Isto é comprovado pelas seguintes unidades de registo: na u.r.16, constata-se que o "sistema integrado de informação criminal, que permite juntar numa única base de dados todas as informações policiais de todos os OPC's da Guiné-Bissau"; na u.r.17, observa-se que os "dados internos de cada interveniente no combate a criminalidade. Não há cruzamento de dados. Os dados são extraídos dos processos existentes"; na u.r.46, constata-se que "a nível nacional temos escassez de dados fiáveis, mas está em curso a construção e instalação de uma data center através do projeto regional com apoio de *Interpol*, o projeto SIPAO em português em inglês *WAPIS* (Sistema de informação criminal da Africa Ocidental".

Em suma, a escassez de dados fiáveis prende-se com a falta de um sistema integrado de informação criminal, que possam agrupar numa única base de dados todas as informações policiais a todos os OPC'S a nível nacional. Entretanto, não há cruzamentos de dados e, os OPC'S não têm a cultura da partilha das informações, fatos esses podem contribuir no insucesso na atividade policial. Portanto, Está em curso a criação e instalação de uma *data center*, e que, pode permitir reunir todas as informações numa única base de dados.

CONCLUSÃO

A nossa investigação teve como objetivo principal compreender e descrever a realidade criminal em Bissau, além de analisar como são conduzidas as medidas de prevenção e repressão da criminalidade, particularmente na cidade de Bissau, tendo em consideração a legislação do país.

Ao longo da nossa investigação foi possível compreender que o conceito formal do crime consiste num conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminal e, só pode ser punido criminalmente o facto descrito e declarado passível de pena por lei anterior ao momento da sua prática. Enquanto o conceito material de crime, é uma violação de um determinado bem jurídico penalmente protegido.

Procuramos, ao longo do nosso trabalho, elaborar uma explicação sobre o crime, remetendo-nos aos estudos de diversas teorias explicativas. Partimos da teoria do fator biológico, que explica o crime a partir do próprio indivíduo, visto como alguém dotado de uma predisposição inata para cometer crimes, numa espécie de determinismo biológico. Esta teoria aponta certas características físicas, como a mandíbula, o tamanho do crânio, entre outras, como indicativas de um perfil criminoso.

Posteriormente, as teorias do conflito, sustentado por Taylor, Walton & Young em 1973, rejeitaram a ideia de que o desvio é determinado por fatores como a biologia, a personalidade e a anomia. Justificaram que os indivíduos optam ativamente por enveredar por comportamento desviante, em resposta às desigualdades capitalista

Concluimos que o desvio e o crime não dependem só do determinismo biológico ou psicológico. Mas deve ser vista como o resultado de um cruzamento ou de uma convergência entre diversos fatores, designadamente, biológicos, psicológicos e sociais, entre impulsões hereditárias e sugestões imitativas.

Todavia, foi possível compreender que desde os primórdios da Humanidade que fenómeno criminal tem constituído a preocupação da

comunidade. Aliás, como sustenta Clemente (2005) desde a origem da existência da coletividade que o Homem tenta viver em liberdade e em segurança.

A preocupação com a segurança levou o homem a abdicar de parte da sua liberdade em prol da proteção. Isto pode ser fundamentado com as várias abordagens teóricas contratualistas, que defendem que, para garantir segurança e ordem social, os indivíduos concordam em ceder parte de suas liberdades em favor de um contrato social. Filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau desenvolveram diferentes interpretações deste conceito, ressaltando a necessidade de um governo ou autoridade que assegure a proteção dos direitos e o bem-estar comum, em troca da obediência às leis e normas estabelecidas. Consideramos que a “conceptualização da segurança foi desde sempre associada à construção estadual, à noção da existência de Estados soberanos, atores unitários, sujeitos e objetos da segurança” (Elias, 2011, p. 25). Um autoritário único, detentor do monopólio da segurança em nome da coletividade. O Estado, por sua vez, também assume a responsabilidade pela segurança interna dos seus cidadãos.

Atualmente nas Constituições da República, a segurança surge como uma das tarefas principais do Estado, garantir a segurança de modo a permitir o normal exercício de direitos fundamentais. Este constitui um dos princípios basilares de um Estado de direito democrático.

O fenómeno criminal pode contribuir para o aumento de sentimento de insegurança. Apesar de não se poder provar diretamente uma relação entre o medo do crime e/ou o sentimento de insegurança com a atividade criminal. É necessário que sejam tomadas diversas medidas para combater os fenómenos criminais, bem como o medo do crime e/ou o sentimento de insegurança entre os cidadãos. Uma das estratégias de combate ao crime é a prevenção, que constitui um fator importante para o bem-estar do indivíduo e da sociedade como um todo. Como referido na Resolução 2002/13, do Conselho Económico e Social das Nações Unidas, a prevenção criminal inclui estratégias e medidas que procuram reduzir o risco das práticas de crimes, bem como os seus potenciais efeitos nocivos sobre os indivíduos e a

sociedade, incluído o medo do crime, intervindo para influenciar os seus múltiplos causas. A essência da prevenção do crime visa principalmente a promoção do bem-estar das pessoas através de medidas sociais, económicas, sanitárias e educativas, com especial relevo nas crianças e jovens, e concentram-se no risco e fatores de proteção associados ao crime e à vitimização.

Aprendemos com Gouveia (2015, p. 421), que a prevenção “(...) é um desígnio que pode ser mais bem obtido pela ação de medidas preventivas, ao invés do que sucede com medidas puramente repressivas, não tão eficazes e muitas vezes menos eficiente”. Entretanto, a medida preventiva nas polícias modernas pode ser vista como a base da mudança de paradigma e a conceção de uma polícia opressor, para uma polícia ao serviço de cidadão, ou seja, mais próximo em todos os sentidos. É importante que esta mudança de paradigma seja sentida principalmente pela POP da Guiné-Bissau, uma instituição que pode ser caracterizada como autoritária e repressiva, com pouca formação profissional, cujos vestígios de autoritarismo são ainda visíveis na geração atual de policiais. Portanto, é importante perceber que a tarefa da polícia não se limita apenas na repressão criminal, Kelling & Bratton (2006) sublinham que os polícias não são apenas *first responders*, mas também *first preventers*.

A necessidade de prevenir e reprimir a criminalidade levou o Estado da Guiné-Bissau, em 2010, a integrar nas políticas públicas de segurança a adoção de pacotes legislativos para as principais forças e serviços de segurança, nomeadamente: a Lei n.º 9/2010, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública; a Lei n.º 8/2010, que aprova a Lei Orgânica da Guarda Nacional; e a Lei n.º 9/2010, que cria o Serviço de Informação de Segurança, todas promulgadas em 22 de junho. É de extrema relevância que as autoridades invistam na criação e implementação de um plano estratégico de longo prazo, que inclua formação, colaboração interinstitucional e o uso de recursos tecnológicos. Isso permitirá que as forças de segurança enfrentem os desafios da criminalidade de maneira mais organizada e eficaz, garantindo, ao mesmo tempo, a confiança e a segurança da população. A tarefa da segurança não deve ser vista como uma missão única e exclusiva do Estado,

através de instituições como a polícia. Os cidadãos e as associações locais devem ter um papel ativo na coprodução da segurança. Neste sentido, é de extrema importância a criação de mecanismos de adoção de modelos de policiamento mais adequados, que possam permitir que os cidadãos tenham um papel ativo na segurança.

A Polícia de Ordem Pública (POP) ainda adota um estilo de policiamento reativo e aleatório. Esse modelo de policiamento não garante um relacionamento saudável e de confiança com os cidadãos. Além disso, é excessivamente reativo e superficial, incapaz de produzir efeitos na redução da criminalidade ou de intervir nas suas causas. Assim, não responde às verdadeiras necessidades e anseios da população, contribuindo para o agravamento progressivo dos problemas nas comunidades. Entendemos que é necessária a adoção de um modelo de policiamento de proximidade pela polícia da Guiné-Bissau, pois este modelo promove maior proximidade e uma relação de confiança com a população. Conforme ensinam as correntes reformistas do século XX, o policiamento de proximidade tem como propósito alinhar os objetivos policiais com as necessidades das comunidades. Este modelo caracteriza-se por um conjunto de estratégias e atividades personalizadas, direcionadas à resolução de questões específicas que afetam tanto a segurança objetiva quanto as percepções de insegurança. Além disso, o policiamento de proximidade foca na prevenção, especialmente por meio do *design* ou manipulação ambiental, de ações preventivas voltadas para os jovens e de uma ampla variedade de programas envolvendo escolas, comunidades, comércio, turismo, entre outros setores. É igualmente importante destacar a necessidade de uma cooperação policial robusta em todos os níveis: nacional, regional e internacional. Isso porque as crescentes complexidades das ameaças atuais, impulsionadas pelo fenómeno da globalização, fazem com que um Estado isolado não consiga responder de forma eficaz a essas ameaças. Os desafios transnacionais exigem, sobretudo, uma mudança paradigmática que supere a separação rígida entre segurança externa e interna (Brandão, 2011). A cooperação técnica policial tem por objetivo contribuir para a organização do sistema de segurança interna, controlo de fronteiras, gestão de informações, manutenção da ordem pública

e combate à criminalidade, privilegiando as relações entre forças e serviços de segurança ao nível da organização, métodos, formação e treino.

A Guiné-Bissau tem desenvolvido a sua cooperação técnica policial, nomeadamente, cooperação bilateral, por exemplo, com Angola, Brasil, Portugal, Rússia e a China. Também a nível das organizações pelo qual é Estado membro, (Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP), Países Africano da Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

A cooperação técnico-policial pode assumir a forma de formação, assessoria aos quadros locais e capacitação institucional, com o objetivo central de desenvolver as competências locais em áreas específicas, visando aumentar o nível de conhecimento. A cooperação no âmbito da CEDEAO é a mais frequente no domínio da segurança, devido à instabilidade política do país desde o golpe de Estado de 2012. A organização mantém um contingente militar e policial no país, cuja missão é reforçar a segurança das instituições e dos titulares de altos cargos do Estado. No que diz respeito à formação técnico-policial, esta é praticamente inexistente, limitando-se a seminários de curta duração. No âmbito da cooperação técnico-policial com Portugal, além de várias formações de curta duração e específicas (seminários), a Guiné-Bissau já conta com 9 oficiais de polícia formados no Curso de Formação de Oficiais de Polícia, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Esses oficiais estão atualmente a desempenhar funções de destaque. Além disto, há 4 formandos que concluíram o curso de Chefes, ministrado na Escola Prática de Polícia em Portugal. No entanto, ainda consideramos insuficiente o número de profissionais formados, tendo em vista as mudanças necessárias na instituição. Relativamente à caracterização da criminalidade, ao longo do trabalho foi possível concluir que a criminalidade em Bissau pode ser caracterizada como de média a baixa dimensão. De acordo com os dados de registo de ocorrências da Polícia Judiciária da Guiné-Bissau, os números aparentam ser médios ou baixos. Por outro lado, também foi observado um decréscimo ao longo do ano em estudo, embora não existam estatísticas fiáveis a esse respeito, sendo essa perceção compartilhada pelos residentes de Bissau.

É relevante assinalar que a presente dissertação não tem como objetivo esgotar a discussão sobre o tema, mas sim abrir o debate para futuras investigações. Reafirmamos a necessidade e a pertinência de novos estudos sobre os fenómenos da criminalidade em Bissau.

Por fim, a presente investigação enfrentou limitações, como a escassez de literatura guineense sobre o tema e a barreira geográfica imposta durante o período da pesquisa, ou seja, a distância entre o investigador e o objeto de estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Obras Gerais e Específicas

- Alves, A. C. (2008). *Em busca de uma sociologia da polícia*. Lisboa: Revista da Guarda Nacional Republicana.
- Amaro, F. & Costa, D. (2019). *Criminologia e reinserção social*. Lisboa: Pactor.
- Beccaria, C. (2017). *Dei Delitti e Delle Pene*. (5ª ed.). (J. F. Costa, Trads.) Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. p. 154.
- Bell, J. (1993). *Como realizar um projeto de investigação*. (M. J. Cordeiro, Trad.). Lisboa: Gradiva.
- Brandão, A. P. (2011). *Dinâmicas Transnacionais e Securizadoras: o efeito Amplificador do 11/09 in Ana Paula Brandão. A Luta Contra o Terrorismo Transnacional – Contributos para uma Reflexão*. Coimbra : Almedina.
- Brantingha, P. J. & Brantingham, P. L. (1981) *Environmental Criminology*, Sage : Beverly Hills, CA.
- Brodeur, J. P. (1998). *Um police Taillée Sur Measure : Une Réflexion Critique*, In Normandeau, André (org.), um Police Professionnelle de Type Communautaire, Montréal, Méridien, Vol. II.
- Caetano, M. (2004). *Princípios Fundamentais do Direito Administrativo*. Reimpressão da edição brasileira de 1977: 2.ª Reimpressão Portuguesa. Coimbra: Almedina.
- Carvalho, J. E. (2009). *Metodologia do Trabalho Científico* (2ª ed). Lisboa: Escolar Editora.
- Castro, C. S. (2003). *A Questão das Polícias Municipais*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Chaplin, J. (1981). *Dicionário de Psicologia* n.º Publicações D. Quixoto, Lisboa
- Clemente, P. J. L. (2015). *Cidadania Polícia e Segurança*. Lisboa, Portugal: ISCPSI-ICPOL.
- Correia, E. P. (2018). *Apresentação*. In: E. P. Correia (Coord.). *Políticas Públicas de Segurança*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, p. 8.

Dias, H. (2015). *Metamorfoses da polícia: Novos paradigmas de segurança e liberdade*. Coimbra, Portugal: Edições Almedina.

Dias, M. (2001). *Liberdade, Cidadania e Segurança*. Edições Almedina, Coimbra.

Dieu, F. (1999). *Politiques Publiques de Sécurité et Société*. Paris: L'Harmattan.

Dieu, F. (2001). *Aperçu Sur Les Expériences Françaises de Police de Proximité*. Revue International de Criminologie et de Police Technique et Scientifique. Geneve, nº 3

Duque, R. (2014). «*Estados frágeis: narrativas e praticas securitárias*», *Segurança e Defesa*, n.º 28 – março-maio, Diário de Bordo, pp. 46-58.

Durkheim, É. (1978). *Divisão do Trabalho Social*. São Paulo: Martins Fontes. Publicado originalmente em 1930.

Elias, M. L. (2009). A (nova) *Governança da Segurança numa Contemporaneidade Complexa*. In I.S. Interna, *Estudos comemorativos dos 25 anos do ISCPsi em Homenagem ao Superintendente-Chefe Afonso de Almeida*. Coimbra Edições Almedina.

Elias, M. L. (2018). *Ciências Polícias e Segurança Interna: Desafios e Perspectiva*. Lisboa: ISCPsi- ICPOL.

Faria, M. J. (2014). *Criminologia: Epanortologia Fundamento do Direito de Punir*. Lisboa: ISCPsi-ICPOL.

Fernandes, J. J. (2014). *Os Desafios da Segurança contemporânea Estado, identidade multiculturalismo*. Lisboa

Fernandes, L. & Carvalho, M. C. (2000). *Problemas no estudo etnográfico de objetos fluidos: Os casos do sentimento de insegurança e da exclusão social*. Educação, Sociedade e Culturas, 14, 59-88.

Fernandes, L. (2006). *A prevenção da criminalidade*. In: M. M. G. Valente (Coord.). II Colóquio de segurança interna Coimbra, Portugal: Edição Almedina, pp. 69-115.

Fernandes, L. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Lisboa, Portugal: ISCPsi

Fernandes, L. F. (2015). *A Insegurança e as Políticas Públicas de Segurança*. In Gouveia J. B. (Coord.). *Estudos de Direito e Segurança Volume II*. Coimbra: Edição Almedina.

- Ferreira, F.M.M. (2014). *O Policiamento de Proximidade: O caso especial do programa “Comércio Seguro” da baixa da Cidade do Porto*. (Dissertação para a obtenção do grau de mestre em Criminologia). FDUP, Porto, Portugal.
- Goldstein, H. (1990). *Problem-Oriented Policing*. New York: McGraw-Hill.
- Gouveia J. B. (2015). “Estado”, in Gouveia J. B. & S. Santos, (Coord.) *Enciclopédia do Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina, pp. 168-185.
- Gouveia, J. B. (2015). *Segurança Humana*. In Gouveia, J. B. & S. Santos, (Coord.). *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina, pp. 418-422.
- Guedes, A.M.& Elias, L. (2011). *Controlos Remotos – As dimensões externas da segurança interna em Portugal*. Lisboa: Almedina.
- Guerra, L. (2007). *Criminalidade e adaptação: percepções e estratégias dos comerciantes da cidade de Elvas*, Lisboa, Universidade de Lisboa – Faculdade de Medicina de Lisboa.
- Hobbes, T. (2010). *Leviatã* (4ª ed.). (J. P. Monteiro, & M. B. Silva, trads.) Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/75609/2/31694.pdf>
- Leitão, J. (2000). *Sentimento de insegurança*. Revista da Polícia Portuguesa, 125 (2), 2-13.
- Liszt, F. (1889). *Tratado de Direito Alemã*. Traduzido por: José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguret & C.
- Lourenço, N. (2010). *Cidades e sentimento de insegurança: violência urbana ou insegurança urbana? In: Júnior, E., Silva, J. & Máron (Coord.). Um toque de Qualidade. Eficiência e Qualidade na Gestão do Sistema de Defesa Social*, pp. 15-38. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Defesa Social.
- Lourenço, N. (2015). *Criminalidade*. In: Gouveia, J. B. & Santos, S. (Coord.), *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina, pp. 87-94.
- Lundin, I. B. (2016). *Metodologia de pesquisa em Ciências Sociais*. Maputo: Escola Editora.
- Machado, P. (2006). *Insegurança urbana: questões de proximidade e distanciamento ao problema social*. Documento eletrónico Available at: HYPERLINK (art. Científico).

- Maguire, M., Morgan, R. e Reiner, R. (1997). *The Oxford Handbook of Criminology. Second Edition*. New York: Oxford University Press.
- Matias, M. & Fernandes, L. (2009). *Desarrumar o medo... O arrumador de carros como figura do medo da cidade*. Revista toxicodependências, 15(3), pp. 9-22.
- Monjardet, D. (1996). *Ce Que Fait la Police – Sociologie de la Force Publique*. Paris : Éditions la Découverte.
- Monte, M. e Freitas, P. (2016). “Crime” in Maia R. L., Nunes, L. M., Caridade, S., ... Afonso L. (Coord.) *Dicionário: Crime, Justiça e Sociedade* (1ª ed.). Lisboa: Sílabo Lda, p. 110.
- Normandeau, A. (Org.) (1998), *Une Police professionnelle de type communautaire*, Montréal, Méridien, Tome I.
- Nunes, L. (2017). *Crime e Segurança nas Cidades Contemporânea*. Porto: Fronteira da Caos Editores.
- Oliveira, J. F. (2002). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento*. Lisboa, Portugal. ISCPSI.
- Oliveira, J. F. (2006). *As políticas de segurança e os modelos de policiamento – A emergência do policiamento de proximidade*. Coimbra: Almedina.
- Ratcliffe, J. (2003). Intelligence-Led Policing, in *Trends & Issues in Crime and Criminal Justice*, n. ° 248. Camberra: Australian Institute of Criminology
- Reiner, R. (2010). *The Politics of the Police* (4º Ed.). Oxford: Oxford University Press.
- Rosa, F. A. M. (1977). *Sociologia do direito: o fenómeno jurídico como fato social*. 5.ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Sani, A. I. e Nunes L. M. (2014). *Diagnóstico Local de Segurança Bairro Militar/Guiné-Bissau*. Porto: Fundação Fernando Pessoa.
- Santos, P. E. (2010). *Introdução á Metodologia das Ciências Sociais Génese, Fundamentos e Problemas*. Lisboa: Sílabo. Obtido em 07 de outubro de 2020.
- Sarmiento, C. M. (2009). *Política & Segurança. Novas Configurações do Poder*. Lisboa: Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna; Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa.

Sarmiento, M. (2013). *Metodologia Científica para Elaboração, escrita e apresentação de tese*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Siegel, L. (2012). *Criminology: Eleventh Edition*. USA: Wadsworth, Cengage Learning

Siegel, L. J. (2012). *Criminology: Eleventh Edition*. USA: Wadsworth, Cengage Learning.

Silva, G. M. (1998). *Direito Penal Português – Parte Geral – Teoria do Crime*. Lisboa: Editorial Verbo.

Silva, G. M. (2017). *Direito processual penal português (2ª ed.)*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

Sousa, A. F. (2016). *Manual de Direito Policial. Direito da Ordem e da Segurança Públicas*. Porto: Vida Económica.

Tarde, J. G. (1886). *La Criminalité Comparée*. Paris: Félix Alcan éditeur.

Tierney, J. (2006). *Criminology: Theory and Context. Second Edition*. England: University of Durham.

Tilley, N. (2009). *Crime Prevention*. Porpland, USA: Wallan Publishing.

UNIOGIS, (2014). *Manual Prática de Polícia: Comando e Gestão da Polícia de Ordem Pública*. Volume I. 1ª Ed. Bissau.

Valente M. M. G. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial*. (6º Ed.). Coimbra, Portugal: Almedina.

Valente, M. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial*, 3ª Ed., Coimbra, Edições Almedina.

Valente, M. M. (2017). *Teoria Geral do Direito Policial (5ª ed.)*. Lisboa: Almedina.

Teses, Dissertação e Trabalho finais

Canhoto, C. I. (2010). *Políticas Públicas de Segurança – novo paradigma*.

Clemente, P. (2000). *A Polícia em Portugal – Da Dimensão Política Contemporânea da Segurança Pública (Tese de doutoramento)*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas. Aveiro: Universidade de Aveiro, Secção Autónoma de Ciências, Jurídicas e Políticas.

Duque, R., Noivo, D., & Silva, T. D. (2016). *Segurança Contemporânea*. Lisboa: Pactor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.

Elias, L. (2011). *Segurança na Contemporaneidade – Internacionalização e Comunitarização*. (Tese de Doutoramento em Ciência Política – Políticas Públicas). Lisboa, Portugal: FCSH- UNL.

Fernandes, T. M. S. (2014). *Da Teoria do Crime á prática processual policial*. (Dissertação de mestrado). Minho, Portugal: Universidade do Minho - Escola de Direito.

Ferreira, E. M. (2013). *Segurança e Prevenção da Criminalidade em Espaços Públicos: a dialética proativa entre o desenho urbano e uso seguro*. (Tese de doutoramento em urbanismo). Lisboa: Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.

Ferreira, N. G. (2011). *Predictive Policing Uma técnica complementar ao serviço do PIPP Estudo Exploratório*. (Dissertação de mestrado). Lisboa, Portugal: ISCPSI.

Glória, D. (2016). *A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe: A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade*. (Dissertação de mestrado). Lisboa, Portugal: ISCPSI.

Mendes, R. J. (2005). *A prevenção criminal na PSP, nova perspectiva de prevenção policial no combate ao crime e ao sentimento de insegurança*. (Dissertação de Mestrado em Criminologia). Porto: Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Pais, L. M. (2004). *Uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: perícias psiquiátricas médico-legal e perícia sobre a personalidade como analisadores*. (Tese de doutoramento). Porto: IPCE, Universidade do Porto.

Pissarra, A. S. L. (2018). *A Polícia de Prevenção Criminal na Polícia de Segurança Pública: O Caso do Comando Metropolitano de Lisboa*. (Dissertação de mestrado). Lisboa, Portugal: ISCPSI.

Rodrigues, R. G. (2012). *CPLP: Cooperação Técnico-Policial versus Cooperação Técnico-Militar*. (Trabalho Finais). Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares.

Santos, C. P. M. (1998). *Auto-organização Psicológica e Transgressão. Análise Empírico-crítica de dias Figuras do Comportamento Desviante: Criminoso e Consumidores de drogas*. (Tese de Doutoramento). Porto: Centro de Ciências do Comportamento Desviante da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto.

Silva, S. E. S. F. (2014). *Policiamento de proximidade e Intelligence-led policing: A Necessidade da Partilha de Informação para um melhor desempenho policial*. (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais). Lisboa, Portugal. ISCPSI.

Revista

Nacional, D. (2021). “Amílcar Cabral Guiné-Bissau”. *Revista Portuguesa de História Militar*. Edição n.º 1.

Formiga, N. S. (2012). “*Anomia social, sentimento anômico e condutas desviantes: verificação de um modelo teórico em jovens*”. *Revista Latinoamericana de Psicologia Social*. Vol. n.º 1. Santiago: IMB, pp. 56-79.

Sutherland, E. H. (1940). *White-collar criminality*. *American Sociological Review*. Vol. 5, n.º 1. Indiana : SAGE Journals, pp. 1-12.

Tarde, J. G. (1889). “*L’atavisme moral*”. *Archives de L’anthropologie Criminelle et des Sciences Pénales*. Lyon : Storck libraire éditeur, pp. 237-265.

Varalli, J. T. D. & Costa, L. S. (2018). “*A Teoria da Associação Diferencial e Seus Aspectos Inseridos na Formação do Primeiro Comando Capital*”. *Revista da Criminologia e Políticas Criminais*. Vol. 4, n.º 2. Porto Alegre: Revista de Criminologias e Políticas Criminais, pp. 159-173.

Legislação e Documentos Guineenses

Constituição da república da Guiné-Bissau (aprovada a 16 de maio de 1984).

Decreto-Lei n.º 4/1993. Suplemento ao B.O. nº 41, de 13 de outubro de 1993. Aprova o Código Penal.

Decreto-Lei nº 5/1993. Suplemento ao B.O. nº 41, de 13 de outubro de 1993. Aprova o Código de Processo Penal.

Resolução n.º 2/2009, 2º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 11, de 18 de Março de 2009.

Lei n.º 9/2010. Suplemento ao B. O. n.º 25, de 22 de junho de 2010. Aprova a Orgânica da Polícia de Ordem Pública.

Lei n.º 8/2011, de 27 de abril. Lei investigação crimina.

Legislação e Documentos Portugueses

Decreto de aprovação da constituição, aprova a Constituição da República Portuguesa. Diário da República, I Série. n.º 86/76 de 10 de abril. Com alteração mais recente, pela lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.

Decreto-Lei n.º 48/95. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15. Aprova o Código Penal.

Decreto-Lei n.º 78/87. Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17. Aprova o Código do Processo Penal. Revoga o Decreto-Lei n.º 16489, de 15 de fevereiro de 1929.

Lei n.º 17/2006, de 23 de maio. Lei-Quadro da Política Criminal.

Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 29 de julho de 2008. Aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Dicionários e Enciclopédias

Correia, S. C. (1994). "Polícia" in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Vol. VI. Lisboa: Diversos.

Lourenço, N., (2015c). *Sentimento de Insegurança*. In Gouveia, J. B. & Santos S. (Coord.), *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina, pp. 443-444

Monte, M. F. e Freitas, P. M. (2016). "Crime" in Maia R. L., Nunes, L. M., Caridade, S., ... Afonso L. (coord.) *Dicionário: Crime, Justiça e Sociedade* (1ª ed.). Lisboa: Sílabo Lda, p. 110.

Fontes Eletrónicas

As Leis das XII Tábuas. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm>. obtido em 15/02/2021.

Beccaria, C. (1766). *Dei Delitti e Delle Pene*. Tradução de José de Faria Costa. Lisboa 2017: Fundação Calouste Gulbenkian.

Conselho da União Europeia (2009). Decisão 2009/902/JAI do Conselho: cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade. Jornal Oficial da União Europeia. L 321/45 de 8/12/2009. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009D0902&from=EN>, obtido em 09/03/2021.

Conselho da União Europeia (2009). Decisão 2009/902/JAI do Conselho: cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade. Jornal Oficial da União Europeia. L 321/45 de 8/12/2009. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009D0902&from=EN>, obtido em 09/03/2021

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Disponível em: <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>, obtido em 30/03/21

Decreto-Lei n.º 78/87 – Diário da República n.º 40/1987, Serie I de 1987-02-17. Disponível em: <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34570075/view>, obtido em 15/02/2021.

Ferro, M. (2017). *Segurança Humana*, obtido em 1 de dezembro de 2020, de Euroogle: <http://euroogle.com/dicionario.asp?definicao=1014>.

Liszt, F. (1889). *Tratado de Direito Alemã*. Traduzido por: José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguret & C.

Porto Editora (2024). *Dicionário da Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/prevencao>, obtido em 10/03/2021.

The Economic and Social Council. (2002). *Action to promote effective crime prevention*. ECOSOC Resolution 2002/13) de 24 de julho. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison>, obtido em 08/03/2021.

Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (1993). *Tratado do Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental*. Abuja: CDEAO.

Dias, M. I. C. (1994). *O Inquérito por questionário: problemas teóricos e metodológicos gerais*. (relatório apresentado para efeitos do disposto do nº 1 do Artº 58 do decreto-Lei nº 448/79 de 13 de novembro). Universidade do Porto

Faculdade de Letras. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/104265/2/193141.pdf>, obtido em 19/02/2022.

The GlobalEconomy.com, Business and economic data for 200 countries (2017). *Guiné-Bissau: taxa de homicídios*. https://pt.theglobaleconomy.com/Guinea-Bissau/homicide_rate/. Obtido em 10/02/2022.

Imprensa

O Democrata (2020). *Força de segurança impedem estudantes de marchar para exigir escola ao Governo*. O Democrata. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=23668&fbclid=IwAR1n8ImusmU4MI8bMDAfXka0FogcVrGh7de6lziapZASBfMTr08AZHO0c5g>, obtido em 29/01/2022.

O Democrata (2021). *Sociedade civil pede demissão do Ministro do Interior*. O Democrata. Disponível em: <https://www.odemocratagb.com/?p=33573>, obtido em 29/01/2022.

E-Global (2021). *Guiné-Bissau: Aly Silva raptado e espancado por desconhecidos fardados*. e-Global. Disponível em: <https://e-global.pt/noticias/lusofonia/quine-bissau/quine-bissau-aly-silva-raptado-e-espancado-por-desconhecidos-fardados/>, obtido em 30/01/2022.

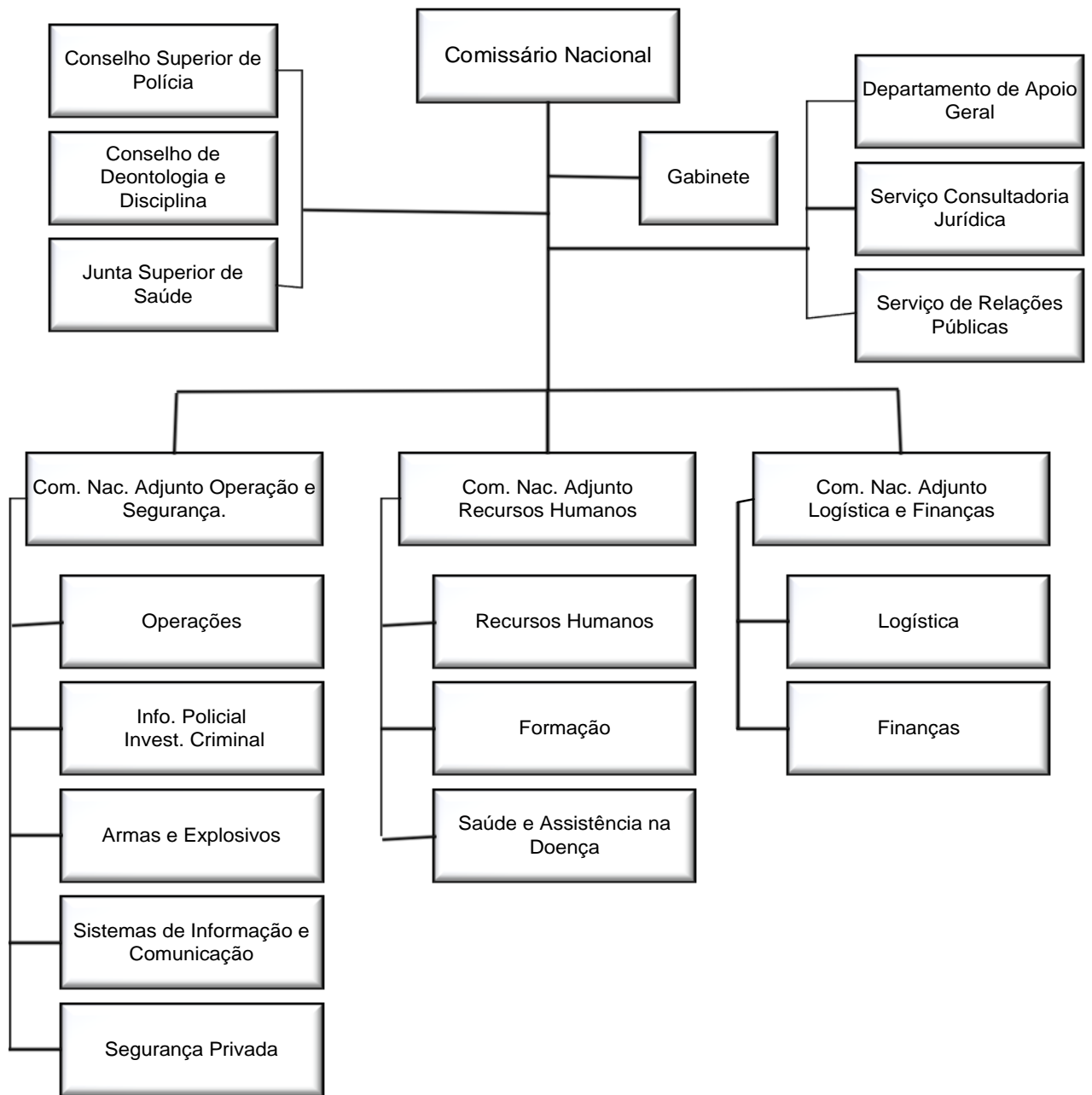
DW (2021). *Guiné-Bissau: Governo faz e desfaz quaisquer que sejam as aberrações*. DW. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/quin%C3%A9-bissau-governo-faz-e-desfaz-quaisquer-que-sejam-as-aberra%C3%A7%C3%B5es/a-59473129>, obtido em 01/03/2022.

Lusa (2021). *Desvio de dinheiro: Ex-ministro da Saúde guineense detido pela PJ*. Lusa. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/desvio-de-dinheiro-ex-ministro-da-sa%C3%BAde-guineense-detido-pela-pj/a-57454470>, obtido em 20/01/2022.

ANEXOS E APÊNDICES

Anexo – A

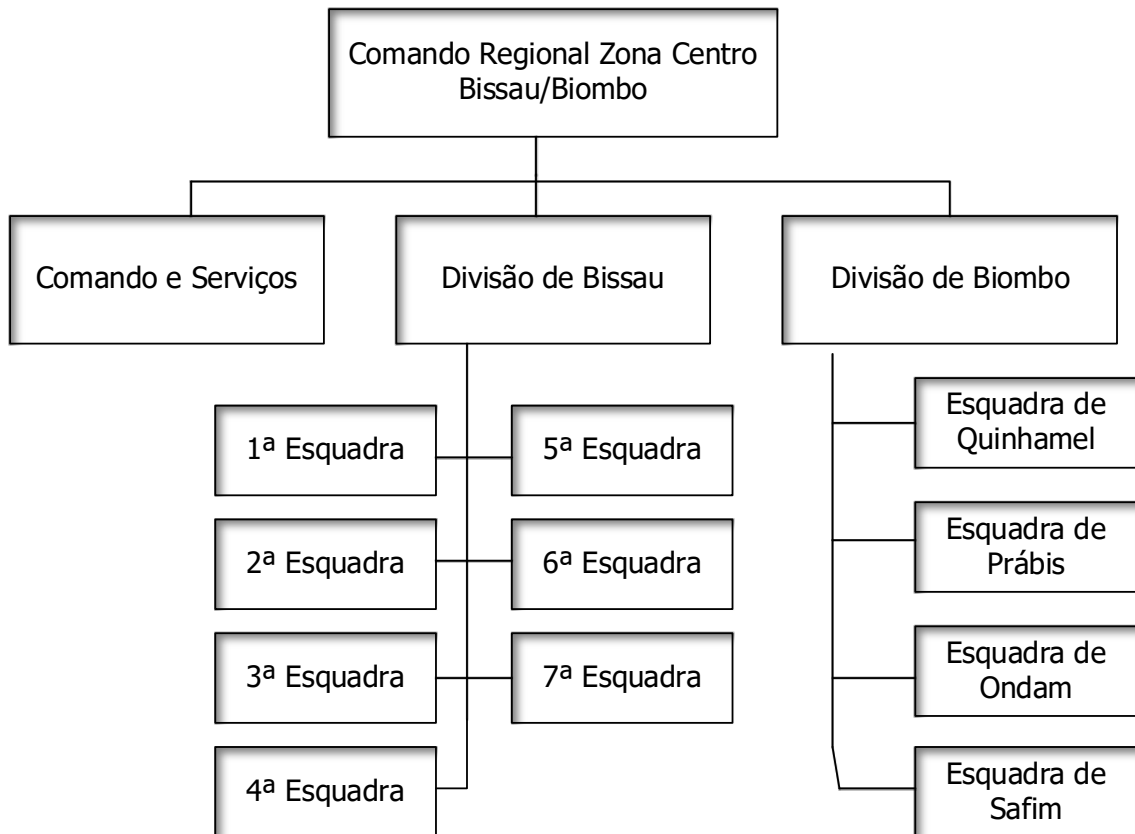
Anexo A – Organograma da Polícia de Ordem Pública



Fonte: Adaptado da Lei Orgânica da POP (2022).

Anexo – B

Anexo B – Organograma do Comando da Zona Centro Bissau/Biombo



Fonte: Adaptado da Lei Orgânica da POP (2022).

Apêndice – A

Apêndice A – Declaração de Autorização/Colaboração em Trabalho de Dissertação de Mestrado



Rua 1.º de Maio, 3
1349 - 040 LISBOA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS
E
SEGURANÇA INTERNA

Direção de Ensino

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos legais declaro que **OLÍVIO LIMA SAMPA**, titular do título de residência n.º 782Q8J151, frequenta o 2.º ano do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, na especialização de Gestão da Segurança, no ano letivo 2020/2021.

Mais declaro que a frequência é em regime pós-laboral, ano dedicado em exclusivo à elaboração e entrega da dissertação, cujo tema é “Caracterização da Criminalidade em Bissau”, sob orientação do Prof.º Dr.º Sérgio Felgueiras.

Por ser verdade, se passa a presente declaração que por mim vai assinada e autenticada com o selo a óleo em uso neste Instituto.

Lisboa e ISCPSI, 09 de dezembro de 2020

O Coordenador Científico

Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares
Intendente



Apêndice – B

Apêndice B – Guião da Entrevista

Esta entrevista é realizado no âmbito do Curso de Mestrado em Ciências Policiais - Gestão de Segurança, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), sobre tema “**Caracterização da Criminalidade em Bissau**” do qual é orientador o Exmo. Sr. **Professor Doutor Sérgio Felgueiras**, tendo como orientado **Olívio Lima Sampa**, pretende-se com isto, ou seja com esta entrevista suportar todo o trabalho de investigação e, neste contexto, pretende-se compreender e perceber a realidade criminal em Bissau.

O estudante Olívio Sampa compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

1. Na sua opinião, como se caracteriza a criminalidade em Bissau?
2. Quais são as estratégias que devem ser implementadas para redução da criminalidade em Bissau?
3. Existem condições objetivas ao serviço dos órgãos da polícia criminal para prevenção e combate a criminalidade em Bissau?
4. Será que a investigação criminal desenvolvida pela Polícia de Ordem Pública (POP) é suficiente para fazer face á criminalidade e as necessidades dos cidadãos?
5. Qual é avaliação que faz sobre o papel da POP no combate a criminalidade em Bissau?
6. Quais os instrumentos utilizados para reunir informação sobre a criminalidade em Bissau?
7. Em sua opinião, a população comunica os crimes que têm conhecimento?

Apêndice – C

Apêndice C – Entrevista nº01

1. Na sua opinião, como se caracteriza a criminalidade em Bissau?

Em Bissau, a criminalidade é, geralmente, considerada de baixa e adversa. Pois as prevalências dos crimes são circunstanciais e desniveladas, ora é a ofensa corporal que prevalece sobre o furto, ora é vice-versa, ou uma outra natureza de crime em relação ao resto. Contudo, os crimes de agressão física surgem em primeiro lugar numa escala de predomínio. Ocorre que os crimes organizados como é o caso de tráfico de droga, branqueamento de capital, e outros, fazem eco nessa cidade e, conseqüentemente, influenciam na desestabilização sociopolítica e económica do país em geral.

2. Quais são as estratégias que devem ser implementadas para redução da criminalidade em Bissau?

A população tem de confiar na Polícia e na cientificidade de sua atuação e, para isso acontecer, essa Polícia tem de deixar de atuar de forma mecânica e rígida adaptando-se a conjuntura de Estado de direito democrático que caracteriza o sistema político que o país decidiu abraçar a partir de 1994. Ou seja, para fazer face a criminalidade, tem de se abraçar os modelos de policiamentos existentes, entre os quais, destacamos o de policiamento de proximidade, através de criação de programas que visem sensibilizar a população sobre o fenómeno criminológico e minimizar a vulnerabilidade das vítimas.

3. Existem condições objetivas ao serviço dos órgãos da polícia criminal para prevenção e combate a criminalidade em Bissau?

Acreditamos que a Polícia Judiciária está muito mais organizada em relação aos outros órgãos de polícia criminal, Polícia de Ordem Pública e Guarda Nacional. Porém, estando aquela polícia restrita a cidade de Bissau, a sua atuação fica limitada face a realidade criminal desterritorialização no país, sobretudo, porque ela é que dispõe de largas competências em matéria de investigação dos crimes mais complexos nos termos da Lei da Organização de Investigação Criminal. Ocorre que tanto POP como GN, cujas presença é notada em quase que toda parte do país, não dispõe dos meios logísticos apropriados para a tarefa de investigação criminal, acrescendo a isso, regista-se uma fraca preparação técnica dos seus pessoais. Logo a resposta é mesquinhamente positiva, pois,

falta muita coisa a fazer para que se possa falar rigorosamente da existência de condições objetivas para prevenção e combate a criminalidade em Bissau. Outrossim que a figura coordenadora disponível na LOIC é simplesmente ignorada, pelo que a colaboração e a coordenação entre os deferentes OPCs tornou-se inexistente.

4. Será que a investigação criminal desenvolvida pela Polícia de Ordem Pública (POP) é suficiente para fazer face á criminalidade e as necessidades dos cidadãos?

Tendo em conta a resposta dada a pergunta anterior, diríamos que não é que a investigação criminal desenvolvida pela POP não é suficiente para fazer face á criminalidade e as necessidades dos cidadãos por dois principais motivos: primeiro, porque a LOIC não lhe dá muita competência na matéria de investigação dos tipos de crimes que são cometidos em Bissau e, segundo, porque a POP não dispõe dos meios logísticos apropriados para a tarefa de investigação criminal e nem o seu pessoal está tecnicamente preparada para o exercício eficiente da referida tarefa.

5. Qual é avaliação que faz sobre o papel da POP no combate a criminalidade em Bissau?

Sendo Órgão de Polícia Criminal mãe, guardou muita experiência na matéria de investigação criminal, de modo que avalio de positiva a sua prestação. Desde logo porque a história demonstra que os grandes sucessos conseguidos neste país no mundo da investigação são, em muitos casos, proporcionados pela máquina investigadora da POP. Isto, sem descurar que, geralmente, dos crimes que competem a POP investigar, ela sempre surge como principal revelador dos mesmos, faltando-lhe trabalhar essa parte da eficiência na tecnicidade.

6. Quais os instrumentos utilizados para reunir informação sobre a criminalidade em Bissau?

Como referi antes, a Polícia Judiciária está muito evoluída na matéria de investigação criminal em relação a outros OPCs, quer isso afirmar também que estão tecnicamente muito mais preparadas na questão de tratamento das

informações criminais. Ela dispõe de um Sistema Integrado de Informação Criminal através do qual revela a cientificidade com que lida com a informação. Em situação quase que nula estão a POP e a GN que têm de trabalhar muito para se aproximar do evoluir da PJ, pois nessas duas forças de segurança não se pode falar de instrumentos de tratamento de informação, porquanto em tudo se trabalha de forma mecânica.

7. Em sua opinião, a população comunica os crimes que têm conhecimento?

Por isso falamos da necessidade de implementação de programas de policiamento de proximidade com vista a consciencializar a população a saber lidar com situações criminais, efetivamente porque parece-nos evidente que um denunciante tem de ser vítima ou ter afinidade com a vítima e, só nesta condição, denunciar uma ilicitude. Posso afirmar que não existe essa cultura no seio da nossa população, justamente, porque nota-se difícil uma pessoa decidir voluntariamente denunciar um ato criminal sem que tenha um manifesto interesse nele.

Apêndice - D

Apêndice D - Entrevista nº02

1. Na sua opinião, como se caracteriza a criminalidade em Bissau?

A criminalidade na Guiné-Bissau pode ser caracterizada de nível baixo e médio e senão vejamos:

- I. As profundas alterações sociais e económicas verificadas na última década, aliadas à localização geoestratégica da Guiné-Bissau, determinam mudanças significativas das características da criminalidade;*
- II. Por outro lado, a superação de barreiras fronteiriças no quadro europeu, (conjugados com a forte nossa comunidade emigrante) tem vindo a contribuir para a aceleração da globalização dos comportamentos individuais a todos os níveis, bem como a evolução tecnológica, de onde, resulta o aparecimento e a generalização de novas formas de criminalidade, cada vez mais sofisticadas, opaca e imune aos métodos tradicionais de investigação criminal.*

Nesta circunstância dá-se caracterizar criminalidade na Guiné-Bissau no seguinte molde:

- I. Burla que anualmente tem grande relevo em termos monetários;*
- II. Crimes contra património (furto e roubo) que são em escala muito;*
- III. frequentes com alguns grupos organizados elegem instituições públicas e privadas;*
- IV. Tráfico de Drogas embora com menos frequência em relação aos dois primeiros, o seu impacto a nível social e internacional é maior principalmente nos aspetos económicos provenientes desta prática e;*
- V. Crimes contra liberdade (violação sexual, violência doméstica e Tráfico de seres humanos).*

2. Quais são as estratégias que devem ser implementadas para redução da criminalidade em Bissau?

As estratégias que devem ser implementadas para redução da Criminalidade em Bissau, é necessário:

- I. *Aplicação dos respetivos instrumentos jurídicos dos órgãos de aplicação da lei, nomeadamente as leis orgânicas números 7, 8 e 9, respetivamente do SIS, GN, POP e ainda da polícia Judiciária;*
 - II. *Adoção de um Plano Estratégico Nacional de segurança Interna, combate à Criminalidade e Crimes organizados transnacionais;*
 - III. *Formação contínua dos quadros técnicos qualificados;*
 - IV. *Colaboração dos órgãos de aplicação da lei e;*
 - V. *Aquisição dos meios técnicos apropriados e meios áudio visuais que permitam promover prevenção e sensibilização das populações.*
3. Existem condições objetivas ao serviço dos órgãos da polícia criminal para prevenção e combate a criminalidade em Bissau?

Obviamente que existem parcialmente condições objetivas ao serviço dos órgãos da PCPCC em Bissau por simples razões:

- I. *Instabilidade política e crises cíclicas de governação;*
 - II. *interferências constantes do poder político nos exercícios dos órgãos do serviço da PCPCC;*
 - III. *falta das infraestruturas adequadas para normal funcionamento do serviço dos órgãos do PCPCC;*
 - IV. *não aplicação na prática das estruturas orgânicas do serviço dos órgãos da PCPCC;*
 - V. *falta dos recursos humanos qualificados;*
 - VI. *falta dos meios técnicos e;*
 - VII. *formação contínua dos quadros técnicos.*
4. Será que a investigação criminal desenvolvida pela Polícia de Ordem Pública (POP) é suficiente para fazer face á criminalidade e as necessidades dos cidadãos?

De acordo com as leis orgânicas números 8 e 9 respetivamente da Guarda Nacional e da Polícia da Ordem Pública que limitam competências de cada Instituição policial, mas com competência específica em matérias de investigação Criminal.

Na Dependência da POP, funciona DIPIC (Departamento de informação Policial e Investigação Criminal) instalada em todo território nacional, sobretudo nas principais cidades (centros Urbanos).

Exercendo as suas atividades de Investigação Criminal no âmbito das competências que lhes são conferidas no artigo 11º. da lei Orgânica n. 9 de junho de 2010.

Obviamente que a investigação Criminal desenvolvida não satisfaz demandas dos cidadãos devidos limitações dos meios técnicos, recursos humanos qualificados e infraestruturas adequadas.

Mesmo no âmbito da sua colaboração com a Polícia Judiciária guineense (PJ) não é suficiente para fazer face à Criminalidade e necessidades dos cidadãos, visto que PJ é instalada somente em Bissau e nas algumas Regiões do País.

5. Qual é avaliação que faz sobre o papel da POP no combate a criminalidade em Bissau?

A Polícia da Ordem Pública (POP) na qualidade de uma Instituição Policial vocacionada essencialmente para proteção, combate criminalidade e garantir a tranquilidade pública, merece uma avaliação positiva nos exercícios das atividades que são conferidas na lei Orgânica n.9 de 10 de Junho de.2010 e apesar com escassez dos meios que meios técnicos, recursos humanos e infraestruturas que dispõe.

6. Quais os instrumentos utilizados para reunir informação sobre a criminalidade em Bissau?

São utilizados instrumentos normativos, nomeadamente, lei Orgânica n. 9/2010, diretivas e Estruturas internos da POP, sistema estratégico de aquisição de informações da PJ, sistema de aquisição de informações das células secretas e técnica operativa.

7. Em sua opinião, a população comunica os crimes que têm conhecimento?

A população de Bissau raras vezes comunica as autoridades policiais os crimes que têm conhecimento, não existe praticamente comunicação da população dos crimes que têm conhecimento as autoridades policiais, isto devido ao medo de serem descobertos e perseguidos das denúncias de crimes praticados pelos

suspeitos dos crimes praticados, significa que não existe ainda a lei da proteção dos denunciante.

Apesar de ter havido sistematicamente sensibilizações sobre a necessidade de informação e comunicação de população sobre crimes que têm conhecimento as autoridades policiais e judiciais, mesmo assim não se observa nada de positiva sobre esta matéria.

Apêndice - E

Apêndice E - Entrevista nº03

1. Na sua opinião, como se caracteriza a criminalidade em Bissau?

Ao debruçar sob a caracterização de conjunto de crimes em Bissau, é simplesmente falar de um fenómeno em constate dinâmica, mensurável a partir dos seguintes eventos:

- I. A Quadra festiva Natal e novo ano, novembro a terceira semana de janeiro: em termos estáticos tipificamos como período vermelho de assalto a mão armada as mercearias e lojas convencionais, roubo, agressão física, furto e homicídio.*
- II. O período de comercialização e exportação de castanha de caju: tipificamos como período de burla qualificado, roubo e furto qualificado, devido grande movimentação de valor, as vezes não seguem os tramites legais, transação bancarias, devido fuga ao fisco, acabam contrabando valor e conseqüentemente ações não declaradas o sistema fiscal do país.*

Ainda pode-se falar de outros crimes que são recorrentes em Bissau, como caso de corrupção, que eu saiba nestes últimos anos só um caso de corrupção que foi julgado e condenado a nível do país, mas anualmente e PJ, envia muitos processos de corrupção ao Ministério Público. Também existe administração danosa, difamação e injúria.

Mesmo assim, podemos considerar a cidade de Bissau, como uma das cidades da sub-região e com menor índice de criminalidade em comparação com outra cidade.

2. Quais são as estratégias que devem ser implementadas para redução da criminalidade em Bissau?

Na minha modéstia opinião, as estratégias devem ser em três níveis:

- I. Desenvolvimento da política nacional direcionada a combate a criminalidade;*
- II. Fazer funcionar o Conselho de Técnica dos OPC's art.19º nº1, 3e 3 da Lei nº8/2008.*
- III. As Autoridade ou Agências aplicadores da lei devem focalizar na vertente de prevenção e estudo através das regras universal SWOT (FOFA) ou*

SMART, para melhor compreender a dinâmica social, económica e cultural, sem esquecer da educação como fator fulcral para alavancar qualquer que seja a sociedade.

3. Existem condições objetivas ao serviço dos órgãos da polícia criminal para prevenção e combate a criminalidade em Bissau?

Excelência, gostaria de responder esta questão com base nos elementos da polícia judiciária, daquilo que é a autoridades judiciárias nacional. Eu diria que não, para mensurar as condições objetiva logo à prior é pensar na gestão dos recurso que passa intrinsecamente pelos recursos humanos, a Guiné- Bissau, tem 1,968 milhões de população e território 36 125 km², é urge a reforma profunda no sector, existia um projeto de reforma de Defesa e Segurança financiada pela União Europeia, considerando a reforma como uma necessidade não deve servir apenas para distanciar alguns oficiais considerados indesejáveis, porque outros surgirão na ausência de reformas estruturais. A questão essencial e muitas vezes ocultada é a da construção de verdadeiras estruturas de combate a criminalidade.

É preciso romper com o clientelismo, recrutamento individual, que leva a uma incerteza generalizada sobre as carreiras e as promoções. O Estado deve, portanto, consolidar a melhoria da Condição dos OPC.s num quadro formalizado e organizar as carreiras. Uma vez que a reforma responde a uma lógica de institucionalização, não pode ser um programa de três ou cinco anos.

4. Será que a investigação criminal desenvolvida pela Polícia de Ordem Pública (POP) é suficiente para fazer face á criminalidade e as necessidades dos cidadãos?

Considero insuficiente, a minha convicção perante os desafios que a evolução e as transformações ocorridas no nosso país, a sociedade guineense não pode prescindir de uma Polícia de Investigação Criminal altamente preparada, científica e tecnicamente apetrechada e dotada de uma estrutura orgânica que lhe permita, com elevado grau de eficácia, prosseguir a sua função decisiva no âmbito da prevenção criminal, da investigação criminal e coadjuvação das autoridades judiciárias.

5. Qual é avaliação que faz sobre o papel da POP no combate a criminalidade em Bissau?

POP como órgão da polícia criminal, as suas atribuições no art.3º da Lei n.º 9/2010 de 22 de junho, garante condições de segurança que permitem exercício dos direitos e liberdade, funcionamentos da instituição democrática, respeito pela legalidade e princípios fundamental que regem o Estado de direito. Mas para que isso seja posta em prática, a que haver condições de trabalho e regras standart, formação básica, reciclagem dos polícias, se essas regras não estão a ser posta na prática, estamos longe de pensar que na POP que temos terá condições mínimas no combate a criminalidade a nível de Bissau. O policiamento tradicional não é suficiente para combate a criminalidade.

6. Quais os instrumentos utilizados para reunir informação sobre a criminalidade em Bissau?

A nível nacional temos escassez de dados fiáveis, mas está em curso a construção e instalação de uma data center através do projeto regional com apoio de Interpol, o projeto SIPAO em português em inglês WAPIS (Sistema de informação criminal da Africa Ocidental.

Recentemente através de Despacho nº19 e 20/2021 do Ministro da Justiça, foi criada a comissão de pilotagem do Programa SIPAO e Sistema integrado de Informação criminal da PJ art. 28 da Decreto. Lei nº14/2010 que responde pela estatística semestral e anual da PJ. Passou a integrar o projeto e de ressalvar este órgão, também está prevista no art.17 da Lei nº8/2011, o que irá ajudar a melhorar os dados estatístico a nível de Bissau e a nível nacional, porque até aqui só a PJ, consegue ter uma estatística organizada.

7. Em sua opinião, a população comunica os crimes que têm conhecimento?

Relativa a denuncia ou comunicação apresentada por particular, noticiando à administração pública o suposto cometimento de irregularidade associada ao exercício de cargo. A população guineense ainda carece de muita informação, educação e sensibilização no que tange a denuncia, porque o passado histórico colonial herdado da denuncia, deixou sequelas negativa no seio da população guineense, ela é conotada aos agentes de (PIDE) Polícia Internacional e de Defesa do Estado, não obstante temos tido nos últimos anos nas nossas

estatísticas números razoável de denúncias dos casos administração danosa, corrupção nos público e privado, sobre a violência doméstica. Com entrada em vigor da lei em 2014, os cônjuges agora conseguem expor as agressões física e psicológica, violência sexual, abuso sexual, casamento precoce e forçado, estamos a tirar ilação positiva devido dados. Ainda falta muito para atingirmos o topo, mas considero tudo isto um processo ou ciclo que fecha com a mudança de comportamento da sociedade.

Enquanto nos agentes aplicadores somos obrigados no ponto 2º art.205 do CP. Todo aquele a quem, por razões profissionais e oficialmente, for dado conhecimento da prática de factos descritos nos artigos 103º e 104º, e não comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou efetuar a respetiva denúncia, é punido com a pena prevista no número anterior especialmente atenuada.

Apêndice - F

Apêndice F - Entrevista nº04

1. Na sua opinião, como se caracteriza a criminalidade em Bissau?

A Criminalidade em Bissau pode ser caracterizada como de média e baixa dimensão, embora não exista estatísticas fiáveis a esse respeito, mas é o sentimento de quem vive em Bissau. Para ser assertivo no que disse e enquanto operador judiciário, a estatísticas existentes, as poucas que existem, nomeadamente nos departamentos policiais, nas delegacias do Ministério Público e nos Tribunais, informam como crimes mais frequentes crimes contra as pessoas, crimes contra a propriedade. Portanto, os casos de homicídio são insignificantes, e os crimes económico-financeiros a surgir com pouca dimensão – ainda não temos, com grande expressão, a grande criminalidade.

2. Quais são as estratégias que devem ser implementadas para redução da criminalidade em Bissau?

As estratégias na minha opinião são simples:

- I. Adoção de políticas consentâneas com as ameaças;*
- II. Criação de um quadro normativa que absorva as orientações internacionais, regionais e comunitárias;*
- III. A criação e redimensionamento das estruturas de prevenção e repressão;*
- IV. Criação de mecanismos de monitoramentos de tudo quanto foi estabelecido.*

3. Existem condições objetivas ao serviço dos órgãos da polícia criminal para prevenção e combate a criminalidade em Bissau?

A meu não existem nenhuma condições nesse sentido, desde logo existe falta de formação e capacitação dos OPC's, não há equipamentos, são mal pagos, há uma corrupção endémica e sistémica, aliada a falta de vontade política, etc.

4. Será que a investigação criminal desenvolvida pela Polícia de Ordem Pública (POP) é suficiente para fazer face á criminalidade e as necessidades dos cidadãos?

Não e não. A própria dinâmica da criminalidade não permite que a Polícia de Ordem Pública consiga gerir e controlar todos os espaços onde a criminalidade

acontece, aliado a isso a POP não possui competência e ferramentas suficiente para dominar e perceber toda a dinâmica criminal nas suas múltiplas dimensões.

5. Qual é avaliação que faz sobre o papel da POP no combate a criminalidade em Bissau?

Podemos afirmar que é um papel importante, justamente porque tem uma dimensão de poder exercer o chamado policiamento de proximidade ou comunitária, o que lhe faculta ferramentas antecipar acontecimentos, nomeadamente relacionados com os crimes. Outra avaliação é que é uma corporação com competência nacional e presente em todas aldeias, tabancas, secções, sectores e regiões do país, portanto está na boca do crime.

6. Quais os instrumentos utilizados para reunir informação sobre a criminalidade em Bissau?

Os instrumentos para reunir as informações é a estatística, uma vez que existe, por força da lei orgânica da investigação criminal, a imposição do chamado sistema integrado de informação criminal, que permite juntar numa única base de dados todos as informações policiais de todos os OPC's da Guiné-Bissau. A demais, as estruturas do Ministério Público e às judiciais geram informações.

7. Em sua opinião, a população comunica os crimes que têm conhecimento?

Nem tanto, existe pouca participação da população em relação aos crimes que são praticados, embora sendo ela a maior vítima. Há uma espécie de costume ou hábito em que comunicar crimes a pessoa pode ser considerada de mentiroso, e muito menos se consegue ter pessoas a testemunharem crimes.

Apêndice - G

Apêndice G - Entrevista nº05

1. Na sua opinião, como se caracteriza a criminalidade em Bissau?

Tomando em consideração o conceito de criminalidade, que consiste no conjunto de crimes cometidos em determinadas áreas. Podemos afirmar que nos últimos tempos a criminalidade tem vindo a crescer de forma considerável. Porque se notarmos bem para a nossa sociedade, veremos um aumento significativo de número de gatunos. Aliás, atualmente a maior parte da população, sobretudo das zonas urbanas sente-se insegura em frequentar as artérias menos frequentadas. Na medida em que mesmo a luz do dia, registam-se assaltos as pessoas (na sua maioria as mulheres) são agredidas e roubadas violentamente.

Posto isto, dá para perceber que a criminalidade está ganhando contorno diariamente, na Guiné, sobretudo na cidade capital, Bissau.

2. Quais são as estratégias que devem ser implementadas para redução da criminalidade em Bissau?

Uma vez que a criminalidade está a crescer em ritmo espantoso, importa desde logo adoptar estratégias exequíveis, idóneas para combater este flagelo que está a assustar e tirar o sossego e a paz pública.

Para fazer face a este a este fenómeno, é necessário adotar as seguintes estratégias:

- I. Seminários de capacitação dos Órgãos de Polícia Criminais (OPC's);*
- II. Critérios objetivos nos recrutamentos policiais (perfil);*
- III. Desmantelar os bandos, associação criminosa e as respetivas bases;*
- IV. Punibilidade.*

Mencionadas as estratégias para o combate da criminalidade, ocuparemos agora com o desenvolvimento de cada uma delas:

- I. Seminários de capacitação dos OPC's. É praticamente impossível combater a criminalidade, sem primeiro capacitar os agentes policiais que vão atirar no terreno. É bom lembrar que, combater a criminalidade é uma tarefa muito difícil, na medida em que, normalmente os criminosos são*

peessoas inteligentes com as suas diversas estratégias e diversas formas de atirar.

Por isso, o Ministério do Interior na qualidade da entidade que exerce a direção e o poder de controlo sobre os OPC's, deve preocupar com a capacitação das polícias, realizar atividades com vista a tornar mais atualizados os seus agentes em termo do conhecimento da matéria criminal.

Se assim for, eles estarão em condições de exercer as suas duas principais tarefas que são:

- Prevenir a criminalidade*
- Punir o criminoso (não no verdadeiro sentido da palavra)*

II. A segunda estratégia importante a adotar no combate a criminalidade, são os critérios objetivos no momento de recrutamento das pessoas para vida policial.

Se o Ministério do Interior quer na verdade combater a criminalidade deve definir o perfil das pessoas que podem ser polícia. Caso contrário não se pode combater verdadeiramente o crime.

III. Punibilidade. Na verdade, não pode e nunca será combatida o crime se os criminosos não são punidos de acordo com os crimes cometidos. O ordenamento jurídico guineense, em particular o Código Penal (CP) prevê os atos que são tidos por crimes e as dos mesmos. No entanto, quando um ato preenche um tipo legal (alguém pratica o crime) deve ser punido conforme regem os preceitos penais vigentes na Guiné-Bissau.

A punibilidade é uma estratégia eficaz para o combate da criminalidade, desde logo podemos ver as suas funções. Ela desempenha a função punitiva e função reconstrutiva do caráter do infrator.

Quanto a função punitiva ela visa castigar o infrator pelo ato criminoso que cometeu. Esta mesma função desempenha também outro papel, na medida em que, desencoraja tanto quem praticou o crime e como que está a pensar ou preparar para praticá-lo.

A segunda função da punibilidade é reconstruir o caráter do infrator e posteriormente reintegrá-lo na sociedade.

Nenhum criminoso deve ser protegido por ninguém, nem pela entidade policial e nem mesmo pelas polícias.

- IV. *A última estratégia a adotar é desencadear as operações com vista a dismantelar os bandos, associações criminosas e as suas respetivas bases.*

Para este efeito é necessária uma colaboração estreita entre os OPC's e a população. Deve o Estado garantir a condição, isto é, a segurança para os denunciadores de crimes. As pessoas devem, no entanto, ter a ousadia de denunciar crimes e os praticantes.

Tomado o conhecimento da prática de um certo crime, a autoridade policial deve atuar no sentido de identificar o crime cometido, os criminosos e procurar ainda conhecer as suas bases e dismantelá-las.

3. Existem condições objetivas ao serviço dos órgãos da polícia criminal para prevenção e combate a criminalidade em Bissau?

Se vemos bem para a realidade do nosso país, concluiremos que o Estado não criou as suficientes condições para combater a criminalidade, senão vejamos que existe:

- I. Número insuficiente de esquadras da Polícia da Ordem Pública e postos da Guarda Nacional;*
- II. Ausência policial em certas localidades urbanas e rurais do país;*
- III. Falta de celas de alta segurança e;*
- IV. Falta de eletricidade.*

O governo deve levar em consideração estes fatores mencionados e como também deve equiparar as polícias para melhor combater a criminalidade.

4. Será que a investigação criminal desenvolvida pela Polícia de Ordem Pública (POP) é suficiente para fazer face á criminalidade e as necessidades dos cidadãos?

É claro que a investigação criminal desenvolvida pela POP não é suficientemente eficaz para fazer face a crescente índice de criminalidade e as necessidades dos cidadãos na justa medida em que a atividade investigativa levada a cabo pela POP é fraca. Não significa isto o menosprezo aos esforços despendidos pela POP. Mas pretende-se mostrar a real situação e como também a necessidade de ver melhorada ou mesmo exortar a atenção do Ministério do Interior. Porque as vezes a POP não consegue dar respostas atempadamente não porque faltam recursos humanos, mas porque falta-lhe meios logísticos para responder as situações.

O mais inquietante é que as vezes não se consegue identificar o autor de um determinado crime, esta situação é atemorizadora para com os cidadãos. Neste sentido há toda necessidade da POP unir-se a outras forças de segurança para melhor tirar o proveito do velho ditado “uma mão lava outra”. Aliás, interessa os serviços de segurança (Polícia Judiciaria, Polícia da Ordem Pública e a Guarda Nacional) unirem os esforços no combate a criminalidade e atender as exigências de cidadãos.

O governo, através do Ministério do Interior, deve priorizar a capacitação contínua dos agentes da POP, deve ainda colocar a disposição da polícia meios adequados, por forma a fazer frente a criminalidade.

5. Qual é avaliação que faz sobre o papel da POP no combate a criminalidade em Bissau?

A avaliação que me oferece a fazer, limita-se a reconhecer que a POP desempenha um papel preponderante no combate a criminalidade, na justa medida em que, ela é o gestor da ordem pública na cidade de Bissau. Preocupa-se ela com o bem-estar e a segurança da população.

Tem-se dito e reconhecido os resultados dos trabalhos desenvolvidos que acabam por desencorajar certas práticas ilícitas e proporcionar maior confiança por parte dos cidadãos. Também assistimos as atividades operacionais desencadeadas pela POP em estancar o foco e as bases da criminalidade.

6. Quais os instrumentos utilizados para reunir informação sobre a criminalidade em Bissau?

As informações guiam necessariamente a atividade policial, proporcionando a previsão da ilicitude e o cumprimento da legalidade, considerando de maior interesse existência da variedade da atividade das informações.

No que concerne aos instrumentos utilizados, em Bissau, para reunir informação sobre a criminalidade, salvo a Polícia Judiciária que dispõe, em fase da sua consolidação, do Sistema integrado de informação criminal, que sem prejuízo das atribuições legais do serviço de registo criminal de cada OPC's, a recolha, análise e partilha de informação criminal disponível procura centralizar informação criminal a nível nacional.

As condições de funcionamento deste sistema, sobretudo do acesso e partilha à informação constam de diploma próprio que assegura a partilha de informação entre os diferentes OPC's, segundo os princípios da necessidade e da competência especializada de cada Instituição, bem como, regula os níveis de acesso interno de cada órgão à informação constante do sistema integrado de informação criminal.

7. Em sua opinião, a população comunica os crimes que têm conhecimento?

Diria que sim, visto que varias operações policiais desencadeadas no combate a crimes resultam das informações vindas da população, não obstante que a falta duma lei, no país, que proteja os informantes em certas situações faz com que em alguns casos a população sente receio de comunicar um crime às autoridades policiais. Ou então, a falta de sigilo em proteger a fonte por parte dos próprios agentes policiais acaba por colocar em perigo a segurança/vida do informante.

Apêndice - H

Apêndice H - Entrevista nº06

1. Na sua opinião, como se caracteriza a criminalidade em Bissau?

Não há um elemento característico com base no qual se pode, de forma segura, determinar inequivocamente a característica da criminalidade em Bissau, contudo, observando os diferentes comportamentos criminais em diferentes momentos, sobretudo no que tange aos crimes complexos, tráfico de droga, corrupção e branqueamento de capitais, vê-se que a proliferação ou diminuição desse flagelo ocorre em função do Governo que administra o País.

Com relação aos crimes comuns não na perspectiva de qualidade do sujeito do crime, embora possa haver algo idêntico ao que supra foi dito, mas na maioria de caso não depende de sensibilidade do governo no poder.

Enfim, o comportamento criminal em Bissau fora de quadro político não é grave, e, sendo assim, posso dizer a que manifestação criminal está inda em fase de experimentação.

2. Quais são as estratégias que devem ser implementadas para redução da criminalidade em Bissau?

Definição e execução de plano estratégico de combate ao crime; Partilha interna de informações criminais; Colaboração institucional no combate ao crime; Prevalência do Império da Lei; Responsabilização criminal e administrativa; Formação teórica e prática em matéria de investigação e de aplicação de direito; Subordinação escrupulosa ao princípio de dependência funcional dos OPC's face aos Órgãos Judiciais; Criar mecanismo de denúncias públicas e proteção de denunciantes e também das testemunhas.

Enfim, há que haver entre os operadores de Justiça um comprometimento sério no combate à criminalidade.

3. Existem condições objetivas ao serviço dos órgãos da polícia criminal para prevenção e combate a criminalidade em Bissau?

Em princípio não há, mas dos poucos meios que existem são usados desproporcionalmente para assuntos meramente político.

4. Será que a investigação criminal desenvolvida pela Polícia de Ordem Pública (POP) é suficiente para fazer face á criminalidade e as necessidades dos cidadãos?

Não, porque, desde já, a POP, para além de carência técnica em matéria de investigação complexa, tem forte dependência administrativa e política e suas investigações são orientadas politicamente.

Para além disso, a POP atualmente, é constituída essencialmente de agentes sem preparação nenhuma, os ditos auxiliares.

5. Qual é avaliação que faz sobre o papel da POP no combate a criminalidade em Bissau?

Podia ter um papel preponderante, pois, é a única força policial, que, para além da sua presumível vasta experiência erigida desde os primórdios da independência, está em todos cantos de Bissau e do território nacional.

Assim, na minha modéstia opinião, a POP podia ser mais importante do que é e o seu desempenho não me motiva.

6. Quais os instrumentos utilizados para reunir informação sobre a criminalidade em Bissau?

Dados internos de cada interveniente no combate a criminalidade. Não há cruzamento de dados. Os dados são extraídos dos processos existentes.

7. Em sua opinião, a população comunica os crimes que têm conhecimento?

Raramente, pois, há vários fatores condicionantes:

- I. Descrédito total da justiça;*
- II. Falta de mecanismo de proteção de denunciantes;*
- III. Falta de cultura de defesa de bem público e;*
- IV. Impunidade.*

Apêndice - I

CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU

Apêndice I – Caracterização Análise de Conteúdo das Entrevistas

Pré-Categoria	Categoria	Subcategoria
A. Crime		
	A. 1. Tipos de Crime	
		A. 1.1. Crimes contra as Pessoas
		A. 1.2. Crime contra Património
	A. 2. Modus Operandi	
	A. 3. Autores	
	A. 4. Frequência	
	A. 5. Momento da prática do crime	
	A. 6. Local do crime	
	A. 7. Comunicação/ denúncia	
	A. 8. Contexto	
B. Prevenção e Repressão Criminal		
	B.1. Prevenção Situacional	
	B.2. Estratégias	
	B.3. Repressão Criminal	
		B.3.1. Investigação da POP
C. Segurança		
	C.1. Perigos E Riscos	
	C.2. Comportamentos desviantes	
	C.3. Sentimento de insegurança	
	C.4. Polícia	
		C.4.1. Informações Criminais

Manual de Codificação

- A. Crime – codificam-se nesta pré-categoria as informações relativas à caracterização do crime.
- A. 1. Tipos de Crime – nesta categoria, codificam-se as inculcas referentes aos dois principais tipos de crimes em análise (crime contra as pessoas e crime contra património).
- A. 1.1. Crimes contra as Pessoas – codificam-se nesta subcategoria as informações acerca dos crimes relacionados, sobre tudo com a integridade física das pessoas.
- A. 1.2. Crime contra Património – nesta subcategoria reúne-se indagações relativas aos crimes contra a propriedade, nomeadamente furto, roubo e burla.
- A. 2. Modus Operandi – deviam codificar-se nesta categoria as informações relativamente ao modus operandi, a respeito dos crimes registados em Bissau, mas, infelizmente não temos as informações a respeito.
- A. 3. Autores – de igual modo com modus operandi, também nesta categoria não temos a informações referente aos autores dos crimes, o que para nos é muito estranho.
- A. 4. Frequência – reuniam-se nesta categoria as informações relativamente as caracterizações da realidade criminal.
- A. 5. Momento da prática do crime – codificam-se nesta categoria as informações referentes aos momentos em que a criminalidade esta no seu pico.
- A. 6. Local do crime – este é outra categoria que também não conseguimos ter informações sobre os pontos da maior pratica criminal.
- A. 7. Comunicação/denuncia – neste grupo codificam-se os informes concernentes as participações da população em relação aos crimes que tem conhecimento.
- A. 8. Contexto – codificam-se nesta categoria as informações concernentes a conjuntura considerável das características da criminalidade.
- B. Prevenção e Repressão Criminal – codificam-se nesta pré-categoria as informações concernentes as estratégias para prevenção e repressão criminais.

B. 1. Prevenção Situacional – praticamente temos pouca informação no que concerne a esta categoria.

B. 2. Estratégia – codificam-se nesta categoria as informações relativamente as estratégias e políticas consentâneas de combate a criminalidade.

B. 3. Repressão Criminal – é mais uma categoria qual não temos informações sobre a repressão da criminalidade.

B. 3.1. Investigação da POP – nesta subcategoria codificam-se os informes referente as formas como atividade investigativa é levado a cabo pela POP.

C. Segurança – codificam-se nesta pré-categoria as inculcas referentes as relacionadas com a segurança e papel da polícia no combate a criminalidade.

C. 1. Perigos e Riscos – também não temos informações no que toca os perigos e riscos da criminalidade para com população.

C. 2. Comportamentos desviantes – para esta categoria infelizmente temos pouca conhecimento no que concerne a conduta desviantes dos indivíduos no cometimento do crime.

C. 3. Sentimento de insegurança – nesta categoria deviam codificar-se os informes relacionados com os sentimentos de insegurança das pessoas perante a criminalidade numa determinada zona, mas infelizmente não temos essas informações.

C. 4. Polícia – codificam-se nesta categoria as informações sobre a capacidade policiais na repressão e combate a criminalidade.

C. 4. 1. Informações Criminais – nesta categoria codificam-se as inculcas referente as partilhas das informações criminais.

CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU

Pré-Categoria	Codificação	Nº entrada
A- Crime		
1. Tipos de Crime		
1.1. Crimes contra as Pessoas	<p>u.r.2- Informam como crimes mais frequentes crimes contra as pessoas.</p> <p>u.r.4- Os casos de homicídio são insignificantes.</p> <p>u.r.34- [A Quadra festiva Natal e novo ano, novembro a terceira semana de janeiro: em termos estáticos tipificamos como período vermelho de assalto a mão armada as mercearias e lojas convencionais, roubo], agressão física, [furto] e homicídio.</p>	3 unidades registo
1.2. Crime contra Património	<p>u.r.3- [informam como crimes mais frequentes crimes contra as pessoas], crimes contra a propriedade.</p> <p>u.r.5- Os crimes económico-financeiros a surgir com pouca dimensão.</p> <p>u.r.20- Tange aos crimes complexos, tráfico de droga, corrupção e branqueamento de capitais.</p> <p>u.r.35- [A Quadra festiva Natal e novo ano, novembro a terceira semana de janeiro: em termos estáticos tipificamos como período vermelho] de assalto a mão armada as mercearias e lojas convencionais, roubo, [agressão física], furto e [homicídio].</p> <p>u.r.37- [O período de comercialização e exportação de castanha de caju: tipificamos como período de] burla qualificado, roubo e furto qualificado, devido grande movimentação de valor.</p> <p>u.r.38- Ainda pode-se falar de outros crimes que são recorrentes em Bissau, como caso de corrupção.</p> <p>u.r.65- Burla que anualmente tem grande relevo em termos monetários.</p> <p>u.r.66- Crimes contra património (furto e roubo) que são em escala muito frequentes com alguns grupos organizados elegem instituições públicas e privadas.</p>	8 unidades registo
2. Modus Operandi		0 unidade registo
3. Autores		0 unidade registo
4. Frequência	<p>u.r.1- A Criminalidade em Bissau pode ser caracterizada como de média e baixa dimensão, embora não exista estatísticas fiáveis a esse respeito, mas é o sentimento de quem vive em Bissau.</p> <p>u.r.19- Não há um elemento característico com base no qual se pode, de forma segura, determinar inequivocamente a característica da criminalidade em Bissau.</p> <p>u.r.21- O comportamento criminal em Bissau fora de quadro político não é grave, e, sendo assim, posso dizer a que manifestação criminal está ainda em fase de experimentação.</p> <p>u.r.49- Podemos afirmar que nos últimos tempos a criminalidade tem vindo a crescer de forma considerável.</p> <p>u.r.61- A criminalidade na Guiné-Bissau pode ser caracterizada de nível baixo e médio.</p>	5 unidades registo

CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU

5. Momento do crime	<p>u.r.33- A Quadra festiva Natal e novo ano, novembro à terceira semana de janeiro: em termos estáticos tipificamos como período vermelho [de assalto a mão armada as mercearias e lojas convencionais, roubo, agressão física, furto e homicídio].</p> <p>u.r.36- O período de comercialização e exportação de castanha de caju: tipificamos como período [de burla qualificado, roubo e furto qualificado, devido grande movimentação de valor].</p>	2 unidades registo
6. Local do crime		0 unidade registo
7. Comunicação/ denuncia	<p>u.r.18- Existe pouca participação da população em relação aos crimes que são praticados, embora sendo ela a maior vítima.</p> <p>u.r.22- Há uma espécie de costume ou hábito em que comunicar crimes a pessoa pode ser considerada de mentiroso, e muito menos se consegue ter pessoas a testemunharem crimes.</p> <p>u.r.24- Criar mecanismo de denúncias públicas e proteção de denunciante e também das testemunhas.</p> <p>u.r.32- Descrédito total da justiça; falta de mecanismo de proteção de denunciante; Falta de cultura de defesa de bem público e; Impunidade.</p> <p>u.r.47- A população guineense ainda carece de muita informação, educação e sensibilização no que tange a denuncia, porque o passado histórico colonial herdado da denuncia, deixou sequelas negativa no seio da população guineense.</p> <p>u.r.48- Temos tido nos últimos anos nas nossas estatísticas números razoável de denúncias dos casos [administração danosa, corrupção nos público e privado, sobre a violência doméstica].</p> <p>u.r.58- Várias operações policiais desencadeadas no combate a crimes resultam das informações vindas da população.</p> <p>u.r.59- Falta duma lei, no país, que proteja os informantes em certas situações faz com que em alguns casos a população sente receio de comunicar um crime às autoridades policiais.</p> <p>u.r.60- A falta de sigilo em proteger a fonte por parte dos próprios agentes policiais acaba por colocar em perigo a segurança/vida do informante.</p> <p>u.r.73- Não existe praticamente comunicação da população dos crimes que têm conhecimento as autoridades policiais, isto devido ao medo de serem descobertos e perseguidos das denúncias de crimes praticados pelos suspeitos dos crimes praticados, significa que não existe ainda a lei da proteção dos denunciante.</p> <p>u.r.74- Apesar de ter havido sistematicamente sensibilizações sobre a necessidade de informação e comunicação de população sobre crimes que têm conhecimento as autoridades policiais e judiciais, mesmo assim não se observa nada de positiva sobre esta matéria.</p>	11 unidades registo
	<p>u.r.62- As profundas alterações sociais e económicas verificadas na última década, aliadas à localização geoestratégica da Guiné-Bissau, determinam mudanças significativas das características da criminalidade.</p>	

CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU

8. Contexto	<p>u.r.64- Evolução tecnológica, de onde, resulta o aparecimento e a generalização de novas formas de criminalidade, cada vez mais sofisticadas, opaca e imune aos métodos tradicionais de investigação criminal.</p> <p>u.r.75- Vê-se que a proliferação ou diminuição desse flagelo ocorre em função do Governo que administra o País.</p> <p>u.r.79- Perante os desafios que a evolução e as transformações ocorridas no nosso país, [a sociedade guineense não pode prescindir de uma Polícia de Investigação Criminal altamente preparada, científica e tecnicamente].</p>	4 unidades registo
B- Prevenção e Repressão Criminal		
1. Prevenção Situacional	<p>u.r.09- A criação e redimensionamento das estruturas de prevenção e [repressão]</p> <p>u.r.11- Criação de mecanismos de monitoramentos de tudo quanto foi estabelecido.</p>	2 unidades registo
B. 2. Estratégia	<p>u.r.7- Adoção de políticas consentâneas com as ameaças.</p> <p>u.r.8- Criação de um quadro normativa que absorva as orientações internacionais, regionais e comunitárias.</p> <p>u.r.23- Definição e execução de plano estratégico de combate ao crime.</p> <p>u.r.39- Desenvolvimento da política nacional direcionada a combate a criminalidade.</p> <p>u.r.40- Fazer funcionar o Conselho de Técnica dos OPC's art.19º nº1, 3e 3 da Lei nº8/2008.</p> <p>u.r.41- As Autoridade ou Agências aplicadores da lei devem focalizar na vertente de prevenção e estudo através das regras universal SWOT (FOFA) ou SMART.</p> <p>u.r.51- Seminários de capacitação dos Órgãos de Polícia Criminais (OPC's); Critérios objetivos nos recrutamentos policiais (perfil); Desmantelar os bandos, associação criminosa e as respetivas bases; Punibilidade.</p> <p>u.r.54- Há toda necessidade da POP unir-se a outras forças de segurança para melhor tirar o proveito do velho ditado "uma mão lava outra". Aliás, interessa os serviços de segurança (PJ, POP e a GN) unirem os esforços no combate a criminalidade e atender as exigências de cidadãos.</p> <p>u.r.67- Adoção de um Plano Estratégico Nacional de Segurança Interna, combate à criminalidade e crimes organizados transnacionais.</p> <p>u.r.68- Formação contínua dos quadros técnicos qualificados; Colaboração dos órgãos de aplicação da lei.</p> <p>u.r.69- Aquisição dos meios técnicos apropriados e meios áudio visuais que permitam promover prevenção e sensibilização das populações.</p> <p>u.r. 77- O policiamento tradicional não é suficiente para combate a criminalidade.</p>	12 unidades registo
B. 3. Repressão Criminal	u.r.10- A criação e redimensionamento das estruturas de prevenção e repressão.	1 unidade registo
	u.r.12- A própria dinâmica da criminalidade não permite que a Polícia de Ordem Pública consiga gerir e controlar todos os espaços onde a criminalidade acontece.	

CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU

<p>B. 3.1. Investigação da POP</p>	<p>u.r.13- A POP não possui competência e ferramentas suficiente para dominar e perceber toda a dinâmica criminal nas suas múltiplas dimensões. u.r.27- A POP, para além de carência técnica em matéria de investigação complexa, tem forte dependência administrativa e política e suas investigações são orientadas politicamente. u.r.44- [Perante os desafios que a evolução e as transformações ocorridas no nosso país], a sociedade guineense não pode prescindir de uma Polícia de Investigação Criminal altamente preparada, científica e tecnicamente. u.r.53- Atividade investigativa levada a cabo pela POP é fraca. Não significa isto o menosprezo aos esforços despendidos pela POP. u.r.70- A investigação Criminal desenvolvida não satisfaz demandas dos cidadãos devidos limitações dos meios técnicos, recursos humanos qualificados e infraestruturas adequadas. u.r.71- Mesmo no âmbito da sua colaboração com a Polícia Judiciária guineense (PJ) não é suficiente para fazer face à Criminalidade e necessidades dos cidadãos, visto que PJ é instalada somente em Bissau e nas algumas Regiões do País.</p>	<p>7 unidades registo</p>
<p>C- Segurança</p>		
<p>C. 1. Perigos E Riscos</p>	<p>u.r.6- Ainda não temos, com grande expressão, a grande criminalidade.</p>	<p>1 unidade registo</p>
<p>C. 2. Comportamentos desviantes</p>	<p>u.r.63- A superação de barreiras fronteiriças no quadro europeu, (conjugados com a forte nossa comunidade emigrante) tem vindo a contribuir para a aceleração da globalização dos comportamentos individuais a todos os níveis.</p>	<p>1 unidade registo</p>
<p>C. 3. Sentimento de insegurança</p>	<p>u.r.50- A maior parte da população, sobretudo das zonas urbanas sente-se insegura em frequentar as artérias menos frequentadas.</p>	<p>1 unidade registo</p>
<p>C. 4. Polícia</p>	<p>u.r.25- Falta de formação e capacitação dos OPC's, não há equipamentos, são mal pagos, há uma corrupção endémica e sistémica. u.r.26- Poucos meios que existem são usados desproporcionalmente para assuntos meramente político. u.r.28- A POP atualmente, é constituída essencialmente de agentes sem preparação nenhuma, os ditos auxiliares. u.r.42- Romper com o clientelismo, recrutamento individual, que leva a uma incerteza generalizada sobre as carreiras e as promoções. u.r.43- Consolidar a melhoria da Condição dos OPC.s num quadro formalizado e organizar as carreiras. u.r.45- Há que haver condições de trabalho e regras <i>standart</i>, formação básica, reciclagem dos polícias, se essas regras não estão a ser posta na prática, estamos longe de pensar que na POP que temos terá condições mínimas no combate a criminalidade a nível de Bissau. u.r.52- Número insuficiente de esquadras da POP e postos da GN; Ausência policial em certas localidades urbanas e rurais do país; Falta de celas de alta segurança; falta de eletricidade. u.r.72- Interferências constantes do poder político nos exercícios dos órgãos do serviço da PCPCC.</p>	

CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU

	<p>u.r.76- Falta das infraestruturas adequadas para normal funcionamento do serviço dos órgãos do PCPCC.</p> <p>u.r.14- A POP, tem um papel importante, justamente porque tem uma dimensão de poder exercer o chamado policiamento de proximidade ou comunitária.</p> <p>u.r.30- A POP é uma corporação com competência nacional e presente em todas aldeias, tabancas, secções, sectores e regiões do país, portanto está na boca do crime.</p> <p>u.r.29- A POP é a única força policial, que, para além da sua presumível vasta experiência erigida desde os primórdios da independência, está em todos cantos de Bissau e do território nacional.</p> <p>u.r.55- A POP, desempenha um papel preponderante no combate a criminalidade, na justa medida em que, ela é o gestor da ordem pública na cidade de Bissau.</p> <p>u.r.78- A POP, na qualidade de uma Instituição Policial vocacionada essencialmente para proteção, combate criminalidade e garantir a tranquilidade pública, merece uma avaliação positiva nos exercícios das atividades que são conferidas na lei Orgânica nº.9 de 10 de Junho de 2010 e apesar com escassez dos meios que meios técnicos, recursos humanos e infraestruturas que dispõe.</p> <p>u.r.80- O que lhe faculta ferramentas antecipar acontecimentos, nomeadamente relacionados com os crimes.</p> <p>u.r.81- Colaboração institucional no combate ao crime; Prevalência do Império da Lei; Responsabilização criminal e administrativa; Formação teórica e prática em matéria de investigação e de aplicação de direito; Subordinação escrupulosa ao princípio de dependência funcional dos OPC's face aos Órgãos Judiciais.</p> <p>u.r.82- Apetrechada e dotada de uma estrutura orgânica que lhe permita, com elevado grau de eficácia, prosseguir a sua função decisiva no âmbito da prevenção criminal, da investigação criminal e coadjuvação das autoridades judiciárias.</p>	<p>17 unidades registo</p>
<p>C. 4.1. Informações Criminais</p>	<p>u.r.15- Os instrumentos para reunir as informações é a estatística, uma vez que existe, por força da lei orgânica da investigação criminal.</p> <p>u.r.16- Sistema integrado de informação criminal, que permite juntar numa única base de dados todos as informações policiais de todos os OPC's da Guiné-Bissau.</p> <p>u.r.83- As estruturas do Ministério Público e às judiciais geram informações.</p> <p>u.r.31- Partilha interna de informações criminais.</p> <p>u.r.17- Dados internos de cada interveniente no combate a criminalidade. Não há cruzamento de dados. Os dados são extraídos dos processos existentes.</p> <p>u.r.46- A nível nacional temos escassez de dados fiáveis, mas está em curso a construção e instalação de uma data center através do projeto regional com apoio de <i>Interpol</i>, o projeto SIPAO em português em inglês <i>WAPIS</i> (Sistema de informação criminal da Africa Ocidental).</p> <p>u.r.56- As informações guiam necessariamente a atividade policial, proporcionando a previsão da ilicitude e o</p>	<p>8 unidades registo</p>

CARACTERIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM BISSAU

	<p>cumprimento da legalidade, considerando de maior interesse existência da variedade da atividade das informações.</p> <p>u.r.57- Salvo a PJ que dispõe, em fase da sua consolidação, do Sistema integrado de informação criminal, que sem prejuízo das atribuições legais do serviço de registo criminal de cada OPC's, a recolha, análise e partilha de informação criminal disponível procura centralizar informação criminal a nível nacional.</p>	
Total		83 u.r.